

Laudo técnico de Condições Ambientais do trabalho “ L.T.C.A.T.”

Incluso

Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade “L.T.I.P.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

Período de Vigência:
27 de junho de 2019 a 26 de junho de 2020

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	15
INTRODUÇÃO – LTCAT	16
OBJETIVO – LTCAT	16
INFORMAÇÕES – LTCAT	16
DEFINIÇÃO – LTCAT	16
METODOLOGIA – LTCAT	18
MONITORAMENTO – LTCAT	19
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS – LTCAT	19
LEGISLAÇÃO APLICADA – LTCAT	19
OBJETIVO – L.T.I.P.	20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – L.T.I.P.	20
RISCOS AMBIENTAIS NR – 09 – L.T.I.P.	20
LIMITE DE TOLERÂNCIA – L.T.I.P.	21
GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL	23
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	24
DEFINIÇÃO DE GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE	25
GHE: - 001 – (PREFEITO, PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ASSESSOR EXECUTIVO)	26
CARGO: PREFEITO	26
GHE: - 002 – (CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO)	28
SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28
CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	28
GHE: - 003 – (ADVOGADO)	30
SETOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30
CARGO: ADVOGADO	30
GHE: - 004 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)	32
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	32
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	32
GHE: - 005 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	34
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DELEGACIA DE POLICIA MILITAR	34
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	34
GHE: - 006 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - MOTOCICLETA)	36
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	36
GHE: - 007 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	38
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	38
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	38
GHE: - 008 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)	40
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / JUNTA SERVIÇO MILITAR	40
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	40
GHE: - 009 – (AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR DO DPTO ADM GERAL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS)	42
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	42
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	42
GHE: - 010 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL)	44
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PAÇO MUNICIPAL	44
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	44
GHE: - 011 – (ASSESSOR DO DPTO DE TI, GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TI)	46
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46
CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TI	46
GHE: - 012 – (ASSESSOR DE COOD APOIO TECNICO, ASSESSOR DO DPTO ADM GERAL I, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR LEGISLATIVO I, AUXILIAR DE SECRETARIA, GERENTE DPTO CONTROLE DA FROTA, SECRETARIO DE ADMINISTRACAO)	48
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PAÇO MUNICIPAL	48
CARGO: ASSESSOR DE COOD APOIO TÉCNICO	48
GHE: - 013 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	51
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PAÇO MUNICIPAL	51
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	51
GHE: - 014 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	54
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SENAC	54
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM	54
GHE: - 015 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)	57
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PROCON	57
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA	57
GHE: - 016 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	59
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	59
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	59
GHE: - 017 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)	62

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO	62
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	62
GHE: - 018 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	64
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNICENTRO	64
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	64
GHE: - 019 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)	67
SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNICENTRO	67
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	67
GHE: - 020 – (AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SECRETARIA, TECNICO AGRICOLA)	69
SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA / INCRA	69
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	69
GHE: - 021 – (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA)	71
SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA / DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO	71
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO	71
GHE: - 022 – (TECNICO AGRICOLA (INSEMINAÇÃO))	73
SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA / DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO	73
CARGO: TECNICO AGRICOLA (INSEMINAÇÃO)	73
GHE: - 023 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)	75
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONSELHO TUTELAR	75
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	75
GHE: - 024 – (CONSELHEIRO TUTELAR)	77
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONSELHO TUTELAR	77
CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR	77
GHE: - 025 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	79
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONSELHO TUTELAR	79
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	79
GHE: - 026 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	82
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS	82
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	82
GHE: - 027 – (ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICOLOGO (A), ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	85
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS	85
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	85
GHE: - 028 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS, AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS, MOTORISTA)	87
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS	87
CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS	87
GHE: - 029 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	89
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS	89
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	89
GHE: - 030 – (ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICOLOGO (A))	92
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS	92
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	92
GHE: - 031 – (MOTORISTA)	94
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS	94
GHE: - 032 – (ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICOLOGO (A), SECRETARIO DE ASSIS SOCIAL, ASSESSOR DO DEPARTAMENTO, DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, GERENTE DE ALMOXARIFADO, GERENTE DPTO DE ASSIST SOCIAL)	96
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	96
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	96
GHE: - 033 – (MOTORISTA, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)	99
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99
GHE: - 034 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	101
SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	101
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	101
GHE: - 035 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	104
SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / APRUARTE	104
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	104
GHE: - 036 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	107
SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / CASA DA CULTURA	107
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	107
GHE: - 037 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL, GERENTE DPTO PROM CULTURAL, DIRETOR DPTO PROM CULTURAL, ASSESSOR DPTO PROM CULTURAL, SECRETÁRIO DE CULTURA, AGENTE ADMINISTRATIVO)	110
SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / CASA DA CULTURA	110
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	110
GHE: - 038 – (ASSESSOR DE GABINETE II)	112
SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / BIBLIOTECA CIDADÃ	112
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	112
GHE: - 039 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))	115
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI JOSEFINA LUIZA AGIBERT	115
CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	115
GHE: - 040 – (ZELADORA)	117
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI JOSEFINA LUIZA AGIBERT	117

CARGO: ZELADORA	117
GHE: - 041 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	119
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI JOSEFINA LUIZA AGIBERT	119
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	119
GHE: - 042 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	122
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI MÃE HONORINA	122
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	122
GHE: - 043 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))	125
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI MÃE HONORINA	125
CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	125
GHE: - 044 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADORA)	127
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	127
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	127
GHE: - 045 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	130
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	130
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	130
GHE: - 046 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))	133
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	133
CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	133
GHE: - 047 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	135
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SANTA LUZIA	135
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	135
GHE: - 048 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))	138
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SANTA LUZIA	138
CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	138
GHE: - 049 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	140
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SÃO JOSÉ DE ARIMATÉIA	140
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	140
GHE: - 050 – (PROFESSOR (A))	143
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SÃO JOSÉ DE ARIMATÉIA	143
GHE: - 051 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM, SERVENTE DE OBRAS)	145
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI TIA ANTONIA	145
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	145
GHE: - 052 – (ZELADORA)	148
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI TIA ANTONIA	148
CARGO: ZELADORA	148
GHE: - 053 – (PROFESSOR (A))	151
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI TIA ANTONIA	151
GHE: - 054 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)	153
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI ZILDA ARNS / COZINHA	153
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	153
GHE: - 055 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)	156
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI ZILDA ARNS / LIMPEZA	156
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	156
GHE: - 056 – (PROFESSOR (A))	159
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI ZILDA ARNS	159
GHE: - 057 – (PROFESSOR (A))	161
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ	161
GHE: - 058 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)	163
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ	163
GHE: - 059 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)	165
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / COZINHA	165
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	165
GHE: - 060 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	168
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / LIMPEZA	168
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	168
GHE: - 061 – (PROFESSOR (A))	171
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. BENEDITO JOSE PINTO	171
GHE: - 062 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)	173
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. BENEDITO JOSE PINTO	173
GHE: - 063 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)	175
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / COZINHA	175
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	175
GHE: - 064 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADORA)	178
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / LIMPEZA	178
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM	178
GHE: - 065 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)	181
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES	181
GHE: - 066 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)	183
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES / COZINHA	183
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM	183
GHE: - 067 – (ZELADORA)	186

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES / LIMPEZA.....	186
GHE: - 068 – (AGENTE ADMINISTRATIVO).....	189
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES	189
GHE: - 069 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)	191
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI	191
GHE: - 070 – (AUXILIAR DE SECRETARIA).....	193
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI	193
GHE: - 071 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM).....	195
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI / COZINHA	195
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	195
GHE: - 072 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	198
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI / LIMPEZA	198
GHE: - 073 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)	201
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES	201
GHE: - 074 – (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)	203
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES	203
GHE: - 075 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM).....	205
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES / COZINHA	205
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	205
GHE: - 076 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	208
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES / LIMPEZA	208
GHE: - 077 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)	210
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL	210
GHE: - 078 – (AGENTE ADMINISTRATIVO).....	212
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL	212
GHE: - 079 – (SERVENTE DE OBRAS)	214
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL / COZINHA	214
CARGO: SERVENTE DE OBRAS	214
GHE: - 080 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	217
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL / LIMPEZA.....	217
GHE: - 081 – (PROFESSOR (A))	220
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. MARCOS ANTONIU	220
GHE: - 082 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	222
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. MARCOS ANTONIU / COZINHA	222
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	222
GHE: - 083 – (ZELADOR(A), SERVENTE DE OBRAS)	225
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. MARCOS ANTONIU / LIMPEZA.....	225
GHE: - 084 – (AGENTE ADMINISTRATIVO).....	228
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA	228
GHE: - 085 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)	230
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA.....	230
GHE: - 086 – (ZELADORA).....	232
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA / COZINHA	232
CARGO: ZELADORA	232
GHE: - 087 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM).....	235
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA / LIMPEZA	235
GHE: - 088 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)	238
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT	238
GHE: - 089 – (AUXILIAR DE SECRETARIA).....	240
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT.....	240
GHE: - 090 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	242
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT / COZINHA	242
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	242
GHE: - 091 – (ZELADOR(A), SERVENTE DE OBRAS)	245
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT / LIMPEZA	245
GHE: - 092 – (AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL).....	248
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT	248
GHE: - 093 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)	250
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. TIRADENTES	250
GHE: - 094 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	252
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. TIRADENTES / COZINHA	252
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	252
GHE: - 095 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	255
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. TIRADENTES / LIMPEZA	255
GHE: - 096 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)	258
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES	258
GHE: - 097 – (AGENTE ADMINISTRATIVO).....	260
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES	260
GHE: - 098 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	262
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES / COZINHA	262
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	262
GHE: - 099 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM).....	265

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES / LIMPEZA	265
GHE: - 100 – (PROFESSOR (A))	268
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. ANGELA ALESSI DAL SANTOS	268
GHE: - 101 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	270
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. ANGELA ALESSI DAL SANTOS	270
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	270
GHE: - 102 – (PROFESSOR (A)).....	273
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE ALTO BARRA GRANDE	273
CARGO: PROFESSOR (A).....	273
GHE: - 103 – (PROFESSOR (A))	276
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA BONITA	276
GHE: - 104 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	278
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA BONITA / COZINHA	278
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	278
GHE: - 105 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM).....	281
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA BONITA / LIMPEZA	281
GHE: - 106 – (PROFESSOR (A))	284
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA SECA - 2º SEÇÃO	284
CARGO: PROFESSOR (A).....	284
GHE: - 107 – (PROFESSOR (A))	287
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA SECA.....	287
CARGO: PROFESSOR (A).....	287
GHE: - 108 – (PROFESSOR (A))	290
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA VERMELHA	290
CARGO: PROFESSOR (A).....	290
GHE: - 109 – (PROFESSOR (A))	293
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE CACHOEIRINHA	293
CARGO: PROFESSOR (A).....	293
GHE: - 110 – (PROFESSOR (A))	296
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE EDUARDO CHAVES.....	296
GHE: - 111 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	298
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE EDUARDO CHAVES / COZINHA e LIMPEZA	298
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	298
GHE: - 112 – (PROFESSOR (A))	301
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE ENCRUZILHADA	301
GHE: - 113 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	303
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE ENCRUZILHADA	303
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	303
GHE: - 114 – (PROFESSOR (A))	306
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE HERVAL SEDE.....	306
GHE: - 115 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	308
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE HERVAL SEDE.....	308
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	308
GHE: - 116 – (PEDREIRO MEIO-OFICIAL)	311
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE HERVAL SEDE.....	311
GHE: - 117 – (PROFESSOR (A))	314
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JACIABA	314
GHE: - 118 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	316
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JACIABA	316
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	316
GHE: - 119 – (PROFESSOR (A))	319
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JESUINO MARCONDES-1.S	319
GHE: - 120 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	321
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JESUINO MARCONDES-1.S	321
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	321
GHE: - 121 – (PROFESSOR (A))	324
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LIGACAO	324
GHE: - 122 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	326
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LIGACAO / COZINHA	326
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	326
GHE: - 123 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM).....	329
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LIGACAO / LIMPEZA	329
GHE: - 124 – (PROFESSOR (A))	332
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA ESPERANÇA.....	332
GHE: - 125 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	334
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA ESPERANÇA / COZINHA	334
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	334
GHE: - 126 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM).....	337
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA ESPERANÇA/ LIMPEZA	337
GHE: - 127 – (PROFESSOR (A))	340
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA IVAI - 2. SECCAO	340
CARGO: PROFESSOR (A).....	340

GHE: - 128 – (PROFESSOR (A))	343
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA PARANÁ SEDE	343
CARGO: PROFESSOR (A).....	343
GHE: - 129 – (PROFESSOR (A))	346
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA PIQUIRI.....	346
CARGO: PROFESSOR (A).....	346
GHE: - 130 – (PROFESSOR (A))	349
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA SETE DE SETEMBRO	349
CARGO: PROFESSOR (A).....	349
GHE: - 131 – (PROFESSOR (A))	352
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MACACOS.....	352
GHE: - 132 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	354
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MACACOS.....	354
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	354
GHE: - 133 – (PROFESSOR (A))	357
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MANDURI	357
GHE: - 134 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	359
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MANDURI	359
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	359
GHE: - 135 – (PROFESSOR (A))	362
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE NOVA GALICIA	362
CARGO: PROFESSOR (A).....	362
GHE: - 136 – (PROFESSOR (A))	365
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PAPANDUVA DE BAIXO-1.S	365
GHE: - 137 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	367
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PAPANDUVA DE BAIXO-1.S	367
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	367
GHE: - 138 – (PROFESSOR (A))	370
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PEROBAS.....	370
GHE: - 139 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	372
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PEROBAS.....	372
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	372
GHE: - 140 – (PROFESSOR (A))	375
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PIMENTAL	375
CARGO: PROFESSOR (A).....	375
GHE: - 141 – (PROFESSOR (A))	378
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. SANTA CLARA	378
CARGO: PROFESSOR (A).....	378
GHE: - 142 – (PROFESSOR (A))	381
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PONTE NOVA	381
GHE: - 143 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	383
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PONTE NOVA / COZINHA	383
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	383
GHE: - 144 – (ZELADOR (A))	386
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PONTE NOVA / LIMPEZA	386
GHE: - 145 – (PROFESSOR (A))	389
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG	389
GHE: - 146 – (AUXILIAR DE SECRETARIA).....	391
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG	391
GHE: - 147 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	393
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG / COZINHA	393
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	393
GHE: - 148 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM).....	396
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG / LIMPEZA	396
GHE: - 149 – (ZELADOR (A))	399
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO DOS PATOS-P.KENEDY	399
CARGO: ZELADOR (A).....	399
GHE: - 150 – (PROFESSOR (A))	402
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO DOS PATOS-P.KENEDY	402
GHE: - 151 – (PROFESSOR (A))	404
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO FRANCISQUINHO.....	404
GHE: - 152 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	406
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO FRANCISQUINHO.....	406
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM.....	406
GHE: - 153 – (PROFESSOR (A))	409
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO PEDRO	409
GHE: - 154 – (ZELADOR (A))	411
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO PEDRO	411
CARGO: ZELADOR (A).....	411
GHE: - 155 – (PROFESSOR (A))	414
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE TIJUCO PRETO	414
GHE: - 156 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)	416

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE TIJUCO PRETO / COZINHA.....	416
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	416
GHE: - 157 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADOR (A)).....	419
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE TIJUCO PRETO / LIMPEZA	419
GHE: - 158 – (PROFESSOR (A))	422
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE VISTA ALEGRE	422
CARGO: PROFESSOR (A).....	422
GHE: - 159 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA).....	425
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. GETULIO VARGAS	425
GHE: - 160 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)	427
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. GETULIO VARGAS	427
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	427
GHE: - 161 – (PROFESSOR (A))	430
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. PROF.CLARAIDE P.PONTAROLO	430
CARGO: PROFESSOR (A).....	430
GHE: - 162 – (PROFESSOR(A), GERENTE DPTO ADM EDUCACIONAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO(A), AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FONOAUDIÓLOGO, SECRETARIO DE EDUCACACÃO).....	433
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	433
CARGO: PROFESSOR(A).....	433
GHE: - 163 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	436
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	436
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	436
GHE: - 164 – (MOTORISTA).....	439
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	439
GHE: - 165 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	441
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	441
GHE: - 166 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS – ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ OF - BUSSCAR).....	444
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR.....	444
GHE: - 167 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS – ÔNIBUS ESCOLAR VW 15190).....	447
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR.....	447
GHE: - 168 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS – MICRO ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDEZ BENZ MASCA GRANMINI).....	450
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR.....	450
GHE: - 169 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS (BORRACHEIRO)).....	453
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR.....	453
GHE: - 170 – (MECÂNICO ELETRICISTA).....	456
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR	456
GHE: - 171 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)	458
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR – LAVAÇÃO ÔNIBUS	458
GHE: - 172 – (PINTOR DE AUTOMÓVEIS).....	461
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR.....	461
GHE: - 173 – (ASSESSOR DO DPTO DE ESPORTES, AUXILIAR DE SECRETARIA, SECRETARIO DE ESPORTE E RECREAÇÃO, GERENTE DO DPTO DE ESPORTES, INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)	465
SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES / DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO.....	465
CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE ESPORTES	465
GHE: - 174 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADOR(A)).....	467
SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES / DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	467
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	467
GHE: - 175 – (FISCAL GERAL)	470
SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	470
CARGO: FISCAL GERAL	470
GHE: - 176– (ASSESSOR DO DPTO DE TESOOURARIA, TÉCNICO EM LICITAÇÕES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIC, ASSESSOR DO DPTO DE LICITAÇÕES, DIRETOR GERAL DE COMPRAS, AGENTE ADMINISTRATIVO)	472
SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	472
CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TESOOURARIA	472
GHE: - 177 – (ASSESSOR DPTO GERAL COMPRAS II, DIR DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR DPTO GERAL COMPRAS I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CONTADOR)	474
SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DPTO DE CONTABILIDADE	474
CARGO: ASSESSOR DPTO GERAL COMPRAS II.....	474
GHE: - 178 – (FISCAL GERAL, DIR DO DPTO DE TRIB E FISCALIZAÇÃO, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR DPTO TRIB, FISC E PRO, ASSESSOR DO DPTO DE TI – II, AGENTE TRIBUTÁRIO).....	476
SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DPTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO	476
CARGO: FISCAL GERAL	476
GHE: - 179 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	479
SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / AGÊNCIA DO TRABALHADOR	479
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM.....	479
GHE: - 180 – (ASSESSOR DO DEPTO DE INCENTIVO ECONÔMICO, AGENTE ADMINISTRATIVO)	482
SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / AGÊNCIA DO TRABALHADOR	482
CARGO: ASSESSOR DO DEPTO DE INCENTIVO ECONÔMICO.....	482
GHE: - 181 – (AGENTE TRIBUTÁRIO).....	484

SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	484
CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO	484
GHE: - 182 – (GER DPTO INCENTIVO DESENV. ECONÔMICO, AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE TRIBUTÁRIO, SEC IND COM E DES ECONÔMICO, ASSES DPTO APOIO EMPRESARIAL)	486
SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / DEPTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	486
CARGO: GER DPTO INCENTIVO DESENV. ECONÔMICO	486
GHE: - 183 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	488
SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / DEPTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	488
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM	488
GHE: - 184 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	491
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / VIVEIRO MUNICIPAL	491
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC	491
GHE: - 185 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC)	494
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / PODA E ROÇADA	494
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC	494
GHE: - 186 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)	497
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / ATERRO SANITÁRIO	497
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	497
GHE: - 187 – (ASSES DPTO DE INF E SERV URB I, OPERADOR DE MÁQUINAS)	499
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / ATERRO SANITÁRIO	499
CARGO: ASSES DPTO DE INF E SERV URB I	499
GHE: - 188 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	502
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / LIMPEZA BANHEIROS PÚBLICOS E PRAÇAS	502
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM	502
GHE: - 189 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASC)	504
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / CEMITÉRIO MUNICIPAL	504
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC	504
GHE: - 190 – (ZELADOR (A))	506
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / CAPELA MORTUÁRIA	506
CARGO: ZELADOR (A)	506
GHE: - 191 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC)	508
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE GALHOS	508
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC	508
GHE: - 192 – (MOTORISTA)	510
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE GALHOS	510
GHE: - 193 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC)	512
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE LIXO INTERIOR	512
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC	512
GHE: - 194 – (MOTORISTA)	514
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE LIXO INTERIOR	514
GHE: - 195 – (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, GERENTE DPTO OPER LIC CONT FISC AM, ASSESSOR DPTO DE PRES AMBIENTA, DIRETOR DPTO PRES AMBIENTAL, TÉCNICO FLORESTAL, BIOLOGO)	516
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / PAÇO MUNICIPAL	516
CARGO: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	516
GHE: - 196 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	519
SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / SANEAMENTO RURAL (REDE DE ÁGUA)	519
GHE: - 197 – (SECRETARIO DE TURISMO, GERENTE DE EVENTOS E QUALIFICA, GTE DO DPTO DE INF TUR E PROD)	521
SETOR: SECRETARIA DE TURISMO	521
CARGO: SECRETARIO DE TURISMO	521
GHE: - 198 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	523
SETOR: SECRETARIA DE TURISMO	523
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM	523
GHE: - 199 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)	525
SETOR: SECRETARIA DE TURISMO / MONUMENTO SALTO SÃO JOÃO	525
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM	525
GHE: - 200 – (ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE IN, AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL)	527
SETOR: SECRETARIA DE TURISMO / MONUMENTO SALTO SÃO JOÃO	527
CARGO: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	527
GHE: - 201 – (PEDREIRO OFICIAL)	529
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	529
GHE: - 202 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS)	532
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	532
GHE: - 203 – (ELETRICISTA / ENCANADOR)	535
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	535
GHE: - 204 – (CARPINTEIRO OFICIAL)	538
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	538
GHE: - 205 – (PINTOR, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS)	540
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	540
GHE: - 206 – (ASSESSOR DE GABINETE I (TOPOGRAFIA))	544

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS / DEPTO DE PLANEJ ESTRAT E CAPT RECURSOS / PAÇO MUNICIPAL.....	544
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE I (TOPOGRAFIA).....	544
GHE: - 207 – (ARQUITETO URBANISTA, TÉCNICO EM AGRIMENSURA, DESENHISTA TÉCNICO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, GERENTE DO DPTO DE OBRAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, DIRETOR DO DPTO DE HABITAÇÃO, DIRETOR DPTO INF E SERV URBANO, ASSESSOR DPTO DE ENGENHARIA, ASSESSOR DO DPTO DE OBRAS I, ASSESSOR EXECUTIVO, DIRETOR DPTO DE ENGENH E OBRAS, AUXILIAR DE SECRETARIA, GERENTE DO DPTO DE OBRAS, SECRETARIO DE PLANEJ E OBRAS, GERENTE DO DPTO DE TESOUREARIA, GERENTE DO DPTO DE ENGENHARIA, ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PL, GER DPTO PROG ORC – UCCI).....	546
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS / DEPTO DE PLANEJ ESTRAT E CAPT RECURSOS / PAÇO MUNICIPAL.....	546
GHE: - 208 – (OPERADOR DE MÁQUINAS, ASSESSOR DO DPTO DE TRÂNSITO, GERENTE DPTO DE TRANS E TRANSP).....	551
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS / DEPTO DE PLANEJ ESTRAT E CAPT RECURSOS / PAÇO MUNICIPAL.....	551
GHE: - 209 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS – FEM, ZELADOR (A)).....	553
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD.....	553
CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS – FEM.....	553
GHE: - 210 – (AGENTE DE SAÚDE - RECEPÇÃO).....	555
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD.....	555
CARGO: AGENTE DE SAÚDE - RECEPÇÃO.....	555
GHE: - 211 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS).....	557
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD.....	557
CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS.....	557
GHE: - 212 – (ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE).....	559
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD.....	559
CARGO: ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE.....	559
GHE: - 213 – (ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO (A)).....	561
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD.....	561
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.....	561
GHE: - 214 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A)).....	563
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD.....	563
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	563
GHE: - 215 – (AGENTE DE ALCOOLISMO).....	566
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD.....	566
CARGO: AGENTE DE ALCOOLISMO.....	566
GHE: - 216 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM).....	568
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM.....	568
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	568
GHE: - 217 – (MOTORISTA).....	570
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM.....	570
CARGO: MOTORISTA.....	570
GHE: - 218 – (ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE).....	572
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM.....	572
CARGO: ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE.....	572
GHE: - 219 – (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO (A)).....	574
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM.....	574
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.....	574
GHE: - 220 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A)).....	576
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM.....	576
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	576
GHE: - 221 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, AGENTE OPERACIONAL FEMININO).....	579
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / MANUTENÇÃO.....	579
GHE: - 222 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS, ZELADOR).....	582
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / LIMPEZA DE VEÍCULOS.....	582
GHE: - 223 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL).....	585
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / SEGURANÇA PATRIMONIAL.....	585
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL.....	585
GHE: - 224 – (MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS).....	587
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / TRANSPORTE DE PACIENTES / ÔNIBUS- MICRO-ÔNIBUS.....	587
CARGO: MOTORISTA.....	587
GHE: - 225 – (MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS).....	590
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / TRANSPORTE DE PACIENTES / AMBULÂNCIA.....	590
CARGO: MOTORISTA.....	590
GHE: - 226 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADORA).....	593
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / LIMPEZA.....	593
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	593
GHE: - 227 – (TÉCNICO EM RAO X).....	596

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / RADIOLOGIA	596
CARGO: TÉCNICO EM RAIOS X	596
GHE: - 228 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A), MÉDICO, MÉDICO – PEDIATRA, MÉDICO GENERALISTA).....	599
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE	599
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	599
GHE: - 229 – (BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM).....	604
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / LABORATÓRIO	604
CARGO: BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	604
GHE: - 230 – (AGENTE ADMINISTRATIVO).....	610
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / RECEPÇÃO	610
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	610
GHE: - 231 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)	612
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / ACS	612
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	612
GHE: - 232 – (ASSESSOR DE GABINETE)	615
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / REGULAÇÃO	615
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE	615
GHE: - 233 – (ASSESSOR DO DPTO DE FARMÁCIA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM)	617
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / FARMÁCIA	617
CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE FARMÁCIA	617
GHE: - 234 – (FONOAUDIÓLOGO (A))	619
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / FONOAUDIOLOGIA	619
CARGO: FONOAUDIÓLOGO (A)	619
GHE: - 235 – (GERENTE DE ALMOXARIFADO E PEÇA, GERENTE DO DPTO DE SAÚDE, DIRETOR DO DPTO DE SAÚDE, ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO(A), SECRETARIO DE SAÚDE, NUTRICIONISTA).....	621
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / ADMINISTRATIVO	621
CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO E PEÇA	621
GHE: - 236 – (TÉCNICO EM INFORMÁTICA).....	624
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	624
CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TI	624
GHE: - 237 – (FISIOTERAPEUTA).....	626
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / FISIOTERAPIA	626
CARGO: FISIOTERAPEUTA	626
GHE: - 238 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)	628
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / CLÍNICA DA MULHER	628
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA	628
GHE: - 239 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A), MÉDICO PEDIATRA).....	630
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / CLÍNICA DA MULHER	630
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	630
GHE: - 240 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	633
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / CLÍNICA DA MULHER	633
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	633
GHE: - 241 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A))	635
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VACINA	635
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	635
GHE: - 242 – (AUXILIAR DE SECRETARIA).....	637
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VACINA	637
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA	637
GHE: - 243 – (MÉDICO VETERINÁRIO, EDUCADOR SANITÁRIO, FISCAL GERAL, ENFERMEIRO (A), EDUCADOR SANITÁRIO, SANITARISTA, BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO).....	639
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VIGILÂNCIA SANITÁRIA	639
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO	639
GHE: - 244 – (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS)	642
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VIGILÂNCIA AMBIENTAL	642
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	642
GHE: - 245 – (TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A))	645
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / EPIDEMIOLOGIA	645
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	645
GHE: - 246 – (AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM (administrativo), AUXILIAR DE RAIOS X (ADMINISTRATIVO))	647
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / EPIDEMIOLOGIA	647
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	647
GHE: - 247 – (AUXILIAR DE SECRETARIA, AGENTE ADMINISTRATIVO)	649
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO	649
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA	649
GHE: - 248 – (ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO(A), FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA)	651
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO	651
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	651
GHE: - 249 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A), TÉCNICO EM ENFERMAGEM)	653

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO.....	653
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	653
GHE: - 250 – (DENTISTA, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA).....	656
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO	656
CARGO: DENTISTA.....	656
GHE: - 251 – (MOTORISTA, AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS)	660
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO.....	660
CARGO: MOTORISTA	660
GHE: - 252 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	662
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO.....	662
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	662
GHE: - 253 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL)	664
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO.....	664
CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL.....	664
GHE: - 254 – (MOTORISTA).....	666
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / OUVIDORIA	666
CARGO: MOTORISTA.....	666
GHE: - 255 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))	668
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ	668
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	668
GHE: - 256 – (DENTISTA)	671
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ	671
CARGO: DENTISTA.....	671
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ	674
GHE: - 258 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	677
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ	677
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	677
GHE: - 259 – (TÉCNICO (A) ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A)).....	679
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA DA LUZ	679
CARGO: TÉCNICO (A) ENFERMAGEM.....	679
GHE: - 261 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	685
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	685
GHE: - 262 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))	687
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE RONDA	687
CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM.....	687
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE RONDA	690
GHE: - 264 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	693
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE RONDA	693
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	693
GHE: - 265 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A)).....	695
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DELMIRA	695
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	695
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DELMIRA	699
GHE: - 267 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	702
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DELMIRA	702
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	702
GHE: - 268 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A), MÉDICO (A)).....	705
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA MARIANA	705
CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM.....	705
GHE: - 269 – (DENTISTA, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA).....	708
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA MARIANA.....	708
CARGO: DENTISTA.....	708
GHE: - 271 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A), MÉDICO (A))	714
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE BAIXO	714
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	714
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE BAIXO	717
GHE: - 273 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))	720
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JACIABA	720
CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM.....	720
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JACIABA	723
GHE: - 275 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	726
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JACIABA	726
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	726
GHE: - 276 – (MOTORISTA).....	728
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO	728
CARGO: MOTORISTA	728
GHE: - 277 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))	731
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO	731
CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM.....	731
GHE: - 278 – (DENTISTA)	734
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO	734
CARGO: DENTISTA.....	734

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO	737
GHE: - 280 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	740
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO	740
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	740
GHE: - 281 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)	742
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE ERVAL	742
CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	742
GHE: - 282 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)	745
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PEROBAS	745
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	745
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE BARRA BONITA	751
GHE: - 285 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))	754
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LINHA PARANÁ	754
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	754
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LINHA PARANÁ	757
GHE: - 287 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	759
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LINHA PARANÁ	759
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	759
GHE: - 288 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))	761
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CAPANEMA	761
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	761
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CAPANEMA	764
GHE: - 290– (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	766
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CAPANEMA	766
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	766
GHE: - 291 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)	768
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CACHOERINHA	768
CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	768
GHE: - 292 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)	771
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PATOS VELHOS	771
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	771
GHE: - 293 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)	774
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JESUÍNO MARCONDES	774
CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	774
GHE: - 294 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)	777
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE TIJUCO PRETO	777
CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	777
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE TIJUCO PRETO	780
GHE: - 296 – (DENTISTA)	783
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE CIMA	783
CARGO: DENTISTA.....	783
GHE: - 297 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM).....	786
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE CIMA	786
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	786
GHE: - 298 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM).....	789
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PIQUIRI	789
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	789
GHE: - 299 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM).....	792
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VISTA ALEGRE	792
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	792
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VISTA ALEGRE	795
GHE: - 301 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PEDREIRO OFICIAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO).....	798
SETOR: BOMBEIRO COMUNITÁRIO – DEFESA CIVIL	798
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	798
GHE: - 302 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)	801
SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / BRITADOR MUNICIPAL	801
GHE: - 303 – (OPERADOR DE MÁQUINAS – PÁ CARREGADEIRA).....	804
SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / BRITADOR MUNICIPAL	804
GHE: - 304 – (DIR DE MANUTENÇÃO URB E RURAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS (ALMOXARIFADO PEÇAS), GER DPTO INF E SERV URBANOS, GERENTE DE MANUTENÇÃO DE VIAS, GERENTE DPTO PROM CULTURAL (ALMOXARIFADO), DIRETOR DPTO INF E SERV URBANO, ASSESSOR DPTO ROD MUNICIPAL I, AGENTE ADMINISTRATIVO, GERENTE DPTO RODOV MUNICIPAL, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, GERENTE DPTO TRANSP E VEÍCULOS)	806
SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / ADMINISTRATIVO	806
GHE: - 305 – (MOTORISTA).....	809
SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	809
GHE: - 306 – (MOTORISTA).....	811
SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	811
GHE: - 307 – (AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS)	813
SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	813
GHE: - 308 – (MOTORISTA).....	815

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	815
GHE: - 309 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)	817
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	817
GHE: - 310 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)	819
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	819
GHE: - 311 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)	821
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	821
GHE: - 312 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)	824
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	824
GHE: - 313 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)	827
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	827
GHE: - 314 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)	830
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS.....	830
GHE: - 315 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	832
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / TAPA BURACO	832
GHE: - 316 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)	834
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / TAPA BURACO	834
GHE: - 317 – (MOTORISTA).....	837
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / TAPA BURACO	837
GHE: - 318 – (CHAPEADOR)	839
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO	839
GHE: - 319 – (MECÂNICO GERAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	842
.....	842
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO MECÂNICA LEVE	842
GHE: - 320 – (MECÂNICO DE MOLAS, MECÂNICO I, AUXILIAR DE MECÂNICO, ASSESSOR DPTO ROD MUNICIPAL	846
l)	846
SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR	846
GHE: - 321 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	850
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / PONTES E BUEIROS	850
GHE: - 322 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)	852
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / PONTES E BUEIROS	852
GHE: - 323 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, SERVENTE DE OBRAS)	855
.....	855
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / ASFALTO	855
GHE: - 324 – (MOTORISTA).....	858
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / ASFALTO	858
GHE: - 325 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)	861
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / ABASTECIMENTO	861
GHE: - 326 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)	863
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / VIGIA.....	863
GHE: - 327 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)	865
SETOR: DSECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / LAVADOR - LUBRIFICAÇÃO	865
GHE: - 328 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MAS)	868
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / LIMPEZA PÚBLICA	868
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM.....	868
GHE: - 329 – (DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO).....	870
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / RODOVIÁRIA	870
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	870
GHE: - 330 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -MAS).....	872
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / RODOVIÁRIA	872
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	872
GHE: - 331 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)	874
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / SENAC	874
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM.....	874
GHE: - 332 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -MAS).....	876
SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / PINTURA DE VIAS.....	876
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MAS	876

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

NOME FANTASIA: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA , 801

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ESTADO: PARANÁ

CEP: 84400-000

FONE: 42 3446-8000

CNPJ: 77.003.424/0001-34

RAMO DE ATIVIDADE: Administração pública em geral

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: 01

CONTATO COM A EMPRESA: Paula (RH)

E-MAIL: rh@prudentopolis.pr.gov.br

INTRODUÇÃO – LTCAT

Este documento apresenta o **LTCAT** do **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, atendendo às exigências do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 que regulamenta a Lei 8213/91.

OBJETIVO – LTCAT

O objetivo deste programa é identificar os agentes nocivos existentes nos diferentes processos de trabalho, caracterizar a permanência da exposição a estes e levar os conhecimentos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais da **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, através da antecipação, reconhecimento avaliação e controle, contribuindo para a redução dos mesmos.

O **LTCAT** é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas no sentido de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**.

INFORMAÇÕES – LTCAT

Todas as informações contidas neste documento, bem como as descrições das atividades de cada função, foram obtidas segundo dados fornecidos por entrevistas realizadas com colaboradores de todos os setores e seus respectivos gestores, nas visitas realizadas em todos os setores do município.

DEFINIÇÃO – LTCAT

A partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, a caracterização de atividade como especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida.

Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios, as atividades exercidas deverão ser analisadas da seguinte forma:

Período Trabalhado	Enquadramento
Até 28/04/1995	Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 . Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 . Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído
De 29/04/1995 a 13/10/1996	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 . Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 14/10/1996 a 05/03/1997	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 . Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 06/03/1997 a 31/12/1998	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997 . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 01/01/1999 a 06/05/1999	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997 . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002 .
De 07/05/1999 a 31/12/2003	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999 . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002 .
A partir de 01/01/2004	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999 . Formulário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002 .

Para efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se **trabalho permanente**, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Aplica-se também o disposto acima aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

Entende-se por **agentes nocivos** aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

Agentes Físicos: O que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos limites de tolerância especificados na legislação previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais ou exposição a atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes, pressão atmosférica anormal, que independem de limite de tolerância.

Agentes Químicos: O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições de causar dano à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos, considerado o RPS vigente à época dos períodos laborados, a avaliação deverá contemplar todas aquelas substâncias existentes no processo produtivo.

Agentes Biológicos: O que determina a concessão do benefício é a efetiva exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV do Decreto nº. 3.048/99, nas formas de microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias, Fungos, Parasitas, Bacilos, Vírus, etc.

O reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes biológicos de natureza infecto-contagiosa e em conformidade com o período de atividade, será determinado pela efetiva exposição do trabalhador aos agentes citados nos decretos respectivos.

Associação de Agentes: O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

O recolhimento da GFIP deverá ser executado conforme instruções retiradas do Manual da GFIP (www.inss.gov.br).

METODOLOGIA – LTCAT

Foram avaliadas as exposições dos trabalhadores em caráter habitual e permanente a agentes físicos, químicos e biológicos ou a associação destes agentes, nas formas enquadráveis dentre aquelas previstas no Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99.

NOTA IMPORTANTE:

O conteúdo do presente levantamento técnico não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente os relacionados com doenças ocupacionais e com acidentes graves e iminentes. Todavia, como informações podem ter sido omitidas, mesmo que involuntariamente, durante a fase de reconhecimento (entrevistas com trabalhadores e chefias), é de se supor alguma eventual omissão de risco e respectiva medida de controle. Havendo a detecção de algum risco potencial que não tenha sido informado e observado, solicitamos imediato contato, para que possamos dar o tratamento adequado ao assunto.

MONITORAMENTO – LTCAT

O **LTCAT** deve ser atualizado pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I – mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III – adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, se aplicável;

V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS – LTCAT

Foram utilizados, na coleta de dados quantitativos, os seguintes equipamentos:

- Decibelímetro digital com data - logger e conexão USB mod. dec-490 - Instrutherm, fabricado conforme Norma ANSIS1.4-1983 IEC 651-1979, nº de série: 130810310, devidamente calibrado. As medições foram efetuadas a altura da zona auditiva do trabalhador exposto.

LEGISLAÇÃO APLICADA – LTCAT

Todo o trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

- Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua nova redação dada pela *Lei nº 6.514 de 22 de Dez / 77*.
- *Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978* do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em suas Normas Regulamentadoras e respectivas atualizações.
- *Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989*.
- Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.
- Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007 - DOU de 10/10/2007 e respectivas alterações.

OBJETIVO – L.T.I.P.

O objetivo deste laudo é reconhecer legalmente a percepção do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram No **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – L.T.I.P.

Orientação Normativa N° 02, de 19 de fevereiro de 2010, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que estabelece a orientação a respeito da concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, radiação ionizante, gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas no âmbito do Serviço Público Federal;

- SÚMULA nº 47 – Tribunal Superior do Trabalho – O Trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por esta circunstância, o direito a percepção do respectivo adicional;
- LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- Portaria 3214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Classificação Brasileira de ocupações – CBO, instituída por portaria ministerial nº 397 de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Atividade XIII Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Artigo 194 da ATIVIDADE XIII, Título II, Capítulo V da CLT que dispõe: O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física nos termos desta ATIVIDADE e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho;
- Artigo 189 da ATIVIDADE XIII, Título II, Capítulo V da CLT que dispõe: “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerâncias fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”;

Artigo 191 da ATIVIDADE XIII, TÍTULO II, Capítulo V da CLT que dispõe: “A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorre:

I - Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos Limites de Tolerância;

II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a Limites de Tolerância.

RISCOS AMBIENTAIS NR – 09 – L.T.I.P.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, a Norma Regulamentadora nº 09, destaca que:

[...]9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1. Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

9.1.5.2. Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3. Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. [...] (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego 1978).

LIMITE DE TOLERÂNCIA – L.T.I.P.

De acordo com a norma regulamentadora NR 15, Limite de tolerância é a concentração máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

5.1. CLT ART.º 192

Segundo o ART.º 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Porém a empresa deverá adotar medidas para minimizar a exposição dos trabalhadores a agentes insalubres e conservar o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância através medidas administrativas, equipamentos de proteção coletiva e em último caso, cessada todas as outras possibilidades, a adoção do equipamento de proteção individual, respectivamente nesta ordem.

A caracterização do adicional de insalubridade é feito através de Laudo Técnico elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho devidamente habilitado.

5.2. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Os termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013 da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, estabelece orientação para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e dá outras providências.

Os adicionais e a gratificação de que trata esta Orientação Normativa, serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

- I – cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II – dez por cento, caso do adicional de periculosidade;
- III – cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional irradiação ionizante, conforme disposto no Anexo único do decreto nº 877, de 1993;

IV – dez por cento no caso de gratificação por trabalhos com raio-x ou substâncias radioativas.

•

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – L.T.I.P.

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (a) eliminar o fator de risco;
- (b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- (c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle; e
- (d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.

GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACGIH: American Conference of Governmental Industrial Hygienists - Instituição Norte Americana que define parâmetros quantitativos para avaliação de riscos contaminantes ocupacionais.

AREN: Aceleração Resultante de Exposição Normalizada

CA: Certificado de Aprovação.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

DANO: Lesão ou doenças causada pela exposição a perigos.

dB(A): Decibel - é a Unidade Dimensional para -medir- o ruído. A escala -A- é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano.

dB(C): A escala -C- é indicada para avaliar a exposição a ruído de impacto ocupacional.

DOSE: Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1 (um) significa superação do limite de tolerância.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

EPI: Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental.

IBUTG: Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

LAVG: Nível Equivalente - Traduz a -média- da exposição a ruído durante a jornada de trabalho.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

NA: Nível de Ação - valor da intensidade/concentração do agente a partir do qual se fazem necessárias medidas preventivas.

NIOSH: National Industrial Organization Safety and Health.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

NRR: Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas treinadas para usá-lo).

NRRsf: Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas não treinadas para usá-lo).

PCMSO: Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.

PERIGO: São situações de risco que podem ter como consequência uma lesão ou doença.

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.

PPPA: Programa de Prevenção de Perdas Auditivas.

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

RISCO: Agentes ambientais existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

VDVR: Valor da Dose de Vibração Resultante

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente programa foi elaborado de junho a setembro de 2019, e tem a responsabilidade técnica de **ÁLVARO LEANDRO BAHLS**, com formação em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, registro no CREA – 139.095-D. Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei nº7.410, de 27 de novembro de 1985.

ÁLVARO LEANDRO BAHLS
CREA: 139.095-D

ELABORADOR

O presente programa foi elaborado por **JOSÉ AMILTON FRANCO DE ANDRADE JUNIOR**, Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 0009193 MTE/PR. Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Lei nº7.410, de 27 de novembro de 1985 e Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

JOSÉ AMILTON FRANCO DE ANDRADE JUNIOR
Registro: 0009193 MTE / PR

DEFINIÇÃO DE GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE

O grupo homogêneo de exposição corresponde a um grupo de trabalhadores que ficam expostos de modo semelhante, de forma que o resultado da avaliação da exposição de qualquer trabalhador, ou do grupo, seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

Definição conforme Instrução Normativa nº1, de 20/12/95 do MTE (DOU de 04/01/96). Em outras palavras os GHE's são os grupos formados por trabalhadores que estão expostos aos mesmos tipos de riscos ambientais no local de trabalho, sendo que os resultados das amostras quantitativas ou qualitativas de 01 (um) dos membros deste grupo pode ser replicado para os demais integrantes do grupo.

GHE: - 001 – (PREFEITO, PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ACESSOR EXECUTIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em taco madeira, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: GABINETE DO PREFEITO**CARGO: PREFEITO**

Descrição Detalhada do Cargo: Dirigir e administrar o governo municipal, fixando políticas globais e setoriais, acompanhando a execução das mesmas e avaliando seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança do município.

CARGO: PREFEITO

Descrição Detalhada do Cargo: Dirigir e administrar o governo municipal, fixando políticas globais e setoriais, acompanhando a execução das mesmas e avaliando seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança do município.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

Descrição Detalhada do Cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição Detalhada do Cargo: Compete dirigir e representar a Procuradoria Geral do Município, e ainda: orientar e supervisionar as atividades da instituição: receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada, excetuado isto nas demandas que relacionadas com a defesa e/ou recuperação de créditos tributários, embargos, incidentes e exceções: autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito: assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração: exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Subprocuradores-Gerais e Procuradores Jurídicos do Município nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município: propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judiciais de inconstitucionalidade de leis e atos normativos: requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da administração municipal: conceder licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos e instaurar, de ofício, processos administrativos disciplinares referente a infrações cometidas por Subprocuradores-Gerais, Procuradores do Município e Assessores Especiais, no desempenho de suas atribuições: determinar o registro de elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares decorrentes de transgressões disciplinares praticadas por Subprocuradores-Gerais, Procuradores Jurídicos do Município e Assessores Especiais, designar Subprocuradores-Gerais, Procuradores Jurídicos Municipais e Assessores Especiais para, sem prejuízo de suas atividades regulares, atuarem em processos judiciais e administrativos em que for parte o Município ou Agentes Públicos e Políticos nas ações relacionadas ao exercício de suas funções, baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas neste Decreto: despachar diretamente com o Prefeito: presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município, representar a Procuradoria Geral do Município nos convênios, contratos e acordos que visem a ampliar a defesa do Município: prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizar, designar e coordenar as participações dos servidores abrangidos por este Decreto em cursos técnicos de aperfeiçoamento.

CARGO: ACESSOR EXECUTIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Assessorar o Prefeito na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas à mesma, propondo ações para atender tais demandas; Elaborar relatórios estatísticos com a devida análise de conteúdos referentes ao desempenho das Secretarias e suas repartições; Atuar ativamente na elaboração e implementação de projetos de interesse do Gabinete do Prefeito, em conjunto com as demais pastas; Participar da elaboração de projetos e ações destinados a atender demandas públicas voltadas à modelagem, economicidade ou remanejamento de estruturas e/ou recursos; Informar e instruir processos, quando couber, encaminhando-os a quem de direito, observada e respeitada a hierarquia naqueles que dependam da solução de autoridade superior; Elaborar minutas de matérias pertinentes ao Gabinete do Prefeito, tais como proposições, pareceres, requerimentos, projetos de lei e outros; Assessorar o Prefeito Municipal em reuniões, audiências públicas e demais atos relativos ao Gabinete do Prefeito; Articular relações interinstitucionais, em assuntos delegados pelo Prefeito; Desenvolver e executar ações específicas para implementação de atividades em serviços públicos, bem como sua avaliação; Atender ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias; Realizar outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 002 – (CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em taco madeira, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a fiscalização dos atos do governo municipal, controlar a execução orçamentária, controle de atos do pessoal, fiscalização de obras públicas, fazer o encaminhamento de documentações ao tribunal de contas, conduzir veículos oficiais, executar atividades de escritório em geral.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 003 – (ADVOGADO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em taco madeira, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: ADVOGADO

Descrição Detalhada do Cargo: Representar o município em juízo e extrajudicialmente, bem como suas autarquias e fundações, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio. Prestar consultoria e assistência interna corporis, respondendo a consultas, exarando pareceres opinativos, incluindo a análise de projetos de Lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo-disciplinares. Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados. Promover a execução judicial da Dívida Ativa. Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo Município. Informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários à defesa dos interesses do Município. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Executar outras atividades afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 004 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em taco madeira, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Descrição Detalhada do Cargo: Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vítimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 005 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DELEGACIA DE POLICIA MILITAR**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	I	I	I	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Fornecer luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 006 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - MOTOCICLETA)
Descrição Local
Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial. Diversos ambientes

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Descrição Detalhada do Cargo: Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trânsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	79,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Recomendamos realizar audiometria para função Guarda Municipal.

Participar de treinamentos sobre saúde e segurança do trabalho.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agentes Físico Vibração de mão e braço: Considerando que a exposição é de forma Intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.</p> <p>Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agentes Químicos: Inexiste.</p> <p>Agente Biológico: Inexiste.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim (X) Não () 30 % (X) do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com o anexo 5 da NR 16 – Atividades perigosas em motocicleta. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas, desta forma conclui-se que o cargo avaliado faz jus ao adicional de periculosidade.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p> <p>(**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.</p>		

GHE: - 007 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.
Diversos ambientes

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trânsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trânsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trânsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Participar de treinamentos sobre saúde e segurança do trabalho.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 008 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em taco madeira, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / JUNTA SERVIÇO MILITAR**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar o atendimento ao público, interno e externo, prestando informações e coletando dados para o alistamento militar.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 009 – (AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR DO DPTO ADM GERAL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em laje, divisão em Eucatex, ventilação natural e artificial (ar condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar diversas atividades burocráticas, atualizando registros manipulando máquinas de escritório e computador, seguindo as rotinas estabelecidas, realizar o cadastramento de indivíduos em programas sociais, fazer a alimentação de softwares, promover a atualização de cadastros, organizar o ambiente de trabalho.

CARGO: ASSESSOR DO DPTO ADM GERAL

Efetuar diversas atividades burocráticas, atualizando registros manipulando máquinas de escritório e computador, seguindo as rotinas estabelecidas, realizar o cadastramento de indivíduos em programas sociais, fazer a alimentação de softwares, promover a atualização de cadastros, organizar o ambiente de trabalho.

CARGO: DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS

Executar atividades administrativas, planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos – administrativos e operacionais, quando a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, relações públicas e outras; estabelecer princípios e prioridades, garantindo a correta aplicação dos recursos, visando assegurar bons resultados dentro da política de ação planejada. Elabora e executa seu plano de ação, coordena e administra os profissionais e seus recursos materiais e financeiros, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas diárias estabelecidas; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, decidir as medidas administrativas e funcionamento do local de trabalho.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficia z S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 010 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, divisão em Eucatex, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PAÇO MUNICIPAL**CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, atentando para eventuais anormalidades, segundo orientações. Fiscalizar e orientar, segundo orientações, a entrada e a saída de pessoas e veículos nos edifícios e estacionamentos públicos municipais. Comunicar à chefia qualquer irregularidade ocorrida. Registrar a entrada e saída de pessoas e/ou equipamentos quando necessário. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa a NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se aos treinamentos periódicos relacionado a Saúde e a Segurança do trabalho quando solicitado.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 011 – (ASSESSOR DO DPTO DE TI, GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TI)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em laje, divisão em Eucatex, ventilação natural e artificial (ar condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TI

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a aquisição e instalação de certificados digitais, programar em linguagem para web, realizar a manutenção do site do Município e disponibilização de conteúdo em linguagens de programação para web, de acordo com as legislações pertinentes, disponibilizar no site do Município conteúdos referentes à despesas, processos licitatórios, leis, notícias, realizar cadastro de atos para publicação no site utilizando também programa, instalar, reinstalar e desinstalar programas, atualizar versões e realizar manutenção em programas financeiros, contábeis, setor pessoal, patrimonial e outros que venham a ser utilizados para registro, controle e manutenção das atividades do Município, realizar a instalação e atualização de softwares dos servidor do Município, realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados no Poder Executivo, mantendo atualizado banco de dados periodicamente, garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação, realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos do Poder Executivo, Realizar acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação, diagnosticar problemas software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos, disponibilizar acesso remoto quando necessário para melhor atualização de programas, enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação, realizar e receber ligações referentes à sua área de atuação, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, realizar manutenção, reparos e instalação de Hardware. Dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO:GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TI

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a aquisição e instalação de certificados digitais, programar em linguagem para web, realizar a manutenção do site do Município e disponibilização de conteúdo em linguagens de programação para web, de acordo com as legislações pertinentes, disponibilizar no site do Município conteúdos referentes à despesas, processos licitatórios, leis, notícias, realizar cadastro de atos para publicação no site utilizando também programa, instalar, reinstalar e desinstalar programas, atualizar versões e realizar manutenção em programas financeiros, contábeis, setor pessoal, patrimonial e outros que venham a ser utilizados para registro, controle e manutenção das atividades do Município, realizar a instalação e atualização de softwares dos servidor do Município, realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados no Poder Executivo, mantendo atualizado banco de dados periodicamente, garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação, realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos do Poder Executivo, Realizar acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação, diagnosticar problemas software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos, disponibilizar acesso remoto quando necessário para melhor atualização de programas, enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação, realizar e receber ligações referentes à sua área de atuação, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, realizar manutenção, reparos e instalação de Hardware. Dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposiç ão	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Químico	Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) não especificado de outra maneira (PNOS) (respirável)	Irritação das vias respiratórias	NA	Realizar limpeza em microcomputadores	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
---------	--	----------------------------------	----	---------------------------------------	----	---	---	---	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Adotar o uso de máscara de segurança ao realizar atividades de limpeza de microcomputadores.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos Particulados:

Considerando que a exposição é eventual, e não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agentes Químicos Particulados:

Considerando que a exposição ao agente químico (particulados) é de forma eventual e que a atividade não é citada na NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 012 – (ASSESSOR DE COOD APOIO TECNICO, ASSESSOR DO DPTO ADM GERAL I, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR LEGISLATIVO I, AUXILIAR DE SECRETARIA, GERENTE DPTO CONTROLE DA FROTA, SECRETARIO DE ADMINISTRACAO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em taco madeira, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PAÇO MUNICIPAL

CARGO: ASSESSOR DE COOD APOIO TECNICO

Descrição detalhada do cargo: Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, conforme necessidade e/ou solicitação, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas, realizar atividades no arquivo intermediário, recebendo e arquivando caixas de documentos.

CARGO: ASSESSOR DO DPTO ADM GERAL I

Descrição detalhada do cargo: Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, conforme necessidade e/ou solicitação, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas, realizar atividades no arquivo intermediário, recebendo e arquivando caixas de documentos.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição detalhada do cargo: Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, conforme necessidade e/ou solicitação, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas, realizar atividades no arquivo intermediário, recebendo e arquivando caixas de documentos.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO I

Descrição detalhada do cargo: Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, conforme necessidade e/ou solicitação, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas, realizar atividades no arquivo intermediário, recebendo e arquivando caixas de documentos.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição detalhada do cargo: Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, conforme necessidade e/ou solicitação, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas, realizar atividades no arquivo intermediário, recebendo e arquivando caixas de documentos.

CARGO: GERENTE DPTO CONTROLE DA FROTA

Descrição detalhada do cargo: Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, conforme necessidade e/ou solicitação, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas, realizar atividades no arquivo intermediário, recebendo e arquivando caixas de documentos.

CARGO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Descrição detalhada do cargo: Compete ao Secretário(a) Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 013 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em cerâmica, divisórias em eucatex, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PAÇO MUNICIPAL**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos;

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

ONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 014 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SENAC**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

ONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 015 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, ventilação natural e artificial (ar condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PROCON**CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA**

Descrição Detalhada do Cargo: Recepção dos cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Assegurar o correto cumprimento dos processos, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências; Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficia z S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profiisográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 016 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	Creme Proteção solar	NA	30 FPS	N	Não se aplica	Qualitativo	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

ONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 017 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pcv, ventilação natural e artificial (ar condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar o atendimento ao público, interno e externo, prestando informações e coletando dados para o registro geral de identificação.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 018 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNICENTRO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	Creme Proteção solar	NA	30 FPS	N	Não se aplica	Qualitativo	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

ONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 019 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pcv, ventilação natural e artificial (ar condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNICENTRO**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Descrição Detalhada do Cargo: Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; Responsável pela biblioteca, recebendo, realocando, e realizando empréstimo de livros; Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 020 – (AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SECRETARIA, TECNICO AGRICOLA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e artificial (ar condicionado) e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA / INCRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Desenvolver atividades administrativas em geral, executando tarefas burocráticas, cadastro de notas, emissão e baixa de notas, atendendo produtores rurais, convênios, cadastros, controles internos entre outros.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Desenvolver atividades administrativas em geral, executando tarefas burocráticas, cadastro de notas, emissão e baixa de notas, atendendo produtores rurais, convênios, cadastros, controles internos entre outros.

CARGO: TECNICO AGRICOLA

Descrição Detalhada do Cargo: Desenvolver atividades administrativas em geral, executando tarefas burocráticas, cadastro de notas, emissão e baixa de notas, atendendo produtores rurais, convênios, cadastros, controles internos entre outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 021 – (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e artificial (ar condicionado) e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA / DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO****Descrição Detalhada do Cargo:** Desenvolver atividades administrativas em geral, executando tarefas burocráticas, cadastro de notas, emissão e baixa de notas, atendendo produtores rurais, convênios, cadastros, controles internos entre outros.**CARGO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA****Descrição Detalhada do Cargo:** Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profiisográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 022 – (TECNICO AGRICOLA (INSEMINAÇÃO))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e artificial (ar condicionado) e iluminação natural e artificial
Atendimento em diversos produtores rurais

SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA / DEPARTAMENTO DE EXTENÇÃO**CARGO: TECNICO AGRICOLA (INSEMINAÇÃO)**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o atendimento técnico ao produtor rural, controlando e executando ações do programa de inseminação artificial, fazer a manipulação dos tubos de sêmen, acondicionamento, transporte e inseminação artificial, emitir relatórios e controles internos administrativos no acompanhamento das tarefas executadas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	73,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
Biológico	Exposição dérmica a secreções e/ou sangue	Doenças infecto contagiosas	NR 15 anexo 14	Contato com secreções/sangue de animais	NA	Não identificado	NA	NAV	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infectocontagiosas	NR 15, Anexo 14.	Contato com secreções/sangue de animais	NA	Não identificado	NA	NAV	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Fornecer e registrar a entrega do creme proteção solar FPS 50 para radiação solar e óculos de segurança cinza;

Realizar evidências de uso do EPI s, treinamento analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares e entrega; Elaborar e treinar sobre a Ordem de serviço NR-01

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico:

Inexiste

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 023 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em granilite, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONSELHO TUTELAR**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Descrição Detalhada do Cargo: Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposiç ão	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Efica z S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 024 – (CONSELHEIRO TUTELAR)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONSELHO TUTELAR**CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR**

Descrição Detalhada do Cargo: Atender e aconselhar os pais ou responsável, promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, representar junto autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, expedir notificações, requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário, assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos, representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 025 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONSELHO TUTELAR**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

ONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 026 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 027 – (ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICOLOGO (A), ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar, programar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Assistência Social. Realizar atendimento livre demanda, realizar atendimento individual, realizar atendimento em grupo. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos sócio-econômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União. Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da Assistência Social. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros. Realizar atendimento domiciliar; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Realizar entrevista referente ao cadastro único. Acompanhamento do programa bolsa família. Realizar visitas domiciliares. Realizar atualizações de cadastro do usuários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: PSICOLOGO (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientela identificadas. Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros. Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem. Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial. Desenvolver e acompanhar equipes. Intervir em situações de conflitos no trabalho. Orientar e prestar aconselhamentos individuais voltados para o trabalho. Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo e outros. Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho. Planejar, desenvolver, analisar e avaliar ações destinadas a facilitar às relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional. Desenvolver ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do trabalhador. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos. Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho. Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho. Pesquisar a cultura e o clima organizacional. Desenvolver políticas de retenção de pessoal. Descrever e analisar cargos. Formatar formulário e requisitos a serem avaliados na avaliação de desempenho dos servidores. Realizar atendimento domiciliar; Colaborar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho). Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização. Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendido todos os processos e etapas, da produção ao consumo.

CARGO: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Acompanhar e executar atividades propostas pela unidade atendimento, com o objetivo de ampliar trocas culturais e vivências, desenvolvendo sentimentos de identidade, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, buscando a valorização humana, bem como a autonomia e as possibilidades de participação cidadã consciente, na vida comunitária. Realizar e desenvolver atividades diversas, segundo normas e técnicas previamente determinadas, através de atividades que venham resgatar os costumes culturais auxiliando no aprendizado do usuário e no desenvolvimento bio-psico-social. Realizar trabalhos em grupos interagindo com outros profissionais. Registrar a frequência dos usuários e das atividades realizadas. Realizar articulações com outras políticas e programas presentes. Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e equipamentos diversos na execução de suas tarefas. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 028 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS, AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS, MOTORISTA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS**CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 029 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 030 – (ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICOLOGO (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar, programar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Assistência Social. Realizar atendimento livre demanda, realizar atendimento individual, realizar atendimento em grupo. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos sócio-econômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União. Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da Assistência Social. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros. Realizar atendimento domiciliar; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Realizar entrevista referente ao cadastro único. Acompanhamento do programa bolsa família. Realizar visitas domiciliares. Realizar atualizações de cadastro do usuários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: PSICOLOGO (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientela identificadas. Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros. Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem. Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial. Desenvolver e acompanhar equipes. Intervir em situações de conflitos no trabalho. Orientar e prestar aconselhamentos individuais voltados para o trabalho. Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo e outros. Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho. Planejar, desenvolver, analisar e avaliar ações destinadas a facilitar às relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional. Desenvolver ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do trabalhador. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos. Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho. Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho. Pesquisar a cultura e o clima organizacional. Desenvolver políticas de retenção de pessoal. Descrever e analisar cargos. Formatar formulário e requisitos a serem avaliados na avaliação de desempenho dos servidores. Realizar atendimento domiciliar; Colaborar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho). Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização. Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendido todos os processos e etapas, da produção ao consumo.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 031 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 032 – (ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICOLOGO (A), SECRETARIO DE ASSIS SOCIAL, ASSESSOR DO DEPARTAMENTO, DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, GERENTE DE ALMOXARIFADO, GERENTE DPTO DE ASSIST SOCIAL)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar, programar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Assistência Social. Realizar atendimento livre demanda, realizar atendimento individual, realizar atendimento em grupo. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos sócio-econômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União. Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da Assistência Social. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros. Realizar atendimento domiciliar; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Realizar atualizações de cadastro do usuários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: PSICOLOGO (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas. Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros. Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem. Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial. Desenvolver e acompanhar equipes. Intervir em situações de conflitos no trabalho. Orientar e prestar aconselhamentos individuais voltados para o trabalho. Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo e outros. Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho. Planejar, desenvolver, analisar e avaliar ações destinadas a facilitar às relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional. Desenvolver ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do trabalhador. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos. Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho. Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho. Pesquisar a cultura e o clima organizacional. Desenvolver políticas de retenção de pessoal. Descrever e analisar cargos. Formatar formulário e requisitos a serem avaliados na avaliação de desempenho dos servidores. Realizar atendimento domiciliar; Colaborar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho). Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização. Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendido todos os processos e etapas, da produção ao consumo.

CARGO: SECRETARIO DE ASSIS SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Realizar atualizações de cadastro do usuários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento, Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento, Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DPTO DE ASSIST SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento, Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	61,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local de trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 033 – (MOTORISTA, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades realizadas em veículo

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CARGO: MOTORISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 034 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 035 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / APRUARTE**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 036 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / CASA DA CULTURA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 037 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL, GERENTE DPTO PROM CULTURAL, DIRETOR DPTO PROM CULTURAL, ASSESSOR DPTO PROM CULTURAL, SECRETÁRIO DE CULTURA, AGENTE ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / CASA DA CULTURA

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Descrição Detalhada do Cargo: Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Responsável por abrir e fechar o estabelecimento.

CARGO: GERENTE DPTO PROM CULTURAL

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob a responsabilidade dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas

CARGO: DIRETOR DPTO PROM CULTURAL

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR DPTO PROM CULTURAL

Descrição Detalhada do Cargo: Auxiliar na coordenação das atividades administrativas, cuidar da parte burocrática, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatório e planilhas; executar serviços gerais de escritório.

CARGO: SECRETÁRIO DE CULTURA

Descrição Detalhada do Cargo: Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Assegurar o correto cumprimento dos processos, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências; Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 038 – (ASSESSOR DE GABINETE II)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE CULTURA / BIBLIOTECA CIDADÃ

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Descrição Detalhada do Cargo: Realiza atendimento ao público; Realizar cadastro de livros; Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, atende a chamadas telefônicas anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações, desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam designadas. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 039 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI JOSEFINA LUIZA AGIBERT

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos aluno; zelar pela conservação dos bens matérias, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	71,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológicos	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Realizar troca de fraldas	N	Luva para procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agentes Químicos: Inexistente</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p> <p>As medidas de controle/ equipamentos de proteção, podem neutralizar os efeitos danosos do agente quando confirmado o uso correto e efetivo, conforme norma regulamentadora Nº 6 do Ministério do Trabalho.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 040 – (ZELADORA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria e pré moldada, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI JOSEFINA LUIZA AGIBERT

CARGO: ZELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 041 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria e pré moldada, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI JOSEFINA LUIZA AGIBERT**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803 28324	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou painéis Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 25,1°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 042 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI MÃE HONORINA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,9°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 043 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI MÃE HONORINA

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos aluno; zelar pela conservação dos bens matérias, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológicos	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Realizar troca de fraldas	N	Luva para procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agentes Químicos: Inexistente		
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 044 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADORA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: ZELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 24,3°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 045 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria e pré moldada, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	--------	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 046 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA****Descrição Detalhada do Cargo:** Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.**CARGO: PROFESSOR (A)****Descrição Detalhada do Cargo:** Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos aluno; zelar pela conservação dos bens matérias, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológicos	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Realizar troca de fraldas	N	Luva para procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agentes Químicos: Inexistente	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 047 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SANTA LUZIA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,3°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 048 – (PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SANTA LUZIA**CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológicos	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Realizar troca de fraldas	N	Luva para procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial. Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Agentes Químicos: Inexistente Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres. Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade. Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 049 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SÃO JOSÉ DE ARIMATÉIA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidos, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 19,6°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 050 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI SÃO JOSÉ DE ARIMATÉIA**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológicos	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Realizar troca de fraldas	N	Luva para procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agentes Químicos: Inexistente</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 051 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM, SERVENTE DE OBRAS)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI TIA ANTONIA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: SERVENTE DE OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 20,9°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 052 – (ZELADORA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI TIA ANTONIA

CARGO: ZELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 053 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI TIA ANTONIA

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,7dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológicos	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Realizar troca de fraldas	N	Luva para procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial. Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Agentes Químicos: Inexistente Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social. A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres. Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade. Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa. A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 054 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI ZILDA ARNS / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,0°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 055 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI ZILDA ARNS / LIMPEZA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 056 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / CMEI ZILDA ARNS

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológicos	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Realizar troca de fraldas	N	Luva para procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial. Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Agentes Químicos: Inexistente Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres. Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade. Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 057 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 058 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 059 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 20,5°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 060 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / LIMPEZA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 061 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. BENEDITO JOSE PINTO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 062 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. BENEDITO JOSE PINTO**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****Descrição Detalhada do Cargo:** Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 063 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, forro madeira, piso cerâmica ventilação natural e artificial (ventilador) iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 21,8°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 064 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADORA)

Descrição Local

Paredes Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL ACYR CAVALI DA LUZ / LIMPEZA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: ZELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 065 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 066 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, forro madeira, piso cerâmica ventilação natural e artificial (ventilador) iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 25,3°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 067 – (ZELADORA)

Descrição Local

Paredes Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES / LIMPEZA

CARGO: ZELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 068 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CANUTO GUIMARAES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 069 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro madeira, piso em madeira, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: PROFESSOR (A) DE INGLÊS

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 070 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira, piso em madeira, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI**CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA****Descrição Detalhada do Cargo:** Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 071 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, forro pvc, piso cerâmica ventilação natural e artificial (ventilador) iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 21,9°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 072 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes Paredes em alvenaria, madeira, piso em madeira, concreto e cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CEL. JOSE DURSKI / LIMPEZA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	61,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 073 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p>		
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 074 – (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro madeira, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 075 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 20,8°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 076 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. CLOTILDE DOS S. GOMES / LIMPEZA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto N° 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto N° 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto N° 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 077 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 078 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 079 – (SERVENTE DE OBRAS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL / COZINHA**CARGO: SERVENTE DE OBRAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 19,2°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 080 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. FAVO DE MEL / LIMPEZA

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 081 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. MARCOS ANTONIU

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 082 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. MARCOS ANTONIU / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,1°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho. Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:
Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:
Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):
Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:
Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 083 – (ZELADOR(A), SERVENTE DE OBRAS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. MARCOS ANTONIU / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: SERVENTE DE OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 084 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 085 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 086 – (ZELADORA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA / COZINHA

CARGO: ZELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,0°C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 087 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 088 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: PROFESSOR (A) DE INGLÊS

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 089 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 090 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,1 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 091 – (ZELADOR(A), SERVENTE DE OBRAS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: SERVENTE DE OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	72,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo	

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 092 – (AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. SEVERO AGIBERT**CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Exercer a inspeção na escola, percorrendo-a sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas não autorizadas, relatar anormalidades verificadas; requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato; verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas; desenvolver outras tarefas semelhantes, zelar pelo cumprimento das normas de segurança e vigilância em logradouros públicos municipais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 093 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. TIRADENTES

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: PROFESSOR (A) DE INGLÊS

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 094 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. TIRADENTES / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 25,6 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 095 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. TIRADENTES / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo	

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 096 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR (A) DE INGLÊS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: PROFESSOR (A) DE INGLÊS

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 097 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 098 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou painéis Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 17,7 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Fornecer e fiscalizar e uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 099 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUN. VILA DAS FLORES / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo	

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 100 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. ANGELA ALESSI DAL SANTOS**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 101 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. ANGELA ALESSI DAL SANTOS**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 15,7 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo sapato	31898	Proteção para os pés	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 102 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE ALTO BARRA GRANDE

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	NAV	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 103 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA BONITA**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 104 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA BONITA / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 25,5 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 105 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA BONITA / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 106 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em madeira, forro madeira, piso madeira, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA SECA - 2º SEÇÃO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 20,8 °C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 107 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro madeira, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA SECA

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 18,7 °C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.</p> <p>Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 108 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro madeira, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE BARRA VERMELHA

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 21,2 °C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.</p> <p>Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 109 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em madeira, forro madeira, piso madeira, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE CACHOEIRINHA

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	61,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 18,0 °C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 110 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE EDUARDO CHAVES**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 111 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE EDUARDO CHAVES / COZINHA e LIMPEZA

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,7 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está **ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA** estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 112 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE ENCRUZILHADA**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 113 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE ENCRUZILHADA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	NAV	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 114 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE HERVAL SEDE**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 115 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e artificial (ventilador), iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE HERVAL SEDE**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 26,3 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 116 – (PEDREIRO MEIO-OFFICIAL)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE HERVAL SEDE**CARGO PEDREIRO MEIO-OFFICIAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros, pisos e pátio da escola, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação eletromagnética não ionizante	Queimaduras em nível dermatológico e ocular, câncer de pele	NA	Sol / Ondas eletromagnéticas do tipo UVA e/ou UVB	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	HP	Alto
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 117 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JACIABA**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 118 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JACIABA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,0 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 119 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JESUINO MARCONDES-1.S**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 120 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE JESUINO MARCONDES-1.S**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,6 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 121 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LIGACAO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 122 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LIGACAO / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 21,4 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 123 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LIGACAO / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 124 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA ESPERANÇA**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 125 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA ESPERANÇA / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,7 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 126 – (ZELADOR(A), AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA ESPERANÇA/ LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 127 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA IVAI - 2. SECCAO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 22,2 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 128 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA PARANÁ SEDE

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 26,4 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 129 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA PIQUIRI

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 22,6 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 130 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE LINHA SETE DE SETEMBRO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 22,7 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 131 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MACACOS**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 132 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MACACOS**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,8 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 133 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em madeira, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MANDURI

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 134 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em PVC, piso tacos de madeira, ventilação natural, iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE MANDURI**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 18,1 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 135 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria pré moldado, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE NOVA GALICIA

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 21,8 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 136 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em madeira, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PAPANDUVA DE BAIXO-1.S

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 137 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em madeira, forro em PVC, piso tacos de madeira, ventilação natural, iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PAPANDUVA DE BAIXO-1.S**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto- contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 16,7 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está **ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA** estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 138 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PEROBAS**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 139 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PEROBAS**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,1 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 140 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PIMENTAL

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 19,8 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 141 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. SANTA CLARA

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 20,1 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.</p> <p>Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 142 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, lforro madeira, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PONTE NOVA

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos aluno; zelar pela conservação dos bens matérias, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 143 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, lforro madeira, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PONTE NOVA / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 24,9 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 144 – (ZELADOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, lforro madeira, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE PONTE NOVA / LIMPEZA

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 145 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 146 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a PROFESSOR (A)es, pais e alunos; efetuar matrícula; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 147 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 22,9 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 148 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO D AREIA ROSA OGG / LIMPEZA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 149 – (ZELADOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO DOS PATOS-P.KENEDY

CARGO: ZELADOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 13,8	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 150 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira e pvc, piso cerâmica ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE RIO DOS PATOS-P.KENEDY**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 151 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO FRANCISQUINHO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 152 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO FRANCISQUINHO**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 20,2 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 153 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO PEDRO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 154 – (ZELADOR (A))

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE SAO PEDRO

CARGO: ZELADOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 17,9 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 155 – (PROFESSOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE TIJUCO PRETO**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 156 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE TIJUCO PRETO / COZINHA**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposi ção	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,3 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 157 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS – FEM, ZELADOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE TIJUCO PRETO / LIMPEZA

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: ZELADOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	Não se aplica	Qualitativo	NA	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 158 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. DE VISTA ALEGRE

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 26,1 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA		I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.</p> <p>Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 159 – (PROFESSOR (A), PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. GETULIO VARGAS**CARGO: PROFESSOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Detalhada do Cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Estudar a possibilidade de elaborar programa de saúde vocal para os PROFESSOR (A)es.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 160 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. GETULIO VARGAS**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 21,3 °C	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	I	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	---	---	---	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 161 – (PROFESSOR (A))

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro PVC, piso cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ESCOLA R. MUN. PROF. CLARAIDE P. PONTAROLO

CARGO: PROFESSOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidas, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; Realizar limpeza de pisos com lavadora de alta pressão; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de refeições como almoço e cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Limpeza da cozinha e salas / retirada de lixo / Contato dérmico	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°C	Fornos e/ou panelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG 22,6 ° C	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar o uso efetivo de luvas ao manusear alimentos.

Fornecer e fiscalizar o uso de luva anti-térmica e **Avental** Térmico

Implantar o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado, quando necessitar estar em contato com umidade 08.01.001.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de manipulação de alimentos.

Estudar a possibilidade de adequação da altura de pias e bancadas de trabalho.

Implantar e/ou utilizar sistema de exaustão (coifa).

Manter manutenção no fogão.

Observar o prazo de validade das mangueiras e regulador de pressão de GLP, utilizar somente mangueiras e reguladores aprovados pelo INMETRO.

Verificar validade dos C.A dos equipamentos de Proteção Individual, e no caso do mesmo estar vencido, realizar a substituição

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma habitual, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 162 – (PROFESSOR(A), GERENTE DPTO ADM EDUCACIONAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO(A), AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FONOAUDIÓLOGO, SECRETARIO DE EDUCACÃO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR(A)

Descrição detalhada do cargo: Elaborar projeto atrativo e aplicável a unidade de ensino com relação a proposta pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares entre outros de modo a cumprir com a legislação vigente, elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica da unidade de ensino, planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes com as habilidades propostas estimulando os educandos e contribuindo com seu desenvolvimento bem como utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas, atendendo a todos através de atividades diversificadas, adequar os conteúdos buscando recursos práticos na realidade vivida pelos educandos, zelar pela aprendizagem dos educandos, estabelecendo estratégias de aceleração no desenvolvimento para os educandos de maior rendimento e de recuperação para os educandos de menor rendimento, utilizando as técnicas e recursos disponíveis, manter-se atualizado na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino, colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade escolar, participando de reuniões com pais ou responsáveis, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo acolher o educando e os responsáveis passando segurança para que tenham confiança na unidade de ensino e nos profissionais que o compõem, cumprir prazos estabelecidos pela gestão para a entrega de documentos, projetos, relatórios, planejamentos, avaliações e outros participar das formações continuadas buscando o auto aperfeiçoamento quando em sua jornada de trabalho, agir com ética, respeito e solidariedade perante os demais profissionais, contribuindo com o bom clima organizacional, manter um bom relacionamento com os educandos, pais, responsáveis e demais servidores da unidade de ensino, zelar pela conservação do material didático, dos equipamentos e do imóvel junto à comunidade escolar, cumprir suas funções com assiduidade e pontualidade, avaliar o educando de forma contínua e sistemática dentro do processo ensino aprendizagem, corrigir atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto as necessidades e carências apresentadas pelos educandos, orientar os educandos na realização de pesquisas e trabalhos curriculares, controlar e registrar a frequência dos educandos, executar o fechamento e registro de médias parciais e finais dos educandos, utilizar materiais adequados a faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo, criar situações que elevam a autoestima do educando, tratando-o com afetividade, melhorando o vínculo com ele e conseqüentemente, facilitando o processo ensino-aprendizagem.

CARGO: GERENTE DPTO ADM EDUCACIONAL

Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição detalhada do cargo: Realizar serviços administrativos; realizar o atendimento a professores, pais e alunos; controle e organização de documentos; digitar documentos; arquivar documentos; serviços gerais de escritório.

CARGO: NUTRICIONISTA

Descrição detalhada do cargo: Desenvolver, planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos educação. Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientela. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela. Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendendo todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: PSICÓLOGO(A)

Descrição detalhada do cargo: Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. Realizar atendimento aos alunos (atendimento clínico educacional). Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e locais de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição detalhada do cargo: Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, atende a chamadas telefônicas anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações, desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam designadas. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição detalhada do cargo: Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, atende a chamadas telefônicas anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações, desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam designadas. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Descrição detalhada do cargo: Diagnosticar, elaborar programas, atender, e encaminhar crianças da rede municipal de ensino, na área de comunicação oral e escrita. Orientar tecnicamente o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições. Orientar a família quanto a atitudes e responsabilidades no processo de educação e ou reabilitação do educando. Acompanhar o desenvolvimento do educando na escola regular e ou outras modalidades de atendimento em educação especial. Avaliar e elaborar relatórios específicos de sua área de atuação, individualmente, ou em equipe de profissionais. Participar de equipes multidisciplinares visando à avaliação diagnóstica, estudo de casos, atendimentos e encaminhamentos de educandos. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Executar outras atividades que contribuam para a eficiência de sua área profissional. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Descrição detalhada do cargo: Compete ao Secretário(a) Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 163 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profiisográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 164 – (MOTORISTA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.
Ambiente externo (veículo)

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CARGO: MOTORISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	72,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 165 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)

Descrição Local

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Executa manutenção em geral referentes a Secretaria Municipal de Educação, como Carpintaria, Hidraulica, Eletrica.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	71,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional	NR-15 Anexo 10	Reparos em encanamentos, pias, torneiras.	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Ferramentas manuais / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial. Porém, recomenda-se avaliação quantitativa para constatar se a intensidade não ultrapassa os limites de tolerância.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (x) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de mão e braço – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, que o risco é considerado baixo devido ao tempo de exposição e a atividade realizada, que o Anexo 08 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, mas também leva em consideração resultado da avaliação preliminar da exposição, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 166 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS – ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ OF - BUSSCAR)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades realizadas em veículo

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR**CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	86,49 dB(A) dose > 1 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Ônibus / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:0,55 m/s ² VDVR:13,46m/s ^{1,75}	Quantitativa	INT	Médio

Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da rota dos ônibus na área rural	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,000021 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X	HP	Médio
	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da rota dos ônibus na área rural	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,09792 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro:

Considerando que o agente está abaixo do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade não é considerada INSALUBRE.</p> <p><u>Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS):</u> Considerando as atividades realizadas e o tipo de exposição aos agentes químicos, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 167 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS – ÔNIBUS ESCOLAR VW 15190)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades realizadas em veículo

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR**CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	77,48 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Ônibus / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:0,52 m/s ² VDVR:15,44m/s ^{1,75}	Quantitativa	INT	Médio

Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da rota dos ônibus na área rural	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,00002 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da rota dos ônibus na área rural	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,10761 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro:

Considerando que o agente está abaixo do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade não é considerada INSALUBRE.</p> <p><u>Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS):</u> Considerando as atividades realizadas e o tipo de exposição aos agentes químicos, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 168 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS – MICRO ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDEZ BENZ MASCA GRANMINI)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades realizadas em veículo

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR**CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEÍCULOS**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	81,59 dB(A) dose > 0,5 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Ônibus / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:0,42 m/s ² VDVR:12,87m/s ^{1,75}	Qualitativa	INT	Médio

Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da rota dos ônibus na área rural	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,000021 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da rota dos ônibus na área rural	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,08800 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Vibração de corpo inteiro: Considerando que o agente está abaixo do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s ² e VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}), e a exposição é intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.	
Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Inexiste.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade não é considerada INSALUBRE.		
Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando as atividades realizadas e o tipo de exposição aos agentes químicos, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 169 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS (BORRACHEIRO))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, telhado em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS (BORRACHEIRO)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o conserto de pneus e câmaras, fazer lixamento e preparação de superfície de pneus para consertos, prestar socorros quando necessário, efetuar a troca, montagem, desmontagem, verificações e calibração de pneu.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto Acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho; equipamentos / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	77,6 dB(A) dose < 1 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-10 Aren: 5,0 m/s ²	Pistola Pneumática / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:2,95 m/s ²	Quantitativa	INT	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individuais.

Ao realizar atividades com ruído acima de 80dB(A), utilizar protetor auricular.

Realizar avaliação quantitativa de agentes ambientais não avaliados e que tenham limites de tolerâncias estabelecidos na NR15, com finalidade de identificar a real exposição do empregado.

Adotar o uso de luvas contra materiais escoriantes

Adotar o uso de calçado de segurança com biqueira em PVC

Fornecer EPI's conforme os riscos da atividade.

Adotar A Gaiola de Proteção - PMGPTP 630 Prod Master é um equipamento de segurança utilizado para inflar pneus de caminhão. Possui 0,63 cm largura x 1,24 cm comprimento x 1,27 cm. de altura.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (x) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade não é considerada INSALUBRE.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.</p>		

GHE: - 170 – (MECÂNICO ELETRICISTA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, telhado em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR**CARGO: MECÂNICO ELETRICISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Realiza verificações, recargas e manutenção em baterias dos automóveis e máquinas utilizados pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,58 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
Químico	Ácido Sulfúrico	Carcinogênico Humano Suspeito; Função pulmonar	ACGIH TWA 0,2 mg/m ³	Manutenção em baterias automotivas	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	INT	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individuais.

Ao realizar atividades com ruído acima de 80dB(A), utilizar protetor auricular.

Realizar avaliação quantitativa de agentes ambientais não avaliados e que tenham limites de tolerâncias estabelecidos na NR15, com finalidade de identificar a real exposição do empregado.

Adotar o uso de luvas contra materiais escoriantes

Adotar o uso de calçado de segurança com biqueira em PVC

Fornecer EPI's conforme os riscos da atividade.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agentes Químicos Ácido Sulfúrico: Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.	
Agente Biológico: Inexiste.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (x) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agentes Químicos Ácido Sulfúrico: Considerando que há exposição ao agente químico ácido sulfúrico, de forma intermitente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que a ACGIH, estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		
(**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.		

GHE: - 171 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria e ar livre, cobertura em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR – LAVAÇÃO ÔNIBUS**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS****Descrição Detalhada do Cargo:** Atuar com lavagem de veículos, aplicando produtos e realizando higienização dos mesmos

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou Intermitente	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	I	I	I	N	LAVG: 85,5 dB(A) Dose: >1 NEN: > 80,0 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional	NR-15 Anexo 10	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-10 Aren: 5,0 m/s ²	Realizar limpeza de veículos com lavadora de alta pressão	NA	NA	NA	NA	NA	Aren: 53,24 m/s ²	Quantitativa	INT	Alto
Químico	Hidróxido de Sódio (Solupan)	Irritação olhos e Trato Respiratório Superior	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média
	Ácido fluorídrico (Intercap)	Índice Biológico de Exposição; Irritação Trato Respiratório Superior, Trato Respiratório Inferior, olhos e pele; fluorose	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média

	Óleo Mineral e/ou Graxas (mistura)	Possibilidade de leve irritação da pele e olhos; irritação do trato respiratório	ACGIH	Resíduo de óleo em peças e/ou realizar lubrificação	N	I	I	I	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio
--	------------------------------------	--	-------	---	---	---	---	---	----	-----	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Disponibilizar óculos de segurança;

Fornecer, fiscalizar e uso bota de borracha e macacão impermeável

Disponibilizar luvas de proteção contra agentes químicos;

Disponibilizar Respirador Facial Inteira para ácido fluorídrico e hidróxido de Sódio;

Disponibilizar Calçado impermeável nos serviços de lavação de veículos.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância (85 dB(A) para jornada de trabalho 480 min) conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas "misturas")

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agentes Químicos Ácido fluorídrico (Intercap): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p><u>Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas “misturas”)</u> Considerando que a exposição à hidrocarbonetos e outros compostos de carbono (graxa e óleo mineral) é intermitente, conclui-se que a atividade caracteriza INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p><u>Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan):</u> Considerando que há exposição ao agente químico Hidróxido de Sódio (Solupan), conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, conclui-se que a atividade é considerada insalubre em grau médio (20%), conforme Anexo 13 da NR 15. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p><u>Agentes Químicos Ácido Fluorídrico: NR 15 Anexo 11</u> Considerando que há exposição a ácido fluorídrico presente no produto intercap, durante as atividades de limpeza de veículos, conclui-se que a atividade é INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO(40%). Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.</p>		

GHE: - 172 – (PINTOR DE AUTOMÓVEIS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, telhado em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR**CARGO: PINTOR DE AUTOMÓVEIS****Descrição Detalhada do Cargo:** Executam serviços de pintura em veículos, limpam e preparam a superfícies a serem pintada, lixando-as e desamassando-as; preparam o material de pintura, misturando tintas, óleos e substancias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a qualidade especificadas; Executam pintura com pistola a ar. Executam outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	I	I	I	N	LAVG: 76,1 dB(A) dose: < 0,5 NEN: < 80,0	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
Químico	Querosene (solvente)	Irritação da pele e olhos, inclusive conjuntivite química, dermatite; Irritação do trato respiratório, cefaléia, tontura	NR-15 anexo 13.	Pintura em geral	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	Não identificado	VO	N	NAV	Qualitativa	INT	Médio
	Benzeno	Carcinogênico Humano Confirmado; Índice Biológico de Exposição; Leucemia	ACGIH TWA: 0,5 ppm STEL: 2,5 ppm	Tintas utilizadas no processo de pintura	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	Não identificado	VO	N	< 0,006991 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo

	Tolueno	Não-classificável como Carcinogênico Humano; Índice Biológico de Exposição; Comprometimento visão; dano reprodutivo feminino; perda da gravidez; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm ACGIH TWA: 20 ppm	Tintas utilizadas no processo de pintura	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	Não identificado	VO	N	17,82928 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo
	Xileno	Não-classificável como Carcinogênico Humano; Índice Biológico de Exposição; Irritação olhos e Trato Respiratório Superior; danos Sistema Nervoso Central; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm ACGIH TWA: 100 ppm Stel: 150	Tintas utilizadas no processo de pintura	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	Não identificado	VO	N	0,60783 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo
	Etilbenzeno	Carcinogênico Animal Confirmado com Relevância Desconhecida para Seres Humanos; Índice Biológico de Exposição; Irritação olhos e Trato Respiratório Superior; Comprometimento Sistema Nervoso Central; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm ACGIH TWA: 20 ppm	Tintas utilizadas no processo de pintura	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	Não identificado	VO	N	0,29411 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Recomendamos: Disponibilizar creme protetor, Grupo 2, hidrossolúvel e óleo-resistente **para a proteção** contra o ataque agressivo de produtos como: graxa, óleo, solvente, querosene, gasolina, tinta à óleo, cola, cola instantânea, cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra.

Manter o uso de EPI

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos: (Benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno)

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos: Querosene (solvente)

Considerando o tipo de exposição, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15 anexo 1, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agentes Químicos: (Benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno) Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agentes Químicos: Querosene (solvente) Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 173 – (ASSESSOR DO DPTO DE ESPORTES, AUXILIAR DE SECRETARIA, SECRETARIO DE ESPORTE E RECREAÇÃO, GERENTE DO DPTO DE ESPORTES, INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES / DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE ESPORTES

Descrição detalhada do cargo: Ficam incumbidos e responsáveis pela execução de programas específicos dentro das Secretarias em que estejam lotados, quando para o desempenho do cargo é exigida habilidade de condução de pessoas e alta responsabilidade nas ações e rotinas, vindo a promover a análise de metas e resultados dos programas, bem como, promover o fiel cumprimento dos planos de trabalho. Informar a Secretaria necessidades de modificação nos planos de trabalho. Prestar todos os esclarecimentos necessários quanto aos programas sob sua responsabilidade. Participar de reuniões quando convocado. Coordenar as atividades de cunho esportivo, cultural, lazer e outros dentro das atribuições que lhe são afetas, de acordo com instruções recebidas da Secretaria Municipal. Integrar-se e relacionar-se com as comunidades e associações onde são executados os programas. Trazer reivindicações e fazer sugestões para aprimoramento dos programas sob sua responsabilidade. Outras atividades correlatas. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição detalhada do cargo: Dar suporte administrativo em diversas áreas, atender usuários, fornecendo e recebendo informações, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, preparar relatórios e planilhas, executar serviços áreas de escritório.

CARGO: SECRETARIO DE ESPORTE E RECREAÇÃO

Descrição detalhada do cargo: Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: GERENTE DO DPTO DE ESPORTES

Descrição detalhada do cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição detalhada do cargo: Serviços segundo a especialidade profissional, junto a secretaria de esportes, entidades esportivas, especialmente, na execução da política esportiva municipal, complementar a educação formal com atividades de iniciação esportiva e desportiva, através de escolinhas e grupos específicos, formar e treinar as equipes que representarão o Município em competições oficiais, participar em todas as atividades esportivas e de lazer, especialmente naquelas de integração comunitária, exercitar outras atividades próprias da formação profissional.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição detalhada do cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 174 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADOR(A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em granilite, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES / DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, fazer café, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: ZELADOR(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, fazer café, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva contra agentes químicos e mecânicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva contra agentes químicos e mecânicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em locais úmidos.

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 175 – (FISCAL GERAL)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e artificial e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS**CARGO: FISCAL GERAL**

Descrição detalhada do cargo: Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica; executar regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; manifestar-se sobre projetos de Lei e atos normativos referente à matéria tributária; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de competência tributária do Município; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; executar atividades inerentes à tributação e fiscalização, a fim de contribuir para que a política tributária - fiscal se compatibilize com medidas de interesse do desenvolvimento do município; auditar e fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 176- (ASSESSOR DO DPTO DE TESOUREARIA, TÉCNICO EM LICITAÇÕES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIC, ASSESSOR DO DPTO DE LICITAÇÕES, DIRETOR GERAL DE COMPRAS, AGENTE ADMINISTRATIVO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica e tacos de madeira,divisoória em eucatex, ventilação natural e artificial (ar-condicionado) e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TESOUREARIA

Descrição detalhada do cargo: Realizar os procedimentos relativos a compras e licitações em qualquer de suas modalidades e elaboração de contratos relativos a compras de materiais, bens e serviços, promover o cadastro geral de fornecedores e mantê-lo atualizado, atestar os requisitos legais à condição de fornecedor, formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários e arquivos da gerência, auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação, em especial aqueles relativos à Gerência; e emitir relatório e pareceres sobre assuntos de sua competência

CARGO: TÉCNICO EM LICITAÇÕES

Descrição detalhada do cargo: Realizar os procedimentos relativos a compras e licitações em qualquer de suas modalidades e elaboração de contratos relativos a compras de materiais, bens e serviços, promover o cadastro geral de fornecedores e mantê-lo atualizado, atestar os requisitos legais à condição de fornecedor, formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários e arquivos da gerência, auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação, em especial aqueles relativos à Gerência; e emitir relatório e pareceres sobre assuntos de sua competência

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIC

Descrição detalhada do cargo: Gerir e fiscalizar contratos de licitação. Exercera função de diretor de compras. Realizar Análises de novos processos licitatórios antes de serem publicados. Buscar e implementar soluções alternativas que possibilitem aprimoramento, racionalização e minimização de custos. Analisar o ambiente econômico. Elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE LICITAÇÕES

Descrição detalhada do cargo: Realizar os procedimentos relativos a compras e licitações em qualquer de suas modalidades e elaboração de contratos relativos a compras de materiais, bens e serviços, promover o cadastro geral de fornecedores e mantê-lo atualizado, atestar os requisitos legais à condição de fornecedor, formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários e arquivos da gerência, auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação, em especial aqueles relativos à Gerência; e emitir relatório e pareceres sobre assuntos de sua competência

CARGO: DIRETOR GERAL DE COMPRAS

Descrição detalhada do cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição detalhada do cargo: Preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Promover a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

CARGO: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

Descrição detalhada do cargo: Compete aos Secretários Municipais a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 177 – (ASSESSOR DPTO GERAL COMPRAS II, DIR DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR DPTO GERAL COMPRAS I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CONTADOR)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em tacos de madeira,divisoória em eucatex, ventilação natural e artificial (ar-condicionado) e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DPTO DE CONTABILIDADE

CARGO: ASSESSOR DPTO GERAL COMPRAS II

Descrição detalhada do cargo: Realizar os procedimentos relativos a compras e licitações em qualquer de suas modalidades e elaboração de contratos relativos a compras de materiais, bens e serviços, promover o cadastro geral de fornecedores e mantê-lo atualizado, atestar os requisitos legais à condição de fornecedor, formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários e arquivos da gerência, auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação, em especial aqueles relativos à Gerência; e emitir relatório e pareceres sobre assuntos de sua competência

CARGO: DIR DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

Descrição detalhada do cargo: Elabora e executa seu plano de ação, coordena e administra os profissionais e seus recursos materiais e financeiros, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas diárias estabelecidas; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, decidir as medidas administrativas e funcionamento do local de trabalho.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição detalhada do cargo: Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Assegurar o correto cumprimento dos processos envolvendo o município, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, efetuando cálculo de valores, verificando sua exatidão, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências; Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: ASSESSOR DPTO GERAL COMPRAS I

Descrição detalhada do cargo: Realizar os procedimentos relativos a compras e licitações em qualquer de suas modalidades e elaboração de contratos relativos a compras de materiais, bens e serviços, promover o cadastro geral de fornecedores e mantê-lo atualizado, atestar os requisitos legais à condição de fornecedor, formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários e arquivos da gerência, auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação, em especial aqueles relativos à Gerência; e emitir relatório e pareceres sobre assuntos de sua competência

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Descrição detalhada do cargo: Coordenar as atividades diárias no departamento, executar atividades inerentes à contabilidade, organizando e supervisionando as referidas tarefas para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da prefeitura. Organizar serviços de contabilidade em geral, traçar planos de contas, efetuar cálculos de reavaliação do ativo. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO: CONTADOR

Descrição detalhada do cargo: Executar atividades inerentes à contabilidade, organizando e supervisionando as referidas tarefas para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da prefeitura. Organizar serviços de contabilidade em geral, traçar planos de contas, efetuar cálculos de reavaliação do ativo. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 178 – (FISCAL GERAL, DIR DO DPTO DE TRIB E FISCALIZAÇÃO, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR DPTO TRIB, FISC E PRO, ASSESSOR DO DPTO DE TI – II, AGENTE TRIBUTÁRIO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em tacos de madeira,divisoória em eucatex, ventilação natural e artificial (ar-condicionado) e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS / DPTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CARGO: FISCAL GERAL

Descrição detalhada do cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Realizam atendimento ao público. Geram e lançam ITBI. Emitem certidão negativa para munícipes. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: DIR DO DPTO DE TRIB E FISCALIZAÇÃO

Descrição detalhada do cargo: Elabora e executa seu plano de ação, coordena e administra os profissionais e seus recursos materiais e financeiros, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas diárias estabelecidas; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, decidir as medidas administrativas e funcionamento do local de trabalho.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição detalhada do cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Realizam atendimento ao público. Geram e lançam ITBI. Emitem certidão negativa para munícipes. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: ASSESSOR DPTO TRIB, FISC E PRO

Descrição detalhada do cargo: Supervisionar, coordenar e instruir equipes de trabalho em unidades de fiscalização de tributos referentes a critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras. Elaborar planos de fiscalização, consultando normas específicas, guiando-se pela legalização fiscal, para racionalizar os trabalhos das unidades administrativas sob sua responsabilidade. Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscaliz ação, acompanhar sua execução e analisar os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho. Executar as tarefas de fiscalização de tributos da fazenda pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de representação de serviços e demais entidades, examinando rólulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da fazenda pública e da economia popular. Analisar processos, emitindo pronunciamento e pareceres relacionados com sua área de atuação, que requeiram estudos e pesquisas para melhor fundamentação. Elaborar e analisar projetos de leis, regulamentos, normas de serviço, e demais instruções normativas de conformidade com as diretrizes institucionais. Fundamentar o acompanhamento, a avaliação e/ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Participar em interação com outros profissionais de análises de situações e problemas apresentados por sua área, procurando identificar soluções racionais e econômicas para o município. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação

e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TI – II

Descrição detalhada do cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Realizam atendimento ao público. Geram e lançam ITBI. Emitem certidão negativa para municípios. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO

Descrição detalhada do cargo: Supervisionar, coordenar e instruir equipes de trabalho em unidades de fiscalização de tributos referentes a critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras. Elaborar planos de fiscalização, consultando normas específicas, guiando-se pela legalização fiscal, para racionalizar os trabalhos das unidades administrativas sob sua responsabilidade. Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhar sua execução e analisar os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho. Executar as tarefas de fiscalização de tributos da fazenda pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de representação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da fazenda pública e da economia popular. Analisar processos, emitindo pronunciamento e pareceres relacionados com sua área de atuação, que requeiram estudos e pesquisas para melhor fundamentação. Elaborar e analisar projetos de leis, regulamentos, normas de serviço, e demais instruções normativas de conformidade com as diretrizes institucionais. Fundamentar o acompanhamento, a avaliação e/ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Participar em interação com outros profissionais de análises de situações e problemas apresentados por sua área, procurando identificar soluções racionais e econômicas para o município. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 179 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / AGÊNCIA DO TRABALHADOR**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 180 – (ASSESSOR DO DEPTO DE INCENTIVO ECONÔMICO, AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / AGÊNCIA DO TRABALHADOR**CARGO: ASSESSOR DO DEPTO DE INCENTIVO ECONÔMICO**

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposiç ão	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 181 – (AGENTE TRIBUTÁRIO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, pé direito de aproximadamente 3 metros, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO**

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar o protocolo dos documentos submetidos a registros na Agência Regional e dos requerimentos de certidões, registro de livros mercantis ou outros serviços tarifados, depois de verificado o devido pagamento das taxas alusivas aos mesmos; Realizar o exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor; Digitalizar os documentos a serem protocolados e realizar as inserções no sistema, imediatamente após a entrada dos documentos a Agência; Receber, protocolar, remeter à Jucepar/Sede, pedidos de certidões específicas e de Inteiro teor; Zelar pela boa e complexa execução dos serviços conveniados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, e ampla ação Fiscalizadora da Jucepar, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe foram apresentadas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto N° 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 182 – (GER DPTO INCENTIVO DESENV. ECONÔMICO, AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE TRIBUTÁRIO, SEC IND COM E DES ECONÔMICO, ASSES DPTO APOIO EMPRESARIAL)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e artificial (ar-condicionado) e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / DEPTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CARGO: GER DPTO INCENTIVO DESENV. ECONÔMICO

Descrição detalhada do cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob a responsabilidade dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição detalhada do cargo: Efetuar diversas atividades burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registros, manipulando máquinas de escritório e computador; atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas de execução, em termos de desenvolvimento da secretaria em harmonia com os demais.

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO

Descrição detalhada do cargo: Efetuar diversas atividades burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registros, manipulando máquinas de escritório e computador; atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas de execução, em termos de desenvolvimento da secretaria em harmonia com os demais.

CARGO: SEC IND COM E DES ECONÔMICO

Descrição detalhada do cargo: Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: ASSES DPTO APOIO EMPRESARIAL

Descrição detalhada do cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 183 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO / DEPTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:</u> Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 184 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / VIVEIRO MUNICIPAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de plantio de mudas nativas, reflorestamento; Realizar a peneiração da terra, para tirar objetos que não agreguem nutrientes, como pedras, galhos secos, etc; Responsável por irrigar as plantas do viveiro municipal; realizar a distribuição gratuita das mudas cultivadas para os municípios.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de plantio de mudas nativas, reflorestamento; Realizar a peneiração da terra, para tirar objetos que não agreguem nutrientes, como pedras, galhos secos, etc; Responsável por irrigar as plantas do viveiro municipal; realizar a distribuição gratuita das mudas cultivadas para os municípios.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Médio
	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	61,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de irrigação as mudas / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Biológico	Indício de exposição dérmica a microrganismos provenientes do contato com terra	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Ao realizar serviços em contato com terra/ Contato	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Baixo
-----------	---	-----------------------------	------------------	--	----	---	---	---	---	----	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Utilizar sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos.

Utilizar luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao ter contato com terra.

Utilizar creme de proteção solar para trabalhos com exposição solar.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico umidade:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 185 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / PODA E ROÇADA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar roçadeira; zelar pela conservação de canteiros e jardins; efetuar limpeza dos canteiros; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Médio
	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	84,4 dB(A) dose > 0,5 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Vibração localizada de mão e braço - 01.01.015	Diminuição da circulação sanguínea periférica	NR-15 Anexo 8 / NHO-10 Aren: 5 m/s ²	Roçadeira / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Químico	Hidrocarbonetos aromáticos (Gasolina, Óleo Mineral)	Depressor do Sistema Nervoso Central; Encefalopatia, neuropatia periférica, anemia aplástica, leucemia	NR 15 Anexo 13.	Contato com a pele ao realizar o abastecimento da roçadeira.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individuais.

Ao realizar atividades e/ou acessar áreas com ruído acima de 80dB(A), utilizar protetor auricular.

Fornecer EPI's conforme os riscos da atividade.

Utilizar Creme de proteção Solar nas atividades com exposição solar.

Realizar medições de vibrações e compará-las ao Limite de Tolerância conforme NR-15 para verificar a necessidade de medidas de controle

Fornecer, fiscalizar e uso de Capacete nas atividades roçada, poda, , manutenção onde tenha possibilidade de quedas de materiais

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração é de forma eventual durante a jornada de trabalho, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agentes químicos Hidrocarbonetos aromáticos (Gasolina, Óleo Mineral):

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividade em condição especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de mão e braço:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma EVENTUAL, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p><u>Agentes químicos Hidrocarbonetos aromáticos (Gasolina, Óleo Mineral):</u> Considerando que a exposição ao agentes químicos é eventual, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 186 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)

Descrição Local

Executa atividades em diversos setores do aterro sanitário

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / ATERRO SANITÁRIO

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Descrição Detalhada do Cargo: Exercer a vigilância, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas não autorizadas, relatar anormalidades verificadas; requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato; verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas; desenvolver outras tarefas semelhantes, zelar pelo cumprimento das normas de segurança e vigilância em logradouros públicos municipais.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Exercer a vigilância, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas não autorizadas, relatar anormalidades verificadas; requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato; verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas; desenvolver outras tarefas semelhantes, zelar pelo cumprimento das normas de segurança e vigilância em logradouros públicos municipais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Participar de treinamentos sobre saúde e segurança do trabalho.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 187 – (ASSES DPTO DE INF E SERV URB I, OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas em retroscavadeira

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / ATERRO SANITÁRIO**CARGO: ASSES DPTO DE INF E SERV URB I**

Descrição Detalhada do Cargo: Fazer a operação de equipamentos conforme solicitações efetuadas a secretaria, conduzir e operar máquinas rodantes; comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Descrição Detalhada do Cargo: Fazer a operação de equipamentos conforme solicitações efetuadas a secretaria, conduzir e operar máquinas rodantes; comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou Intermitente	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina Retroscavadeira / Aérea	N	I	I	I	N	LAVG: 85,1 dB(A) dose: >1 NEN: > 80,0	Quantitativa NHO 01	HP	Médio	
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR-15 Anexo 7	Atividades em ambientes externos	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	Médio	
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21 m/s ^{1,75}	Retroscavadeira / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	AREN: 0,68 m/s ² VDVR: 11,27 m/s ^{1,75}	Quantitativa NHO 09	INT	Médio	
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos, e parasitas)	Doenças infecto-contagiosas.	NR 15, Anexo 14.	Contato com lixo	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	Médio	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de Operador de Máquina Retroescavadeira

Manter manutenção preventiva do veículo.

Providenciar treinamento para operador de máquina e dispor cartão de identificação com validade de 1 ano. (requisito NR-11)

Manter sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância, e que a exposição é habitual permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Vibração de mão e braço:

C Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15 Anexo 8 (Aren: 5 m/s²), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Biológico:

Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividade em condição especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u></p> <p>Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de mão e braço:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15 Anexo 8, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agentes Biológico:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO (40%)</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 188 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / LIMPEZA BANHEIROS PÚBLICOS E PRAÇAS**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente banheiros e pisos, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 189 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASC)**Descrição Local**

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / CEMITÉRIO MUNICIPAL**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC****Descrição Detalhada do Cargo:** Efetua limpeza e organização no ambiente de trabalho, varrendo, juntando folhas e galhos, etc; executam outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Radiação Ultravioleta (UVA/UVB): Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agente Biológico: Não existe</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 190 – (ZELADOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / CAPELA MORTUÁRIA**CARGO: ZELADOR (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 191 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC)**Descrição Local**

Atividades realizadas em diversos ambientes

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE GALHOS**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atividades braçais de coleta de entulho, lixos e galhos, realizar a coleta nos locais indicados, realizar a carga e descarga de caminhão caçamba; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Eficaz S/N	Nome	CA					Atenuação Fator de proteção
Físico	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Médio
	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto Acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	79,86 dB(A) dose 0,49 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individuais.

Ao realizar atividades e/ou acessar áreas com ruído acima de 80dB(A), utilizar protetor auricular.

Fornecer EPI's conforme os riscos da atividade.

Utilizar Creme de proteção Solar nas atividades com exposição solar.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial. Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Radiação Ultravioleta UVA/UVB: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048. Agentes Químicos: Inexiste. Agente Biológico: Inexiste.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres. Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade. Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15. Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa. A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.		

GHE: - 192 – (MOTORISTA)**Descrição Local**

Ambiente externo (veículo)

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE GALHOS**CARGO: MOTORISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Médio
	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto Acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	79,86 dB(A) dose 0,49 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profiisográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial. Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Radiação Ultravioleta UVA/UVB: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048. Agentes Químicos: Inexiste. Agente Biológico: Inexiste.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres. Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade. Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15. Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa. A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.		

GHE: - 193 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC)**Descrição Local**

Atividades realizadas em diversos ambientes

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE LIXO INTERIOR**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASC**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atividades braçais de coleta de entulho, lixos e galhos, realizar a coleta nos locais indicados, realizar a carga e descarga de caminhão caçamba; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Médio
	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	81,2 dB(A) dose >0,5 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos, e parasitas)	Doenças infecto-contagiosas.	NR 15, Anexo 14.	Exposição a materias e/ou locais contaminados, Coleta de lixo	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individuais.

Ao realizar atividades e/ou acessar áreas com ruído acima de 80dB(A), utilizar protetor auricular.

Fornecer EPI´s conforme os riscos da atividade.

Utilizar Creme de proteção Solar nas atividades com exposição solar.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agentes Químicos: Inexiste.</p> <p>Agentes Biológico: Considerando que há exposição a agente biológico proveniente de coleta de lixo de forma intermitente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e que o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agentes Biológico: Considerando o tipo de exposição e atividade, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO (40%)</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.</p>		

GHE: - 194 – (MOTORISTA)**Descrição Local**

Atividades realizadas em diversos ambientes

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / COLETA DE LIXO INTERIOR**CARGO: MOTORISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	INT	Médio
	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	83,6 dB(A) dose >0,5 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Caminhão / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro:

Considerando que o agente está abaixo do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade não é considerada INSALUBRE.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 195 – (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, GERENTE DPTO OPER LIC CONT FISC AM, ACESSOR DPTO DE PRES AMBIENTA, DIRETOR DPTO PRES AMBIENTAL, TÉCNICO FLORESTAL, BIÓLOGO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, divisão em Eucatex, ventilação natural e artificial (ar condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / PAÇO MUNICIPAL

CARGO: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Descrição Detalhada do Cargo: Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: GERENTE DPTO OPER LIC CONT FISC AM

Descrição Detalhada do Cargo: Contribuir com a preservação ambiental atendendo reclamações da comunidade relativas à poluição do meio ambiente, realizando visitas e vistorias, verificando a procedência das denúncias e buscando soluções e enquadramento legal; Fiscalizar projetos diversos relacionados à sua área de atuação e inspecionar poços, fossos, rios, drenos águas estagnadas em geral, visando adequar as situações aos requisitos técnicos e legais e verificar a necessidade de canais, escoamentos ou outras instalações. Realizar auditorias ambientais nas empresas que participam do programa de certificação ambiental a fim de avaliar as condições de gestão ambiental para conceder ou não o certificado; Assessorar as entidades públicas e/ou privadas com relação aos problemas de higiene, estudando e determinando o processo de eliminação de gases nocivos, substâncias químicas e outros detritos industriais, a fim de aconselhar quanto aos materiais e métodos mais indicados para as obras projetadas; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio-ambiente; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; Conduzir veículos automotores no exercício das funções do cargo.

CARGO: ACESSOR DPTO DE PRES AMBIENTA

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos e responsáveis pela execução de programas específicos dentro das Secretarias em que estejam lotados, quando para o desempenho do cargo é exigida habilidade de condução de pessoas e alta responsabilidade nas ações e rotinas, vindo a promover a análise de metas e resultados dos programas, bem como, promover o fiel cumprimento dos planos de trabalho. Informar a Secretaria necessidades de modificação nos planos de trabalho. Prestar todos os esclarecimentos necessários quanto aos programas sob sua responsabilidade. Participar de reuniões quando convocado. Coordenar as atividades de cunho esportivo, cultural, lazer e outros dentro das atribuições que lhe são afetas, de acordo com instruções recebidas da Secretaria Municipal. Integrar-se e relacionar-se com as comunidades e associações onde são executados os programas. Trazer reivindicações e fazer sugestões para aprimoramento dos programas sob sua responsabilidade. Outras atividades correlatas. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: DIRETOR DPTO PRES AMBIENTAL

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos e responsáveis pela execução de programas específicos dentro das Secretarias em que estejam lotados, quando para o desempenho do cargo é exigida habilidade de condução de pessoas e alta responsabilidade nas ações e rotinas, vindo a promover a análise de metas e resultados dos programas, bem como, promover o fiel cumprimento dos planos de trabalho. Informar a Secretaria necessidades de modificação nos planos de trabalho. Prestar todos os esclarecimentos necessários quanto aos programas sob sua responsabilidade. Participar de reuniões quando convocado. Coordenar as atividades de cunho esportivo, cultural, lazer e outros dentro das atribuições que lhe são afetas, de acordo com instruções recebidas da Secretaria Municipal. Integrar-se e relacionar-se com as comunidades e associações onde são executados os programas. Trazer reivindicações e fazer sugestões para aprimoramento dos programas sob sua responsabilidade. Outras atividades correlatas. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: TÉCNICO FLORESTAL

Descrição Detalhada do Cargo: Supervisionar, execução de atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infra-estrutura, produção de mudas e colheita florestal até o manejo de florestas nativas e comerciais; planejam atividades florestais; elaboram documentos técnicos. Administram unidades de conservação e de produção, atuam na preservação e conservação ambiental; fiscalizam e monitoram fauna e flora; ministram treinamentos e podem participar de pesquisas.

CARGO: BIÓLOGO

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, políticas de saúde, meio ambiente, biotecnologia, bioprospecção, biossegurança, na gestão ambiental, tanto nos aspectos técnicos-científicos, quanto na formulação de políticas e programas. Elaborar e supervisionar o planejamento e execução de projetos de licenciamento ambiental, avaliando impactos, riscos de contaminações, entre outros; Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas; Fiscalizar áreas de potencial poder poluidor, visando a diminuição da contaminação ambiental. Auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população, coordenando e executando programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município. Atender às diversas unidades do Município sobre assuntos e exigências técnicas representando, quando designado, a Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado, bem como constituir comissões, diretorias de associações e entidades de classe.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</p> <p>(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 196 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)

Descrição Local

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / SANEAMENTO RURAL (REDE DE ÁGUA)

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a manutenção preventiva e corretiva de Rede de água, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, bem como utilizando instrumentos e ferramentas pertinentes ao ofício. Realizar outras atribuições compatíveis as acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional	NR-15 Anexo 10	Reparos em encanamentos, pias, torneiras.	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo
	Vibração localizada de mão e braço - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Ferramentas manuais / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não (x)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (x)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, conclui-se que a atividade não é considerada INSALUBRE.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

(**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

GHE: - 197 – (SECRETARIO DE TURISMO, GERENTE DE EVENTOS E QUALIFICA, GTE DO DPTO DE INF TUR E PROD)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE TURISMO

CARGO: SECRETARIO DE TURISMO

Descrição Detalhada do Cargo: Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: GERENTE DE EVENTOS E QUALIFICA

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar e coordenar projetos de promoções e eventos a serem realizados no município, organizar e coordenar as promoções e eventos realizados pelo setor, promover e incentivar manifestações de caráter cultural, artístico e literário, estimular a preservação e realização de eventos folclóricos, típicos e tradicionais, apoiar a organização de promoções e eventos realizados por terceiros, desde que sejam do interesse da administração, participar ativamente na elaboração do calendário de eventos do município, participar de eventos (feiras, exposições, congresso, etc.) fora do município, sempre que houver interesse por parte da administração em divulgar o potencial turístico do município, coordenar e supervisionar a elaboração de materiais para a divulgação de eventos e promoções culturais realizadas pelo município, promover a divulgação de eventos tradicionais e característicos do município, manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho, desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições, incumbir-se de outras tarefas atribuições que lhe forem delegadas por autoridade superior

CARGO: GERENTE DO DPTO DE INF TUR E PROD

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar e coordenar projetos de promoções e eventos a serem realizados no município, organizar e coordenar as promoções e eventos realizados pelo setor, promover e incentivar manifestações de caráter cultural, artístico e literário, estimular a preservação e realização de eventos folclóricos, típicos e tradicionais, apoiar a organização de promoções e eventos realizados por terceiros, desde que sejam do interesse da administração, participar ativamente na elaboração do calendário de eventos do município, participar de eventos (feiras, exposições, congresso, etc.) fora do município, sempre que houver interesse por parte da administração em divulgar o potencial turístico do município, coordenar e supervisionar a elaboração de materiais para a divulgação de eventos e promoções culturais realizadas pelo município, promover a divulgação de eventos tradicionais e característicos do município, manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho, desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições, incumbir-se de outras tarefas atribuições que lhe forem delegadas por autoridade superior

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficiência S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 198 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE TURISMO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 199 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira, cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE TURISMO / MONUMENTO SALTO SÃO JOÃO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Eficaz S/N	Nome	CA					Atenuação Fator de proteção
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 200 – (ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE IN, AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira, cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE TURISMO / MONUMENTO SALTO SÃO JOÃO**CARGO: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atendimento via telefone e pessoalmente a turistas e ao público em geral que solicita informações, divulgando os atrativos do monumento salto São João. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atendimento via telefone e pessoalmente a turistas e ao público em geral que solicita informações, divulgando os atrativos do monumento salto São João. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 201 – (PEDREIRO OFICIAL)

Descrição Local

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

CARGO: PEDREIRO OFICIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a conservação e a reforma das dependências municipais, realizar a reforma de aberturas, coberturas, paredes, construção de caixa de nível, auxiliar nos serviços braçais, acabamentos, utilizando ferramentas manuais e elétricas esporadicamente. Executar demais atividades relacionadas ao cargo ou por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Efica z S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	74,09 dB(A) dose 0,22 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
	Vibração localizada de mão e braço - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Ferramentas manuais / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da serviços com pedras, areia	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,00002 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - Sio2(%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da serviços com pedras, areia	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,10800 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - Sio2(%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

	Produtos Químicos (Cal / Cimento)	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC.	NR 15, anexo 12	Exposição dérmica e respiratória a Cal Exposição dérmica e respiratória a Cimento / Contato e Respiratório	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	médio
--	--------------------------------------	---	-----------------	---	---	---	---	---	---	----	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Implantar o uso de respirador PFF1 e óculos de segurança

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos (Cal / Cimento): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agentes Químicos (Cal / Cimento): Considerando que o tipo de exposição é de forma intermitente conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, que o risco é considerado baixo devido ao tempo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 202 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Auxilair na conservação e a reforma das dependências municipais, Auxilair na reforma de aberturas, coberturas, paredes, construção de caixa de nível, auxiliar nos serviços braçais, acabamentos, utilizando ferramentas manuais e elétricas esporadicamente. Executar demais atividades relacionadas ao cargo ou por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposiç ão	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Efica z S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	81,98 dB(A) dose 0,65 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
	Vibração localizada de mão e braço - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Ferramentas manuais / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da serviços com pedras, areia	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,00002 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)- Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da serviços com pedras, areia	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,10800 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)- Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

	Produtos Químicos (Cal / Cimento)	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC.	NR 15, anexo 12	Exposição dérmica e respiratória a Cal Exposição dérmica e respiratória a Cimento / Contato e Respiratório	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	médio
--	--------------------------------------	---	-----------------	---	---	---	---	---	---	----	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Implantar o uso de respirador PFF1 e óculos de segurança

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos (Cal / Cimento): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:</u></p> <p>Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p><u>Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7:</u></p> <p>Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS):</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agentes Químicos (Cal / Cimento):</u> Considerando que o tipo de exposição é de forma intermitente conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, que o risco é considerado baixo devido ao tempo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 203 – (ELETRICISTA / ENCANADOR)**Descrição Local**

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS**CARGO: ELETRICISTA / ENCANADOR**

Descrição Detalhada do Cargo: Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações hidráulicas e elétricas, segundo normas técnicas. Efetuar a manutenção nas diferentes instalações de tubulações hidráulicas e elétricas, segundo normas técnicas. Realizar reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, consertando defeitos, trocando peças avariadas e renovando peças antigas, para permitir o funcionamento e uso adequados. Testar os trabalhos realizados, instalações, consertos, troca de peças e outros, para assegurar-se da exatidão dos mesmos. Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando-os, com furadeira, esmerilhadores e outros dispositivos mecânicos para possibilitar a condução de ar, água, gás, vapor e outro fluídos. Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. Marcar os pontos de colocação de tubulação, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado. Vedar as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento, bem como posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas, conexões, para montar a linha de condução do fluido e outras ligações. Instalar louças sanitárias, condutores de esgoto, caixa d'água, chuveiros e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos. Montar e instalar registros e outros acessórios de tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos) fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema. Testar as tubulações utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros para assegurar-se da vedação de todo sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento. Pode executar o fechamento de furos e rasgos nas paredes, lajes ou pisos, e a renovação da pintura para restabelecer as condições privativas da edificação.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Reparos em encanamentos, pias, torneiras. / Contato com a pele	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e curso NR 35 (Segurança no Trabalho em Altura).

Utilizar escadas isoladas.

Fornecer EPI's específicos para trabalho com eletricidade (capacete de segurança classe B, botina de segurança isolada, luva de segurança, luva isolante de borracha, cinto de segurança para trabalhos em altura, protetor facial contra arco elétrico, vestimentas especiais: camisa e calça especiais contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico.

Utilizar ferramentas e equipamentos isolados durante a execução de trabalhos com eletricidade ou em proximidade conforme determinação da NR-10.

Isolar o local de trabalho afim de evitar acidentes.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (x) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 204 – (CARPINTEIRO OFICIAL)

Descrição Local

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

CARGO: CARPINTEIRO OFICIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas; confeccionam fôrmas metálicas; confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeiras e estruturas de madeira para telhado; escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montam portas e esquadrias; finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Executam outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	85,4 dB(A) dose <1 NEN: >80,0 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-10 Aren: 5,0 m/s ²	Máquinas e equipamentos / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:10,65 m/s ²	Quantitativa	INT	Alto
Químico	Madeiras - poeira Todas as outras madeiras (Exposição respiratória)	Não-classificável como Carcinogênico Humano	ACGIH TWA: 8,8 mg/m ³ (poeira total) NR-15 LT: Não há	Processo de corte de madeiras / Aérea	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e curso NR 35 (Segurança no Trabalho em Altura).

Fornecer EPI's específicos para trabalho com eletricidade (capacete de segurança classe B, botina de segurança isolada, luva de segurança, luva isolante de borracha, cinto de segurança para trabalhos em altura, protetor facial contra arco elétrico, vestimentas especiais: camisa e calça especiais contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico.

Utilizar ferramentas e equipamentos isolados durante a execução de trabalhos com eletricidade ou em proximidade conforme determinação da NR-10.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)	
<p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Vibração de mão e braço: Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.</p> <p>Agente Químico Poeira de Madeira: Considerando que a exposição é INTERMITENTE, e não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.</p> <p>Agente Biológico: Inexiste</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p>Agente Físico Vibração de mão e braço: Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Agente Químico Poeira de Madeira: Considerando que a exposição ao agente químico (poeira de madeira) é de forma intermitente e que a atividade não é citada na NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 205 – (PINTOR, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS)

Descrição Local

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

CARGO: PINTOR

Descrição Detalhada do Cargo: Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas; confeccionam fôrmas metálicas; confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeiras e estruturas de madeira para telhado; escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montam portas e esquadrias; finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Executam outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas; confeccionam fôrmas metálicas; confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeiras e estruturas de madeira para telhado; escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montam portas e esquadrias; finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Executam outras tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas; confeccionam fôrmas metálicas; confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeiras e estruturas de madeira para telhado; escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montam portas e esquadrias; finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Executam outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	72,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT: 26,7 ° (Quadro 1)	Atividades externas a céu aberto	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 25,6°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
Químico	Benzeno	Carcinogênico Humano Confirmado; Índice Biológico de Exposição; Leucemia	ACGIH STEL: 2,5 ppm	Tintas utilizadas no processo de pintura	N	I	I	I	N	< 0,006991 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo

	Tolueno	Não-classificável como Carcinogênico Humano; Índice Biológico de Exposição; Comprometimento visão; dano reprodutivo feminino; perda da gravidez; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm	Tintas utilizadas no processo de pintura	N	I	I	I	N	< 0,03898 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo
	Xileno	Não-classificável como Carcinogênico Humano; Índice Biológico de Exposição; Irritação olhos e Trato Respiratório Superior; danos Sistema Nervoso Central; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm		N	I	I	I	N	< 0,0659 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo
	Etilbenzeno	Carcinogênico Animal Confirmado com Relevância Desconhecida para Seres Humanos; Índice Biológico de Exposição; Irritação olhos e Trato Respiratório Superior; Comprometimento Sistema Nervoso Central; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm		N	I	I	I	N	< 0,05182 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e curso NR 35 (Segurança no Trabalho em Altura).

Utilizar escadas isoladas.

Fornecer EPI's específicos para trabalho com eletricidade (capacete de segurança classe B, botina de segurança isolada, luva de segurança, luva isolante de borracha, cinto de segurança para trabalhos em altura, protetor facial contra arco elétrico, vestimentas especiais: camisa e calça especiais contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico.

Utilizar ferramentas e equipamentos isolados durante a execução de trabalhos com eletricidade ou em proximidade conforme determinação da NR-10.

Isolar o local de trabalho afim de evitar acidentes.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que não há exposição ao agente físico calor com fonte geradora artificial de calor, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos: (Benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno)

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15 anexo 1, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p>Agentes Químicos: (Benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno) Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 206 – (ASSESSOR DE GABINETE I (TOPOGRAFIA))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural, iluminação natural e artificial.
Atividades também realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS / DEPTO DE PLANEJ ESTRAT E CAPT RECURSOS / PAÇO MUNICIPAL

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE I (TOPOGRAFIA)

Descrição Detalhada do Cargo: Executar atividades técnicas relativas a levantamentos topográficos, efetuando medições com auxílio de instrumentos, para fornecer dados necessários a construção de obras; Efetuar cálculos, utilizando dados coletados em levantamentos topográficos, de modo a elaborar mapas topográficos, cartográficos e/ou outros trabalhos afins; Preparar e examinar mapas terrestres, interpretando fotografias aéreas e empregando técnicas fotométricas para identificar, localizar e desenhar, em escala adequada, linhas, aéreas, relevos e/ou outros acidentes topográficos; Realizar levantamentos e nivelamentos topográficos, geométricos, taqueométricos, altimétricos, planimétricos e/ou planialtimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros GPS e/ou outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de níveis e outras características da superfície terrestre; Efetuar levantamentos cadastrais para construção civil, construção de estradas, projetos ambientais, desapropriação e/ou outros de interesse do Município; Identificar superfícies e sistemas de referência, projeções cartográficas e/ou sistemas de coordenadas; Planejar serviços de aquisições, tratamento, análise e conversão de dados georreferenciados; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficia z S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	72,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	Creme Proteção solar	NA	30 FPS	N	Não se aplica	Qualitativo	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Utilizar creme de proteção solar ao realizar trabalhos com exposição solar

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial. Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Radiação Ultravioleta UVA/UVB: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres. Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade. Radiação Ultravioleta UVA/UVB: – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 207 – (ARQUITETO URBANISTA, TÉCNICO EM AGRIMENSURA, DESENHISTA TÉCNICO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, GERENTE DO DPTO DE OBRAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, DIRETOR DO DPTO DE HABITAÇÃO, DIRETOR DPTO INF E SERV URBANO, ASSESSOR DPTO DE ENGENHARIA, ASSESSOR DO DPTO DE OBRAS I, ASSESSOR EXECUTIVO, DIRETOR DPTO DE ENGENH E OBRAS, AUXILIAR DE SECRETARIA, GERENTE DO DPTO DE OBRAS, SECRETARIO DE PLANEJ E OBRAS, GERENTE DO DPTO DE TESOURARIA, GERENTE DO DPTO DE ENGENHARIA, ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PL, GER DPTO PROG ORC – UCCI)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e artificial (ar-condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS / DEPTO DE PLANEJ ESTRAT E CAPT RECURSOS / PAÇO MUNICIPAL

CARGO: ARQUITETO URBANISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar documentos e pareceres técnicos em projetos, processos e/ou solicitação pertinentes aos aspectos de planejamento urbano, respeitando a legislação e diretrizes urbanas e arquitetônicas vigentes; Realizar estudos de viabilidade técnica de projetos, investigando e definindo metodologias de execução, cronograma, desenvolvendo estudos ambientais, dimensionamento da obra, bem como especificando equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados, de modo a assegurar a qualidade da obra dentro da legislação vigente; Analisar projetos de construções, loteamentos, desmembramentos, pedidos de construção, reformas, paisagísticos, urbanísticos, entre outros, com o intuito de aprovar os mesmos, esclarecendo e orientando sobre possíveis dúvidas com relação às obras públicas e particulares; Elaborar planos, programas e/ou projetos, identificando necessidades, coletando informações, analisando dados, elaborando e definindo metodologias, diagnósticos, técnicas, materiais, orçamentos, entre outros, de modo a buscar aprovação junto aos superiores e órgão competentes; Realizar laudos, informes e/ou pareceres técnicos, entre outros, efetuando levantamento em campo, inspecionando e coletando dados, fotos, conforme solicitação, de modo a avaliar riscos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área; Zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: DESENHISTA TÉCNICO

Descrição Detalhada do Cargo: Manter atualizados os croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas entre outros, alimentando novos dados e/ou informações em planilhas e arquivos, conforme normas e procedimentos preestabelecidos; Reproduzir e/ou atualizar desenho técnico de projetos e/ou anteprojetos de obras públicas e/ou particulares (arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia, entre outros), através do esboço e especificação fornecida/coletada por profissionais habilitados da área, fazendo uso de ferramentas/equipamentos convencionais de desenho e/ou sistemas informatizados com software específico de desenho, de acordo com normas e procedimentos preestabelecidos; Efetuar cálculos trigonométricos, geométricos, aritméticos, entre outros, utilizando tabelas e demais recursos disponíveis, a fim de determinar as dimensões, proporções e outras características de projetos; Zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda; Arquivar desenhos, mapas, gráficos, projetos e demais documentos, através de normas e procedimentos preestabelecidos, com o intuito de organizar sua área de trabalho; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DO DPTO DE OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DO DPTO DE HABITAÇÃO

Descrição Detalhada do Cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DPTO INF E SERV URBANO

Descrição Detalhada do Cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR DPTO DE ENGENHARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE OBRAS I

Descrição Detalhada do Cargo: Coordenar as ações que deverão ser praticadas pelas equipes dos Programas implantados no Município. Sugerir à Secretaria Municipal a adoção de medidas para atendimento das metas estabelecidas nos programas. Reapresentar ao Secretário Municipal em reuniões, quanto aos assuntos relacionados aos Programas em questão. Programar e/ou organizar seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores vinculados aos programas existentes. Programar atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário. Reunir-se com as equipes dos programas para análise de dados fornecidos pelos sistemas afetos aos programas: discutir de forma permanente junto à Secretaria Municipal a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas, com o objetivo de melhor adequá-los. Promover ações inter-setoriais com organizações governamentais e não governamentais: coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada. Observar as metodologias e os cronogramas estabelecidos no programas. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: ASSESSOR EXECUTIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: DIRETOR DPTO DE ENGENH E OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Assegurar o correto cumprimento dos processos, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências; Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: GERENTE DO DPTO DE OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: SECRETARIO DE PLANEJ E OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: Compete ao Secretário(a) Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: GERENTE DO DPTO DE TESOURARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DO DPTO DE ENGENHARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ACESSOR DO DEPARTAMENTO DE PL

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: GER DPTO PROG ORC - UCCI

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Utilizar creme de proteção solar ao realizar trabalhos com exposição solar

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 208 – (OPERADOR DE MÁQUINAS, ASSESSOR DO DPTO DE TRÂNSITO, GERENTE DPTO DE TRANS E TRANSP)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e artificial (ar-condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS / DEPTO DE PLANEJ ESTRAT E CAPT RECURSOS / PAÇO MUNICIPAL**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TRÂNSITO

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DPTO DE TRANS E TRANSP

Descrição Detalhada do Cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Utilizar creme de proteção solar ao realizar trabalhos com exposição solar

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 209 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS – FEM, ZELADOR (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS – FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: ZELADOR (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficiência S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional	NR-15 Anexo 10	Atividades de limpeza com o uso de água	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória);	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	27803	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Utilizar creme de proteção solar ao realizar trabalhos com exposição solar

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (x) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 210 – (AGENTE DE SAÚDE - RECEPÇÃO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD**CARGO: AGENTE DE SAÚDE - RECEPÇÃO****Descrição Detalhada do Cargo:** Realiza recepção ao público. Atua na atualização de cadastros. Atendimento telefônico. Realiza serviços administrativos em geral.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 211 – (AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades também são realizadas dentro de veículo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD**CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	72,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 212 – (ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD**CARGO: ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Acompanhar e executar atividades propostas pela unidade atendimento. Realizar planejamento de oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento. Registrar a frequência diária dos aprendizes e das atividades realizadas. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas. Fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho teórico e prático. Fiscalizar o manuseio do material utilizado para trabalhos, introduzindo, novas abordagens de acordo com a área de atuação. Realizar trabalhos em grupos interagindo com outros profissionais. Participar de capacitações, reuniões e projetos. Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e equipamentos diversos na execução de suas tarefas. Realizar atendimento telefônico quando necessário. Executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 213 – (ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar, programar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Assistência Social. Realizar atendimento livre demanda, realizar atendimento individual, realizar atendimento em grupo. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos sócio-econômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União. Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da Assistência Social. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros. Realizar atendimento domiciliar; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: PSICOLOGO (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas. Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros. Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem. Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial. Desenvolver e acompanhar equipes. Intervir em situações de conflitos no trabalho. Orientar e prestar aconselhamentos individuais voltados para o trabalho. Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo e outros. Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho. Planejar, desenvolver, analisar e avaliar ações destinadas a facilitar às relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional. Desenvolver ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do trabalhador. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos. Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho. Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho. Pesquisar a cultura e o clima organizacional. Desenvolver políticas de retenção de pessoal. Descrever e analisar cargos. Formatar formulário e requisitos a serem avaliados na avaliação de desempenho dos servidores. Realizar atendimento domiciliar; Colaborar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho). Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização. Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendido todos os processos e etapas, da produção ao consumo.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 214 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos técnicos de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profiisográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma INTERMITENTE, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico:

Inexiste

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma intermitente, (conforme descreve a "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 215 – (AGENTE DE ALCOOLISMO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - AD**CARGO: AGENTE DE ALCOOLISMO**

Descrição Detalhada do Cargo: Coleta e registra informações de apoio e suporte ao diagnóstico, inclusive o social, e ao acompanhamento terapêutico. Aplica e conduz diferentes técnicas terapêuticas prescritas e de reinserção social global. Atua em situações emergenciais, intervenções em caso de intoxicações, abstinência e seus desdobramentos. Atua em campanhas de esclarecimento à comunidade quanto ao uso de drogas, à valorização da vida saudável e preservação da integridade psicossocial. Participa na concepção, desenvolvimento e monitoramento de programas de redução de demanda de drogas e redução de danos. Realiza trabalhos em equipe.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 216 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés e refeições, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 217 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades também são realizadas dentro de veículo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação; Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidade observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	71,6 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 218 – (ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM**CARGO: ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Acompanhar e executar atividades propostas pela unidade atendimento. Realizar planejamento de oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento. Registrar a frequência diária dos aprendizes e das atividades realizadas. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas. Fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho teórico e prático. Fiscalizar o manuseio do material utilizado para trabalhos, introduzindo, novas abordagens de acordo com a área de atuação. Realizar trabalhos em grupos interagindo com outros profissionais. Participar de capacitações, reuniões e projetos. Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e equipamentos diversos na execução de suas tarefas. Realizar atendimento telefônico quando necessário. Executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 219 – (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Elaborar, programar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Assistência Social. Realizar atendimento livre demanda, realizar atendimento individual, realizar atendimento em grupo. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos sócio-econômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União. Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da Assistência Social. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros. Realizar atendimento domiciliar; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: PSICOLOGO (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Implementam, avalia, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as necessidades e as associações a ela vinculadas, e executar outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	63,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 220 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CAPS - TM**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos técnicos de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profiisográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico:

Inexiste

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não () 10 % () 20 % (x) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreve a “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 221 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, AGENTE OPERACIONAL FEMININO)

Descrição Local

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / MANUTENÇÃO

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Executar serviços de instalação e manutenção de instalações hidráulicas, tais como: bebedouros, pias, válvulas e outros; Promover o controle e manutenção dos equipamentos de combate a incêndios; Efetuar assentamento de portas, batentes, azulejos, vidros, louças e metais sanitários; Executar a montagem de divisórias, bem como a instalação e reparação de fechaduras; Realizar reparos e/ou acabamento em peças de madeira e móveis em geral; Realizar reparos em eletricidade (baixa-tensão); Executar toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL FEMININO

Descrição Detalhada do Cargo: Executar serviços de instalação e manutenção de instalações hidráulicas, tais como: bebedouros, pias, válvulas e outros; Promover o controle e manutenção dos equipamentos de combate a incêndios; Efetuar assentamento de portas, batentes, azulejos, vidros, louças e metais sanitários; Executar a montagem de divisórias, bem como a instalação e reparação de fechaduras; Realizar reparos e/ou acabamento em peças de madeira e móveis em geral; Realizar reparos em eletricidade (baixa-tensão); Executar toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	I	I	I	N	81,8 dB(A) dose >0,5 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional	NR-15 Anexo 10	Reparos em encanamentos, pias, torneiras.	NA	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Baixo
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Ferramentas manuais / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial. Porém, recomenda-se avaliação quantitativa para constatar se a intensidade não ultrapassa os limites de tolerância.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (x) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de mão e braço – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, que o risco é considerado baixo devido ao tempo de exposição e a atividade realizada, que o Anexo 08 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, mas também leva em consideração resultado da avaliação preliminar da exposição, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 222 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS, ZELADOR)

Descrição Local

Paredes em alvenaria e ar livre, cobertura em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / LIMPEZA DE VEÍCULOS

CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar com lavagem de veículos, aplicando produtos e realizando higienização dos mesmos

CARGO: ZELADOR

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar com lavagem de veículos, aplicando produtos e realizando higienização dos mesmos

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou Intermitente	Desconforto Acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	Protetor auditivo	269	NRRsf: 18 dB(A)	N	LAVG: 75,6 dB(A) dose: 0,27 NEN: < 80,0 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional	NR-15 Anexo 10	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média
Químico	Hidróxido de Sódio (Solupan)	Irritação olhos e Trato Respiratório Superior	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média
	Ácido fluorídrico (Intercap)	Índice Biológico de Exposição; Irritação Trato Respiratório Superior, Trato Respiratório Inferior, olhos e pele; fluorose	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Disponibilizar óculos de segurança;

Disponibilizar luvas de proteção contra agentes químicos;

Disponibilizar Respirador Facial Inteira para ácido fluorídrico e hidróxido de Sódio;

Disponibilizar Calçado impermeável nos serviços de lavagem de veículos.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agentes Químicos Ácido fluorídrico (Intercap): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan): Considerando que há exposição ao agente químico Hidróxido de Sódio (Solupan), conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, conclui-se que a atividade é considerada insalubre em grau médio (20%), conforme Anexo 13 da NR 15. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p>Agentes Químicos Ácido Fluorídrico: NR 15 Anexo 11 Considerando que há exposição a ácido fluorídrico presente no produto intercap, durante as atividades de limpeza de veículos, conclui-se que a atividade é INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO(40%). Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.</p>		

GHE: - 223 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL)**Descrição Local**

Atividade realizada em diversos ambientes

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / SEGURANÇA PATRIMONIAL**CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trânsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Acidente	Possibilidade de Exposição a violência/agressão no ambiente de trabalho	Politraumatismos ; Transtornos mentais e do comportamento	NR 1, Item 1.7e	Provenientes a atos de terceiros	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Participar de treinamentos sobre saúde e segurança do trabalho.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 224 – (MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades também são realizadas dentro de veículo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / TRANSPORTE DE PACIENTES / ÔNIBUS- MICRO-ÔNIBUS**CARGO: MOTORISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus, veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus, veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus, veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus, veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,87 dB(A) dose 0,14 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Veículo / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Exposição a Agentes biológicos, pelo contato com pacientes e/ou materiais passíveis de portarem doenças infecto-contagiosas.	Doenças infecto contagiosas	Nr 15, Anexo 14	Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.	NA	Luva para procedimentos não-cirúrgicos	36964	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Vibração de corpo inteiro: Considerando que há exposição ao agente Vibração de corpo inteiro de forma intermitente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Químico: Inexiste	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma intermitente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 225 – (MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades também são realizadas dentro de veículo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / TRANSPORTE DE PACIENTES / AMBULÂNCIA**CARGO: MOTORISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus e veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus e veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus e veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus e veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	73,31 dB(A) dose 0,19 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Veículo / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Exposição a Agentes biológicos, pelo contato com pacientes e/ou materiais passíveis de portarem doenças infecto-contagiosas.	Doenças infecto contagiosas	Nr 15, Anexo 14	Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.	NA	Luva para procedimentos não-cirúrgicos	36964	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Vibração de corpo inteiro: Considerando que há exposição ao agente Vibração de corpo inteiro de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Agentes Nocivos”, e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Agentes Nocivos”, e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Químico: Inexiste</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 226 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, ZELADORA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / LIMPEZA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: ZELADORA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é eventual e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (x) Não () 10 % () 20 % (x) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais” e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 227 – (TÉCNICO EM RAIOS X)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / RADIOLOGIA

CARGO: TÉCNICO EM RAIOS X

Descrição Detalhada do Cargo: Realizam exames de diagnóstico ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; operam equipamentos; preparam paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; trabalham de acordo com normas e procedimentos de biossegurança.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação ionizante	Comprometimento hematológico e/ou carcinogênico	NR-15 Anexo 5	Aparelho de raio X	S	Avental de chumbo	--	Proteção do tronco contra riscos de origem radioativa (Radiação x)	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Químico	Produtos Químicos	Irritação da pele e olhos ou trato respiratório	NR-15 / ACGIH	FIXADOR Parte A: mistura aquosa de tiosulfato de amônio, sulfato de sódio, ácido bórico, ácido acético; Parte B: mistura aquosa de ácido sulfúrico, ácido acético e sulfato de alumínio. REVELADOR: Ácido acético solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido em massa.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Biológico	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Máscara descartável	29996 --	Proteção das mãos --	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
-----------	--	-----------------------------	----------------	-----------------------------------	----	---	-------------	-------------------------	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes, elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, elaborar e implementar Plano de Proteção Radiológica.

Seguir orientações referentes a Portaria/MS/SVS nº 453, a qual estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ionizante:

Considerando que existe exposição ao agente físico Radiação Ionizante conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", e que a atividade é citada no anexo IV do Decreto 3.048 de 06.05.1999, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos: (FIXADOR Parte A: Mistura aquosa de tiosulfato de amônio, sulfato de sódio, ácido bórico, ácido acético; Parte B: Mistura aquosa de ácido sulfúrico, ácido acético e sulfato de alumínio; REVELADOR: Ácido acético solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido em massa).

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente, e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa para confirmar a caracterização de condição especial e concentração dos químicos presentes no ambiente durante a atividade.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim (X) Não () 30 % (X) do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Radiação Ionizante: Considerando que existe exposição ao agente físico Radiação Ionizante conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p>Agentes Químicos: (FIXADOR Parte A: Mistura aquosa de tiosulfato de amônio, sulfito de sódio, ácido bórico, ácido acético; Parte B: Mistura aquosa de ácido sulfúrico, ácido acético e sulfato de alumínio; REVELADOR: Ácido acético solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido em massa). Considerando que há exposição a agentes químicos de forma intermitente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais” e que a intensidade não é conhecida, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade. Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p>Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrita na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade é considerada periculosa.</p> <p>Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985. Art. 1º - Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas: I - radiológica, no setor de diagnóstico; II - radioterápica, no setor de terapia; III - radioisotópica, no setor de radioisótopos; IV - industrial, no setor industrial; V - de medicina nuclear.</p> <p>Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 228 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A), MÉDICO, MÉDICO – PEDIATRA, MÉDICO GENERALISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação.

observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos técnicos de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: MÉDICO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos

da área médica. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas; Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los; Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso; Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais (PAC I e II); Indicar internação hospitalar (PAC I e II); Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho; Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades; Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação; Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica, na sua especialidade médica. Executar outras tarefas correlatas com o cargo colaborando para o permanente aprimoramento da prestação do serviço de saúde pública.

CARGO: MÉDICO GENERALISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas; Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los; Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso; Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais (PAC I e II); Indicar internação hospitalar (PAC I e II); Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho; Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades; Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação; Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Desempenhar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio

Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Máscara descartável	35904 --	Proteção das mãos --	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
-----------	--	-----------------------------	----------------	--	----	---	-------------	-------------------------	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05. 1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 229 – (BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em granilite, ventilação natural e artificial, iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / LABORATÓRIO**CARGO: BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, líquor e outros; Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Preparar reagentes, equipamentos e vidraria, orientar coleta de amostras, realizar coletas, se necessário, e preparar amostras para análise; Analisar soro antiofídico, pirogênio e demais substâncias de interesse humano; Analisar peças anatômicas e substâncias suspeitas de envenenamento; Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; Validar método de análise, produtos, processos, áreas e equipamentos; Analisar indicadores de qualidade; Monitorar e/ou propor produtos, processos, áreas e equipamentos pertinentes à área de atuação; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto de interesse de saúde pública; Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos da área de atuação, opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Responder tecnicamente pelo serviço prestado na Unidade; Controlar descarte de produtos e materiais da área de atuação. Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos conforme prescrição médica; Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação; Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional; Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada; Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário; Opinar na aquisição de fármacos; Estabelecer e programar procedimentos de produção e manipulação; Controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado; Administrar estoque de medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade; Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso de medicamentos. Assistir a Municipalidade elaborando e emitindo parecer dentro de sua área de especialidade sempre que necessário; Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e qualidade ambiental; Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar a coleta de material biológico para a execução dos exames, analisar e registrar amostras colhidas, preparar amostras colhidas nas lâminas, coloração e meios de cultura, bem como preparar para análise os derivados do sangue, executar exames simples que não exijam interpretações técnicas dos resultados, operar aparelhos e controlar suas condições de funcionamento, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos, controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos, coordenar lavagem, esterilização e secagem da vidraria, conferir o resultado dos exames e liberá-los para a datilografia, transcrever o resultado no mapa diário, orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente, executar corretamente a separação e armazenamento do material, orientar o paciente como proceder para realização dos exames solicitados, organizar as atividades de numeração, conferência e anotações, atender às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Azida Sódica	Muito tóxico por ingestão. Em caso de inalação causa irritação. Em contato com pele e olhos causa irritação.	NR-15 / ACGIH	Kit VDRL; Soro Tipagem Anti – A; Soro Tipagem Anti – B; Soro Tipagem Anti – D; KIT CK – MB; Kit CK – NAC; Aslo Latex; PCR LAtex; Soro TGO Cinético (AST); Soro TGP Cinético (ALT); Kit Uréia.	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos					
						Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Óculos	18903	Proteção dos olhos					
	Benzoato de benzila	Efeitos adversos à saúde: Eventualmente podem ser observadas reações do tipo alérgicas a alguns dos componentes individuais da formulação. Na eventual ingestão pode ocorrer um quadro diarreico	NR-15 / ACGIH	Óleo de Imersão	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos					
						Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Óculos	18903	Proteção dos olhos					

	Cloreto de magnésio	Irritante a pele e olhos. Ingestão em grandes quantidades pode causar náuseas, vômito, arritmia cardíaca, hipotensão e afetar o sistema urinário.	NR-15 / ACGIH	Kit HDL	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos					
						Óculos	18903	Proteção dos olhos					
	Cloreto de sódio	Em contato com os olhos ligeira irritação. Se ingerido com grande quantidades causa náuseas e vômitos	NR-15 / ACGIH	Soro Tipagem Anti A; Soro Tipagm Anti B; Soro tipagem anti D; Detergente EZ Hematológico.	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos					
						Óculos	18903	Proteção dos olhos					
	Corantes	Em contato com os olhos ligeira irritação. Se ingerido com grande quantidades causa náuseas e vômitos.	NR-15 / ACGIH	Soro Tipagem Anti A; Soro Tipagm Anti B; Soro tipagem anti D; Detergente EZ Hematológico.	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
						Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos					
						Óculos	18903	Proteção dos olhos					

EDTA (ácido etileno diamino tetracético)	Desconhecido	NR-15 / ACGIH	Kit HDL; Anticoagulante EDTA; Anticoagulante Fluoreto	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
					Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos					
					Óculos	18903	Proteção dos olhos					
Fluoreto de potássio	Desconhecido	NR-15 / ACGIH	Anticoagulante Fluoreto	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
					Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos					
					Óculos	18903	Proteção dos olhos					
Fosfato de Sódio monobásicos	Em contato com os olhos ligeira irritação. Se ingerido com grandes quantidades causa náuseas e vômitos.	NR-15 / ACGIH	Soro tipagem Anti A, Soro tipagem anti B, Soro tipagem anti D.	S / Capela de fluxo laminar; Exautor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	34204	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
					Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2	13211	Poeiras, névoas e fumos					
					Óculos	18903	Proteção dos olhos					

	Hidróxido de Sódio (soda cáustica)	Em contato com os olhos ligeira irritação. Se ingerido com grandes quantidades causa náuseas e vômitos.	NR-15 / ACGIH	Dilúente hematológico, Soro TGO Cinético (AST); Soro TGP Cinético (ALT); Kit Uréia; Soro tipagem Anti A, Soro tipagem anti B, Soro tipagem anti D, Kit Creatinina Cinética	S / Capela de fluxo laminar; Exaustor	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas pff2 Óculos	34204 13211 18903	Proteção das mãos Poeiras, névoas e fumos Proteção dos olhos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Máscara descartável	35904 --	Proteção das mãos --	N	NA	Qualitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades (Recomendação: Máscara Respirador 3M N95 PFF-2 8801

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Químico Azida Sódica, Benzoato de benzila, Cloreto de magnésio, Cloreto de sódio, Corantes, EDTA (ácido etileno diamino tetracético), Fluoreto de potássio, Fosfato de Sódio monobásicos, Hidróxido de Sódio (soda cáustica): Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreve "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 230 – (AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / RECEPÇÃO**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atividades de recepção, atendimento telefônico e ao público, prestar informações, efetuar o agendamento dos atendimentos, encaminhar prontuários, realizar o encaminhamento de pacientes, arquivar documentos.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p>		
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 231 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / ACS**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 232 – (ASSESSOR DE GABINETE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em granilite, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / REGULAÇÃO**CARGO: ASSESSOR DE GABINETE**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atividades de atendimento telefônico e ao público, realiza encaminhamentos para especialidades, prestar informações, efetuar o agendamento dos atendimentos, realizar o encaminhamento de pacientes, arquivar documentos.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 233 – (ASSESSOR DO DPTO DE FARMÁCIA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em granilite, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / FARMÁCIA**CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE FARMÁCIA****Descrição Detalhada do Cargo:** Avaliar, classificar e arquivar receitas; redigir saída de medicamentos em livro próprio. Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque. Adquirir e controlar estoque de medicação clínica, principalmente psiquiátrica, de entorpecentes e equiparados. Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas.**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA****Descrição Detalhada do Cargo:** Avaliar, classificar e arquivar receitas; redigir saída de medicamentos em livro próprio. Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque. Adquirir e controlar estoque de medicação clínica, principalmente psiquiátrica, de entorpecentes e equiparados. Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas.**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM****Descrição Detalhada do Cargo:** Avaliar, classificar e arquivar receitas; redigir saída de medicamentos em livro próprio. Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque. Adquirir e controlar estoque de medicação clínica, principalmente psiquiátrica, de entorpecentes e equiparados. Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 234 – (FONOAUDIÓLOGO (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em granilite, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / FONOAUDIOLOGIA**CARGO: FONOAUDIÓLOGO (A)**

Descrição Detalhada do Cargo: Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão, como avaliar deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; realizar, programar, supervisionar e desenvolver treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado e outros; orientando, fazendo demonstrações de respiração funcional, treinamento fonético e auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e reabilitar o paciente; executar outras atribuições afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 235 – (GERENTE DE ALMOXARIFADO E PECA, GERENTE DO DPTO DE SAÚDE, DIRETOR DO DPTO DE SAÚDE, ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO(A), SECRETARIO DE SAÚDE, NUTRICIONISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural, artificial e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / ADMINISTRATIVO

CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO E PECA

Descrição Detalhada do Cargo:

CARGO: GERENTE DO DPTO DE SAÚDE

Descrição Detalhada do Cargo: Promover a execução da política municipal da Saúde Pública, participar de campanhas de Saúde Pública mormente aquelas de caráter preventivo e de imunização coletiva, articular-se com autoridades estaduais e federais da saúde objetivando a obtenção de recursos financeiros materiais e humanos destinados à execução dos programas da Saúde Municipal, prestar assistência de saúde preventiva e profilática à rede municipal de ensino e a comunidade, dar atendimento adequado aos Postos de Saúde do Município e Associações filantrópicas e do deficiente, promover a execução das atividades atinentes à saúde e medicina de acordo com os objetivos dos sistemas de saúde conveniados, promover a prestação de assistência médica odontológica farmacêutica e laboratorial à população do Município, estimular o atendimento à saúde materno – infantil, estimular ações visando à educação para saúde comunitária, programar ações visando à profilaxia de males causados por parasitose, dar atendimento adequado a portadores de doenças infecto-contagiosas, manter arquivo controle e registro das atividades desenvolvidas na Secretaria Divisão ou Departamento de lotação, zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

CARGO: DIRETOR DO DPTO DE SAÚDE

Descrição Detalhada do Cargo: Promover a execução da política municipal da Saúde Pública, participar de campanhas de Saúde Pública mormente aquelas de caráter preventivo e de imunização coletiva, articular-se com autoridades estaduais e federais da saúde objetivando a obtenção de recursos financeiros materiais e humanos destinados à execução dos programas da Saúde Municipal, prestar assistência de saúde preventiva e profilática à rede municipal de ensino e a comunidade, dar atendimento adequado aos Postos de Saúde do Município e Associações filantrópicas e do deficiente, promover a execução das atividades atinentes à saúde e medicina de acordo com os objetivos dos sistemas de saúde conveniados, promover a prestação de assistência médica odontológica farmacêutica e laboratorial à população do Município, estimular o atendimento à saúde materno – infantil, estimular ações visando à educação para saúde comunitária, programar ações visando à profilaxia de males causados por parasitose, dar atendimento adequado a portadores de doenças infecto-contagiosas, manter arquivo controle e registro das atividades desenvolvidas na Secretaria Divisão ou Departamento de lotação, zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

CARGO: ASSESSOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Descrição Detalhada do Cargo: Supervisiona as operações, de modo a garantir que todos os procedimentos são cumpridos de acordo as normas estabelecidas pela prefeitura, fazendo com que as operações corram como o esperado. Acompanha desempenho dos colaboradores e aplica treinamentos, a fim de garantir a melhoria contínua do fluxo operacional.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Responsável por organizar os processos licitatório e de compras, da área da saúde. Responsável pela fiscalização de contratos licitatório da área da saúde. Elaboram ofícios e memorandos. Responsável pela programação das manutenções nas unidades de saúde. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: SECRETARIO DE SAÚDE

Descrição Detalhada do Cargo: Compete ao Secretário Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: NUTRICIONISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades, atender e acompanha estado de pacientes acamados em hospitais e residências, efetuar diagnóstico e prescrever dietas e cardápios, planejar, organizar e administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controles internos, participar de programas de educação nutricional. Atuar em conformidade ao manual de boas práticas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profiisográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 236 – (TÉCNICO EM INFORMÁTICA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em laje, divisão em Eucatex, ventilação natural e artificial (ar condicionado), iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**CARGO: ASSESSOR DO DPTO DE TI**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a aquisição e instalação de certificados digitais, programar em linguagem para web, realizar a manutenção do site do Município e disponibilização de conteúdo em linguagens de programação para web, de acordo com as legislações pertinentes, disponibilizar no site do Município conteúdos referentes à despesas, processos licitatórios, leis, notícias, realizar cadastro de atos para publicação no site utilizando também programa, instalar, reinstalar e desinstalar programas, atualizar versões e realizar manutenção em programas financeiros, contábeis, setor pessoal, patrimonial e outros que venham a ser utilizados para registro, controle e manutenção das atividades do Município, realizar a instalação e atualização de softwares dos servidor do Município, realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados no Poder Executivo, mantendo atualizado banco de dados periodicamente, garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação, realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos do Poder Executivo, Realizar acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação, diagnosticar problemas software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos, disponibilizar acesso remoto quando necessário para melhor atualização de programas, enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação, realizar e receber ligações referentes à sua área de atuação, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, realizar manutenção, reparos e instalação de Hardware. Dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO:GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TI

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a aquisição e instalação de certificados digitais, programar em linguagem para web, realizar a manutenção do site do Município e disponibilização de conteúdo em linguagens de programação para web, de acordo com as legislações pertinentes, disponibilizar no site do Município conteúdos referentes à despesas, processos licitatórios, leis, notícias, realizar cadastro de atos para publicação no site utilizando também programa, instalar, reinstalar e desinstalar programas, atualizar versões e realizar manutenção em programas financeiros, contábeis, setor pessoal, patrimonial e outros que venham a ser utilizados para registro, controle e manutenção das atividades do Município, realizar a instalação e atualização de softwares dos servidor do Município, realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados no Poder Executivo, mantendo atualizado banco de dados periodicamente, garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação, realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos do Poder Executivo, Realizar acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação, diagnosticar problemas software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos, disponibilizar acesso remoto quando necessário para melhor atualização de programas, enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação, realizar e receber ligações referentes à sua área de atuação, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, realizar manutenção, reparos e instalação de Hardware. Dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposiç ão	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	60,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Químico	Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) não especificado de outra maneira (PNOS) (respirável)	Irritação das vias respiratórias	NA	Realizar limpeza em microcomputadores	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo
---------	--	----------------------------------	----	---------------------------------------	----	---	---	---	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Adotar o uso de máscara de segurança ao realizar atividades de limpeza de microcomputadores.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos Particulados:

Considerando que a exposição é eventual, e não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agentes Químicos Particulados:

Considerando que a exposição ao agente químico (particulados) é de forma eventual e que a atividade não é citada na NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 237 – (FISIOTERAPEUTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em granilite, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / FISIOTERAPIA

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortopedia; habilitar pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortopédicos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Contato social com pacientes	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 238 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / CLÍNICA DA MULHER

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atividades de recepção, atendimento telefônico e ao público, prestar informações, efetuar o agendamento dos atendimentos, encaminhar prontuários, realizar o encaminhamento de pacientes, arquivar documentos.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 239 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A), MÉDICO PEDIATRA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / CLÍNICA DA MULHER

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo

com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica, na sua especialidade médica. Executar outras tarefas correlatas com o cargo colaborando para o permanente aprimoramento da prestação do serviço de saúde pública.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--	--	--	--	--	--

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p>		
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 240 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE SAÚDE / CLÍNICA DA MULHER**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (x) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais” e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 241 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VACINA

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Fazer o atendimento a pacientes em geral, realizar aplicação de injetáveis, (vacinas), controlando datas e doses, organizar o ambiente de trabalho, acondicionar vacinas e zelar pela conservação das mesmas, realizar agendamento e controles internos..

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Fazer o atendimento a pacientes em geral, realizar aplicação de injetáveis, (vacinas), controlando datas e doses, organizar o ambiente de trabalho, acondicionar vacinas e zelar pela conservação das mesmas, realizar agendamento e controles internos.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente									
					EPC		EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio	
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio	
						Máscara descartável	--	--						

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreve "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 242 – (AUXILIAR DE SECRETARIA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VACINA

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar atividades de recepção, atendimento telefônico e ao público, prestar informações, efetuar o agendamento dos atendimentos, encaminhar prontuários, realizar o encaminhamento de pacientes, arquivar documentos.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 243 – (MÉDICO VETERINÁRIO, EDUCADOR SANITÁRIO, FISCAL GERAL, ENFERMEIRO (A), EDUCADOR SANITÁRIO, SANITARISTA, BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Descrição Detalhada do Cargo: Executar E Promover O Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental, Assegurando Na Execução O Sanitarista Na Operação E Manutenção De Obras; Propor Projetos Sobre Controle De Estabelecimentos De Interesse Da Saúde Pública, Observando A Infra Estrutura Sanitária E Ambiental, Para Garantir Condições Da Habilidade E Prevenir Possíveis Causas Que Venham A Afetar A Saúde E O Ambiente; Participar Das Ações De Planejamento Da Organização E Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental De Acordo Com As Normas De Vigilância Sanitária; Desenvolver Pesquisas Referentes Ao Saneamento Básico E Ambiental Nas Áreas De Atuação, Para Melhoria Da Qualidade Dos Serviços Prestados À População; Promover A Participação Comunitária No Desenvolvimento Das Atividades Relacionadas À Saúde E Saneamento, Bem Como Da Fiscalização, Com A Finalidade De Prevenir Possíveis Causas Que Afetem A Saúde E Bem-Estar Da População; Promover A Integração Das Ações De Saneamento Básico E Ambiental, Facilitando O Acesso E O Atendimento À População.

CARGO: EDUCADOR SANITÁRIO

Descrição Detalhada do Cargo: Executar E Promover O Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental, Assegurando Na Execução O Sanitarista Na Operação E Manutenção De Obras; Propor Projetos Sobre Controle De Estabelecimentos De Interesse Da Saúde Pública, Observando A Infra Estrutura Sanitária E Ambiental, Para Garantir Condições Da Habilidade E Prevenir Possíveis Causas Que Venham A Afetar A Saúde E O Ambiente; Participar Das Ações De Planejamento Da Organização E Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental De Acordo Com As Normas De Vigilância Sanitária; Desenvolver Pesquisas Referentes Ao Saneamento Básico E Ambiental Nas Áreas De Atuação, Para Melhoria Da Qualidade Dos Serviços Prestados À População; Promover A Participação Comunitária No Desenvolvimento Das Atividades Relacionadas À Saúde E Saneamento, Bem Como Da Fiscalização, Com A Finalidade De Prevenir Possíveis Causas Que Afetem A Saúde E Bem-Estar Da População; Promover A Integração Das Ações De Saneamento Básico E Ambiental, Facilitando O Acesso E O Atendimento À População.

CARGO: FISCAL GERAL

Descrição Detalhada do Cargo: Executar E Promover O Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental, Assegurando Na Execução O Sanitarista Na Operação E Manutenção De Obras; Propor Projetos Sobre Controle De Estabelecimentos De Interesse Da Saúde Pública, Observando A Infra Estrutura Sanitária E Ambiental, Para Garantir Condições Da Habilidade E Prevenir Possíveis Causas Que Venham A Afetar A Saúde E O Ambiente; Participar Das Ações De Planejamento Da Organização E Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental De Acordo Com As Normas De Vigilância Sanitária; Desenvolver Pesquisas Referentes Ao Saneamento Básico E Ambiental Nas Áreas De Atuação, Para Melhoria Da Qualidade Dos Serviços Prestados À População; Promover A Participação Comunitária No Desenvolvimento Das Atividades Relacionadas À Saúde E Saneamento, Bem Como Da Fiscalização, Com A Finalidade De Prevenir Possíveis Causas Que Afetem A Saúde E Bem-Estar Da População; Promover A Integração Das Ações De Saneamento Básico E Ambiental, Facilitando O Acesso E O Atendimento À População.

CARGO: ENFERMEIRO (A)

Descrição Detalhada do Cargo: Executar E Promover O Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental, Assegurando Na Execução O Sanitarista Na Operação E Manutenção De Obras; Propor Projetos Sobre Controle De Estabelecimentos De Interesse Da Saúde Pública, Observando A Infra Estrutura Sanitária E Ambiental, Para Garantir Condições Da Habilidade E Prevenir Possíveis Causas Que Venham A Afetar A Saúde E O Ambiente; Participar Das Ações De Planejamento Da Organização E Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental De Acordo Com As Normas De Vigilância Sanitária; Desenvolver Pesquisas Referentes Ao Saneamento Básico E Ambiental Nas Áreas De Atuação, Para Melhoria Da Qualidade Dos Serviços Prestados À População; Promover A Participação Comunitária No Desenvolvimento Das Atividades Relacionadas À Saúde E Saneamento, Bem Como Da Fiscalização, Com A Finalidade De Prevenir Possíveis Causas Que Afetem A Saúde E Bem-Estar Da População; Promover A Integração Das Ações De Saneamento Básico E Ambiental, Facilitando O Acesso E O Atendimento À População.

CARGO: EDUCADOR SANITÁRIO

Descrição Detalhada do Cargo: Executar E Promover O Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental, Assegurando Na Execução O Sanitarista Na Operação E Manutenção De Obras; Propor Projetos Sobre Controle De Estabelecimentos De Interesse Da Saúde Pública, Observando A Infra Estrutura Sanitária E Ambiental, Para Garantir Condições Da Habilidade E Prevenir Possíveis Causas Que Venham A Afetar A Saúde E O Ambiente; Participar Das Ações De Planejamento Da Organização E Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental De Acordo Com As Normas De Vigilância Sanitária; Desenvolver Pesquisas Referentes Ao Saneamento Básico E Ambiental Nas Áreas De Atuação, Para Melhoria Da Qualidade Dos Serviços Prestados À População; Promover A Participação Comunitária No Desenvolvimento Das Atividades Relacionadas À Saúde E Saneamento, Bem Como Da Fiscalização, Com A Finalidade De Prevenir Possíveis Causas Que Afetem A Saúde E Bem-Estar Da População; Promover A Integração Das Ações De Saneamento Básico E Ambiental, Facilitando O Acesso E O Atendimento À População.

CARGO: SANITARISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Executar E Promover O Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental, Assegurando Na Execução O Sanitarista Na Operação E Manutenção De Obras; Propor Projetos Sobre Controle De Estabelecimentos De Interesse Da Saúde Pública, Observando A Infra Estrutura Sanitária E Ambiental, Para Garantir Condições Da Habilidade E Prevenir Possíveis Causas Que Venham A Afetar A Saúde E O Ambiente; Participar Das Ações De Planejamento Da Organização E Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental De Acordo Com As Normas De Vigilância Sanitária; Desenvolver Pesquisas Referentes Ao Saneamento Básico E Ambiental Nas Áreas De Atuação, Para Melhoria Da Qualidade Dos Serviços Prestados À População; Promover A Participação Comunitária No Desenvolvimento Das Atividades Relacionadas À Saúde E Saneamento, Bem Como Da Fiscalização, Com A Finalidade De Prevenir Possíveis Causas Que Afetem A Saúde E Bem-Estar Da População; Promover A Integração Das Ações De Saneamento Básico E Ambiental, Facilitando O Acesso E O Atendimento À População.

CARGO: BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

Descrição Detalhada do Cargo: Executar E Promover O Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental, Assegurando Na Execução O Sanitarista Na Operação E Manutenção De Obras; Propor Projetos Sobre Controle De Estabelecimentos De Interesse Da Saúde Pública, Observando A Infra Estrutura Sanitária E Ambiental, Para Garantir Condições Da Habilidade E Prevenir Possíveis Causas Que Venham A Afetar A Saúde E O Ambiente; Participar Das Ações De Planejamento Da Organização E Controle Das Atividades De Saneamento Básico E Ambiental De Acordo Com As Normas De Vigilância Sanitária; Desenvolver Pesquisas Referentes Ao Saneamento Básico E Ambiental Nas Áreas De Atuação, Para Melhoria Da Qualidade Dos Serviços Prestados À População; Promover A Participação Comunitária No Desenvolvimento Das Atividades Relacionadas À Saúde E Saneamento, Bem Como Da Fiscalização, Com A Finalidade De Prevenir Possíveis Causas Que Afetem A Saúde E Bem-Estar Da População; Promover A Integração Das Ações De Saneamento Básico E Ambiental, Facilitando O Acesso E O Atendimento À População.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Vistorias a locais possivelmente contaminados	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 244 – (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / VIGILÂNCIA AMBIENTAL**CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Verificar periodicamente locais e armadilhas, verificando terrenos, sistema de esgoto, sistema de reservatório de água abandonada, afim de constatar a existência da larva do mosquito transmissor da dengue, fazer a coleta em recipiente apropriado e enviar para análise laboratorial, manipular larvicida e produtos a serem aplicados sistematicamente para isolamento e eliminação das larvas e mosquito.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	73,4dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NR-15 / ACGIH	Aplicação de inseticida e/ou larvicidas	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos 34204	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	EV	Baixo	
						Respirador purificador de ar tipo peça semi facial 34391	Proteção respiratória						
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas / Atividades relacionadas a função	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos 34204	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo	

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância (87 dB(A) para jornada de trabalho 360 min) conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agente Químico:

Considerando as atividades e tempo de exposição Eventual, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15 anexo 1 (87 dB(A) para jornada de 360 min), conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Químico:</u> Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Eventual e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 245 – (TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / EPIDEMIOLOGIA**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM****Descrição Detalhada do Cargo:** Fazer o atendimento a pacientes em geral, realizar aplicação de injetáveis, (vacinas), controlando datas e doses, organizar o ambiente de trabalho, acondicionar vacinas e zelar pela conservação das mesmas, realizar agendamento e controles internos.**CARGO: ENFERMEIRO(A)****Descrição Detalhada do Cargo:** Supervisionar, programar, coordenar, controlar e executar estudos, pesquisas, análises e elaborar projetos inerentes ao campo de administração da Secretária de Saúde, materiais e financeiros; elaborar, acompanhar, controlar e avaliar metas e estatísticas setoriais; assessorar em atividades inerentes às técnicas de administração referentes à contratação e convênios na gestão pública; atuar na área administrativa/gerencial nas Secretarias; aperfeiçoar normas e métodos de trabalho; elaborar relatórios, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho; apresentar e/ou expor trabalhos nas áreas de planejamentos, custos, controle e avaliação; captar e administrar recursos financeiros;- coordenar equipes de trabalho; administrar recursos patrimoniais; exercer se estiver habilitado, cargo de Secretário, Chefia de Divisão e/ou Setor; executar outras atividades afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
					Máscara descartável	--	--						

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 246 – (AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM (administrativo), AUXILIAR DE RAIOS X (ADMINISTRATIVO))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO / EPIDEMIOLOGIA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar a recepção de todos os pacientes do posto de saúde, fazer o agendamento de consultas, encaminhamento, arquivamento de prontuários em fichário próprio, orientar e acompanhar pacientes dentro do estabelecimento, fazer digitações, emitir relatórios, desenvolver tarefas burocráticas em geral.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (administrativo)

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar a recepção de todos os pacientes do posto de saúde, fazer o agendamento de consultas, encaminhamento, arquivamento de prontuários em fichário próprio, orientar e acompanhar pacientes dentro do estabelecimento, fazer digitações, emitir relatórios, desenvolver tarefas burocráticas em geral.

CARGO: AUXILIAR DE RAIOS X (ADMINISTRATIVO)

Descrição Detalhada do Cargo: Efetuar a recepção de todos os pacientes do posto de saúde, fazer o agendamento de consultas, encaminhamento, arquivamento de prontuários em fichário próprio, orientar e acompanhar pacientes dentro do estabelecimento, fazer digitações, emitir relatórios, desenvolver tarefas burocráticas em geral.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 247 – (AUXILIAR DE SECRETÁRIA, AGENTE ADMINISTRATIVO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO**CARGO: AUXILIAR DE SECRETÁRIA****Descrição Detalhada do Cargo:** Auxiliar na coordenação das atividades administrativas, cuidar da parte burocrática, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatório e planilhas; executar serviços gerais de escritório.**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****Descrição Detalhada do Cargo:** Auxiliar na coordenação das atividades administrativas, cuidar da parte burocrática, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatório e planilhas; executar serviços gerais de escritório.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,4 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Áreas de convivência e/ou circulação de pessoas	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 248 – (ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO(A), FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área de serviço social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais e interpretar junto a equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; diagnosticar e tratar problemas sócias que impeçam comunidades, grupos ou indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; fornecer dados sociais para elucidação de diagnóstico médico pericial; prever, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades na área do serviço social; orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam, trabalho variado de assistência social; fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas; elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de memores e pessoas desajustadas; encaminhar a creches, asilos, educacionais, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios; manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social; organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social; redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

CARGO: PSICÓLOGO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Execução de serviços segundo a especialidade profissional, junto às unidades municipais de saúde e na formulação e execução dos programas de saúde do município, ou em que o município seja participante; integrar equipe de profissionais de saúde, para melhor atendimento as demandas dos serviços de saúde pública; executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortopedia; habilitar pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortopédicos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

CARGO: NUTRICIONISTA)

Descrição Detalhada do Cargo: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades, atender e acompanha estado de pacientes acamados em hospitais e residências, efetuar diagnóstico e prescrever dietas e cardápios, planejar, organizar e administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controles internos, participar de programas de educação nutricional. atuar em conformidade ao manual de boas práticas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Contato social com pacientes	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	EV	Baixo
-----------	---	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	----	----	----	----	-----------------------	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 249 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A), TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastro de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--	--	--	--	--	--

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 250 – (DENTISTA, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO**CARGO: DENTISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população. Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico; Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal; Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo; Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas; Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados; Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços; Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas; Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes; Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender as pessoas em consultório dentário. Efetuar os devidos registros identificando e averiguando suas necessidades para encaminhar ao profissional de odontologia. Auxiliar o profissional de odontologia em procedimentos. Providenciar a esterilização com álcool 70% e detergente enzimático dos instrumentos e cadeira odontológica de forma adequada. Abastecer a unidade, onde desenvolve suas atribuições, de material de consumo e outros que se fizerem necessários. Eventualmente auxiliar na realização de Raio X. Executar outras tarefas indicadas pelo profissional responsável. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Caneta vibratória, sugador odontológico / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo

	Radiação ionizante	Comprometimento hematológico e/ou carcinogênico	NR-15 Anexo 5	Aparelho de raio X	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Químico	Produtos Químicos	Irritação da pele e olhos ou trato respiratório	NR-15 / ACGIH	FIXADOR Parte A: mistura aquosa de tiosulfato de sódio, ácido bórico, ácido acético; Parte B: mistura aquosa de ácido sulfúrico, ácido acético e sulfato de alumínio. REVELADOR: Ácido acético solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido em massa.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Máscara descartável	--	--					
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Em relação a radiação ionizante (Raio X):

a) Todos os trabalhadores devem manter-se afastados do cabeçote e do paciente a uma distância mínima de 2 metros;

b) Nenhum trabalhador deve segurar o filme durante a exposição;

c) Caso seja necessária a presença de trabalhador para assistir ao paciente, esse deve utilizar os EPI's.

Implantar o uso de avental em chumbo quando se fizer necessário assistir ao paciente em procedimentos de radiologia.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação Ionizante:

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agentes Químicos: (FIXADOR Parte A: Mistura aquosa de tiosulfato de amônio, sulfito de sódio, ácido bórico, ácido acético; Parte B: Mistura aquosa de ácido sulfúrico, ácido acético e sulfato de alumínio; REVELADOR: Ácido acético solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido em massa). Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente, e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa para confirmar a caracterização de condição especial e concentração dos químicos presentes no ambiente durante a atividade.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Radiação Ionizante:</u> Considerando que a exposição ao agente Físico Radiação Ionizante é de forma Intermitente, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p><u>Agente Químico:</u> (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 251 – (MOTORISTA, AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades também são realizadas dentro de veículo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO**CARGO: MOTORISTA**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículos no transporte de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir ônibus, microônibus e veículos no transporte e socorros de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	73,31 dB(A) dose 0,19 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Veículo / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Contato social com pacientes	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro:

Considerando que o agente está abaixo do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma intermitente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 252 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	3151	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais” e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 253 – (AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DR. GERALDO**CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trânsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Participar de treinamentos sobre saúde e segurança do trabalho.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 254 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / OUVIDORIA

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizando a mediação das reclamações/comunicados recebidos e elaborando respostas formais de acordo com a pertinência e conteúdo. Encaminhar os contatos da Ouvidoria, de acordo com a sigilidade, aos responsáveis para devida ciência e resposta. Garantir que todas os contatos recebidos pela Ouvidoria que necessitam de resposta sejam atendidos de acordo com os prazos estabelecidos, atuando com os responsáveis. Reportar a supervisão os contatos recebidos pela Ouvidoria, elaborando relatórios e apresentações. Realizar arquivamento de documentos. Gerir conta de e-mail específica. Realizar atendimento telefônico. Exercer tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Contato social com pacientes	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 255 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 256 – (DENTISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ

CARGO: DENTISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população. Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico; Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal; Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo; Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas; Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados; Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços; Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas; Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes; Desempenhar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Caneta vibratória, sugador odontológico / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio

Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Máscara descartável	35904 --	Proteção das mãos --	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
-----------	---	-----------------------------	----------------	--	----	---	-------------	-------------------------	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 257 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 258 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CASA FELIZ**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 259 – (TÉCNICO (A) ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em madeira, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA DA LUZ**CARGO: TÉCNICO (A) ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de técnico de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo

com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 260 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em madeira, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA DA LUZ**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 261 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em madeira, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA DA LUZ

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 262 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE RONDA**CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de técnico de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo

com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 263 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE RONDA**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	---	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 264 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE RONDA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 265 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DELMIRA

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: TECNICO (A) DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de técnico de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação,

observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio

Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico: (lodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Químico: (lodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descrita “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 266 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DELMIRA**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	--	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 267 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DELMIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo
---------	---	--	---------------	--	----	--	-------	-------	---	--------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) 10 % (<input type="checkbox"/>) 20 % (<input checked="" type="checkbox"/>) 40 % (<input type="checkbox"/>) do salário mínimo	Periculosidade: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) 30 % (<input type="checkbox"/>) do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais” e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 268 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A), MÉDICO (A))

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA MARIANA

CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de técnico de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações

pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: MÉDICO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas; Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los; Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso; Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais (PAC I e II); Indicar internação hospitalar (PAC I e II); Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho; Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades; Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação; Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Desempenhar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 269 – (DENTISTA, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA)
Descrição Local
Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA MARIANA

CARGO: DENTISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população. Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico; Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal; Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo; Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas; Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados; Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços; Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas; Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes; Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender as pessoas em consultório dentário. Efetuar os devidos registros identificando e averiguando suas necessidades para encaminhar ao profissional de odontologia. Auxiliar o profissional de odontologia em procedimentos. Providenciar a esterilização com álcool 70% e detergente enzimático dos instrumentos e cadeira odontológica de forma adequada. Abastecer a unidade, onde desenvolve suas atribuições, de material de consumo e outros que se fizerem necessários. Eventualmente auxiliar na realização de Raio X. Executar outras tarefas indicadas pelo profissional responsável. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Caneta vibratória, sugador odontológico / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
	Radiação ionizante	Comprometimento hematológico e/ou carcinogênico	NR-15 Anexo 5	Aparelho de raio X	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	Médio

Químico	Produtos Químicos	Irritação da pele e olhos ou trato respiratório	NR-15 / ACGIH	FIXADOR Parte A: mistura aquosa de tiosulfato de amônio, sulfato de sódio, ácido bórico, ácido acético; Parte B: mistura aquosa de ácido sulfúrico, ácido acético e sulfato de alumínio. REVELADOR: Ácido acético solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido em massa.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Máscara descartável	--	--					
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Em relação a radiação ionizante (Raio X):

a) Todos os trabalhadores devem manter-se afastados do cabeçote e do paciente a uma distância mínima de 2 metros;

b) Nenhum trabalhador deve segurar o filme durante a exposição;

c) Caso seja necessária a presença de trabalhador para assistir ao paciente, esse deve utilizar os EPI's.

Implantar o uso de avental em chumbo quando se fizer necessário assistir ao paciente em procedimentos de radiologia.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
<p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Radiação Ionizante: Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agentes Físico Vibração de mão e braço: Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.</p> <p>Agentes Químicos: (FIXADOR Parte A: Mistura aquosa de tiosulfato de amônio, sulfito de sódio, ácido bórico, ácido acético; Parte B: Mistura aquosa de ácido sulfúrico, ácido acético e sulfato de alumínio; REVELADOR: Ácido acético solução com mais de 10% e menos de 50% de ácido em massa). Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente, e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa para confirmar a caracterização de condição especial e concentração dos químicos presentes no ambiente durante a atividade.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
<p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Físico Radiação Ionizante: Considerando que a exposição ao agente Físico Radiação Ionizante é de forma Intermitente, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p>		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 270 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VILA MARIANA**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	---	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 271 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A), MÉDICO (A))

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE BAIXO

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações

pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: MÉDICO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas; Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los; Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso; Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais (PAC I e II); Indicar internação hospitalar (PAC I e II); Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho; Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades; Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação; Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Desempenhar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()
10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreve "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 272 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE BAIXO**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares/ Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Luva para proteção contra agentes químicos	29996 38310	Proteção das mãos Latex	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
<p>Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.</p> <p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB): Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.</p> <p>Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.</p> <p>Agente Biológico: Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p>Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais” e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 273 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JACIABA**CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de técnico de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações

pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,1 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
<p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
<p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p>		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 274 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JACIABA**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Índícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	---	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 275 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JACIABA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 276 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em pvc e laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial
Atividades também são realizadas dentro de veículo

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículos no transporte de pacientes, efetuar o deslocamento entre unidades de saúde e cidades, conduzindo pacientes a centros médicos fora do município, auxiliar na locomoção dos pacientes, prestar orientações quanto a horários e destinos. Efetuar a verificação básica do veículo antes das viagens. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle; recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	75,6 dB(A) dose 0,19 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Contato social com pacientes / transporte de lixo contaminado / contato	N	NA	NA	NA	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	EV	Baixo
Químico	Hidróxido de Sódio (Solupan)	Irritação olhos e Trato Respiratório Superior	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	EV	Média

	Ácido fluorídrico (Intercep)	Índice Biológico de Exposição; Irritação Trato Respiratório Superior, Trato Respiratório Inferior, olhos e pele; fluorose	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	EV	Média
--	------------------------------	---	----------------	--------------------	---	---	---	---	---	-----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (x)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agentes Químicos Ácido fluorídrico (Intercep): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan): Considerando que há exposição ao agente químico Hidróxido de Sódio (Solupan), conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", conclui-se que a atividade é considerada insalubre em grau médio (20%), conforme Anexo 13 da NR 15. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p>Agentes Químicos Ácido Fluorídrico: NR 15 Anexo 11 Considerando que há exposição a ácido fluorídrico presente no produto intercap, durante as atividades de limpeza de veículos, conclui-se que a atividade é INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO(40%). Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.</p>		

GHE: - 277 – (TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc e laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO**CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo

com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
<p>Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.</p> <p>Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.</p>	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
<p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p>		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 278 – (DENTISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em pvc e laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO

CARGO: DENTISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população. Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico; Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal; Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo; Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas; Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados; Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços; Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas; Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes; Desempenhar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	66,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo	
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Caneta vibratória, sugador odontológico / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo	
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio

Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Máscara descartável	35904 --	Proteção das mãos --	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
-----------	--	-----------------------------	----------------	--	----	---	-------------	-------------------------	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p><u>Agente Químico:</u> (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 279 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc e laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	--	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 280 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc e laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LIGAÇÃO**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 281 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE ERVAL**CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de atendente unidade de saúde, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda. Realiza limpeza da unidade de saúde.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (x) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 282 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PEROBAS**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda. Realiza limpeza da unidade de saúde.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (x) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 283 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PEROBAS**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	--	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 284 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em madeira, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE BARRA BONITA**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares/ Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB): Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agente Físico Calor: Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Biológico: Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 285 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LINHA PARANÁ**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações

pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 286 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LINHA PARANÁ**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 287 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)

Descrição Local

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE LINHA PARANÁ

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 288 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO(A))**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CAPANEMA**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar a consulta de enfermagem. Realizar a prescrição da Assistência de Enfermagem. Propiciar o atendimento de enfermagem aos pacientes em seus domicílios, quando necessário. Prestar a assistência em enfermagem, propiciando melhores condições de saúde do paciente. Buscar a integralidade e a resolutividade da assistência prestada, por meio dos cuidados prestados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Viabilizar a resolutividade dos tratamentos, acompanhando os usuários nos processos dos atendimentos elaborando documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Planejar, programar e coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida da população, por meio da execução de programas, projetos e ações estratégicas. Disseminar conhecimentos e promover saúde, por meio da prestação de orientações sobre saúde, cuidados pessoais e familiares, realizando reuniões, grupos de serviço, grupos na comunidade, trabalhos individuais e familiares. Propiciar um atendimento de qualidade e beneficiar a população, através do desenvolvimento e execução de projetos para programas do município, analisando necessidades, estudando viabilidade e fazendo apresentações. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debate, informação e divulgação junto a comunidade e servidores do município. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Participar, se necessário, nos processos de aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, entre outros, necessários para assistência à saúde. Acompanhar in loco, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção à Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações

pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
						Máscara descartável	--	--					

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Químico: (lodo polividona tóxico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 289 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CAPANEMA**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 290- (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM)**Descrição Local**

Paredes em pré moldado, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CAPANEMA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,8 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que a exposição é intermitente e protegida por EPI's, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 291 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE CACHOERINHA

CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de atendente unidade de saúde, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda. Realiza limpeza da unidade de saúde.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim (x) Não ()
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 292 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro madeira, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PATOS VELHOS**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda. Realiza limpeza da unidade de saúde.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (x) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 293 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE JESUÍNO MARCONDES**CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de atendente unidade de saúde, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (x) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 294 – (ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE TIJUCO PRETO

CARGO: ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de atendente unidade de saúde, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente							
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	63,7 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 295 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial;
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE TIJUCO PRETO**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	70,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativa	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	---	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 296 – (DENTISTA)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE CIMA

CARGO: DENTISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população. Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico; Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal; Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo; Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas; Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados; Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços; Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas; Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes; Desempenhar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 Aren: 5 m/s ²	Caneta vibratória, sugador odontológico / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	NAV	Qualitativa	EV	Baixo
Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	Iodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio

Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Máscara descartável	35904 --	Proteção das mãos --	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
-----------	--	-----------------------------	----------------	--	----	---	-------------	-------------------------	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde. Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando que a exposição é de forma eventual, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)

Considerando que a exposição ao agente químico é de forma intermitente e protegida por EPI, conforme descrito na "Tabela de Identificação de agentes nocivos", conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o anexo 8 da NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p><u>Agente Químico: (Iodo polividona tóxico; detergente enzimático)</u> Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, (conforme descreva “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 297 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PAPANDUVA DE CIMA**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	66,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 298 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE PÍQUIRI**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	64,9 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 299 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VISTA ALEGRE**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Realizar testes de Glicemia, a fim de controlar a Diabetes e prestar informações para evitá-la. Prestar orientações sobre como evitar e/ou tratar hipertensão arterial. Administrar medicamentos sob orientação médica. Prestar cuidados a pacientes em estado grave. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades, bem como observar seu estado de saúde. Realizar trabalhos administrativos e assistenciais, tais como: Agendamento de consultas, distribuição de medicamentos, fechamento de relatório de produção mensal e outros diversos, fechamento de cartão ponto de servidores da unidade. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população. Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e orientando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário. Atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material e realizando organização, manutenção e controle de materiais, equipamentos, ambientes e outros. Articular-se com os diferentes níveis de Atenção a Saúde, do sistema municipal e loco regional, respeitando fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo

Químico	Produtos Químicos	Doenças respiratórias, dermatológicas e de SNC	NA	lodo povidona tópico; detergente enzimático.	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	HI	baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagiante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	35904	Proteção das mãos	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Atividades de limpeza e/ou retirada de lixo contaminado / Contato	NA	Máscara descartável	--	--					
						Luva para proteção contra agentes químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Implantar e manter evidências de uso, treinamento e entrega de luvas de procedimento nas atividades de atendimentos de paciente recolhimento de lixo.

Implantar e manter em arquivo manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.		Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS): Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático)		
Agente Biológico: Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13: Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais"), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Químico: (Iodo polividona tópico; detergente enzimático) Considerando que a exposição ao agente químico é de forma Intermitente e protegida por EPI conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que não é citada nos Anexos 11 e 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14: Considerando que há exposição ao agente biológico (retirada de lixo contaminado e Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais" e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 300 – (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial.
Trabalhos realizados em ambiente externo.

SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE VISTA ALEGRE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Manter-se sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a Prefeitura a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Fazer visitas domiciliares, seguindo planejamento de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, difundir noções gerais de saúde e saneamento. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas e pacientes de clínicas especializadas para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT=26,7°	Atividades em área externa/Sol	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 23,2°	Quantitativa NHO 06	INT	Médio

Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) - 03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Visitas domiciliares / Aérea	N	Luva para Procedimentos não cirúrgicos	29996	Proteção das mãos	NA	Indícios de exposição	Qualitativa	INT	Baixo
-----------	--	-----------------------------	----------------	------------------------------	---	--	-------	-------------------	----	-----------------------	-------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Ao executar serviços em micro de forma contínua, respeitar os intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos de digitação ininterrupta.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Fornecer EPI's conforme os riscos das atividades

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que há exposição ao agente físico calor, de forma intermitente, durante a jornada de trabalho, porém, está ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho evidenciada por avaliação quantitativa cujo resultado não demonstra nocividade.

Agentes Químicos:

Inexiste.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que exposição ao agente biológico é de forma intermitente (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 301 – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PEDREIRO OFICIAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, forro em pvc, piso em cerâmica, ventilação natural e iluminação natural e artificial

SETOR: BOMBEIRO COMUNITÁRIO – DEFESA CIVIL**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Identificar fatores adversos e anormais da natureza, que possam ocorrer no município; Recomendar ou sugerir, medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis; Conduzir veículos automotores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzir veículos de acordo com as regras de trânsito; Organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência; Combater a propagação de incêndios, reduzindo danos a sociedade e ao meio ambiente; Executar atividades de defesa civil; Prevenir e combater incêndios e as situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens e desenvolvimento de atividades educativas; Executar outras atribuições afins.

CARGO: PEDREIRO OFICIAL

Descrição Detalhada do Cargo: Identificar fatores adversos e anormais da natureza, que possam ocorrer no município; Recomendar ou sugerir, medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis; Conduzir veículos automotores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzir veículos de acordo com as regras de trânsito; Organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência; Combater a propagação de incêndios, reduzindo danos a sociedade e ao meio ambiente; Executar atividades de defesa civil; Prevenir e combater incêndios e as situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens e desenvolvimento de atividades educativas; Executar outras atribuições afins.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Identificar fatores adversos e anormais da natureza, que possam ocorrer no município; Recomendar ou sugerir, medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis; Conduzir veículos automotores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzir veículos de acordo com as regras de trânsito; Organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência; Combater a propagação de incêndios, reduzindo danos a sociedade e ao meio ambiente; Executar atividades de defesa civil; Prevenir e combater incêndios e as situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens e desenvolvimento de atividades educativas; Executar outras atribuições afins.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Identificar fatores adversos e anormais da natureza, que possam ocorrer no município; Recomendar ou sugerir, medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis; Conduzir veículos automotores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzir veículos de acordo com as regras de trânsito; Organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência; Combater a propagação de incêndios, reduzindo danos a sociedade e ao meio ambiente; Executar atividades de defesa civil; Prevenir e combater incêndios e as situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens e desenvolvimento de atividades educativas; Executar outras atribuições afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	72,3 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	26629	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Biológico	Trabalhos e operações em contato com pacientes ou com material infecto-contagante.	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 Anexo 14	Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções	NA	Luva para Procedimentos não cirúrgicos Máscara descartável	35904 --	Proteção das mãos --	N	NA	Qualitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer EPI's de acordo com os riscos das atividades.

Elaborar plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Biológico:

Considerando que há exposição ao agente biológico de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) 10 % (<input type="checkbox"/>) 20 % (<input checked="" type="checkbox"/>) 40 % (<input type="checkbox"/>) do salário mínimo	Periculosidade: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) 30 % (<input type="checkbox"/>) do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:</u> Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.</p> <p><u>Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:</u> Considerando que há exposição ao agente biológico (Possibilidade de contato com sangue e/ou secreções), conforme descrita “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais” e que a atividade se enquadra nas previstas do anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p>		
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.</p> <p>De acordo com a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, a atividade é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 302 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / BRITADOR MUNICIPAL**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Responsável pela operação do britador. Realiza desobstrução do britador quando necessário. Auxilia na troca de correia, polias. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e locais de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Britador / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	101,9 dB(A) dose : 10,41 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1.75}	Britador/ Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,68 m/s ² VDVR:39,51m/s ^{1.75}	Quantitativa	HP	Médio
Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,04000 mg/m ³ % 1,85185	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - Sio2(%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	2,16000 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - Sio2(%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
--	-------------------------------	----------------------------------	---------------	--	---	--	------------------	------------------------	---	-------------------------------	---	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Fornecer óculos de segurança;

Fornecer Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF1

Fornecer luva contra agentes mecânicos.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (x) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p><u>Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS):</u> Considerando o tipo de exposição é permanente, mas que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 303 – (OPERADOR DE MÁQUINAS – PÁ CARREGADEIRA)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / BRITADOR MUNICIPAL**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – PÁ CARREGADEIRA**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar pá carregadeira, manipulando os comandos de marcha e direção. Carregar caminhões com cascalho. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquinas e equipamentos / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	83,08 dB(A) dose : 0,77 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Pá Carregadeira / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:0,90 m/s ² VDVR:14,95 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Providenciar treinamento para operador de máquina e dispor cartão de identificação com validade de 1 ano. (requisito NR-11 item 11.1.6)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB): Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro: Considerando que o agente está abaixo do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s ² e VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.		
Agente Químico: Inexiste.		
Agente Biológico: Inexiste.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (x) Não () 10 % () 20 % () 40 % (x) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 304 – (DIR DE MANUTENÇÃO URB E RURAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS (ALMOXARIFADO PEÇAS), GER DPTO INF E SERV URBANOS, GERENTE DE MANUTENÇÃO DE VIAS, GERENTE DPTO PROM CULTURAL (ALMOXARIFADO), DIRETOR DPTO INF E SERV URBANO, ASSESSOR DPTO ROD MUNICIPAL I, AGENTE ADMINISTRATIVO, GERENTE DPTO RODOV MUNICIPAL, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, GERENTE DPTO TRANSP E VEÍCULOS)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, ventilação natural e artificial, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / ADMINISTRATIVO

CARGO: DIR DE MANUTENÇÃO URB E RURAL

Descrição Detalhada do Cargo: Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS (ALMOXARIFADO PEÇAS)

Descrição Detalhada do Cargo: Verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias, calculando as necessidades futuras, afim de preparar pedidos de reposição; controlar o recebimento do material comprado, confrontando as notas de pedidos e as correspondências às necessidades da Prefeitura; organizar o armazenamento dos materiais, identificando-os e determinando sua acomodação de forma tecnicamente adequada, afim de garantir a estocagem racional e ordenada dos materiais; zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias para evitar deterioramento e perda; efetuar o registro dos materiais em guarda no almoxarifado e das atividades realizadas, lançando os dados no sistema de controle apropriado, afim de facilitar consultas e elaboração dos inventários; fazer o levantamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes afim de manter atualizados os controles de materiais; executar outras atribuições afins.

CARGO: GER DPTO INF E SERV URBANOS

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidade dos Gerentes de Setor coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE MANUTENÇÃO DE VIAS

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidade dos Gerentes de Setor coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DPTO PROM CULTURAL (ALMOXARIFADO)

Descrição Detalhada do Cargo: Verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias, calculando as necessidades futuras, afim de preparar pedidos de reposição; controlar o recebimento do material comprado, confrontando as notas de pedidos e as correspondências às necessidades da Prefeitura; organizar o armazenamento dos materiais, identificando-os e determinando sua acomodação de forma tecnicamente adequada, afim de garantir a estocagem racional e ordenada dos materiais; zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias para evitar deterioramento e perda; efetuar o registro dos materiais em guarda no almoxarifado e das atividades realizadas, lançando os dados no sistema de controle apropriado, afim de facilitar consultas e elaboração dos inventários; fazer o levantamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes afim de manter atualizados os controles de materiais; executar outras atribuições afins.

CARGO: DIRETOR DPTO INF E SERV URBANO

Descrição Detalhada do Cargo: É responsável pela coordenação e assessoramento nas ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativa dos Gabinetes, Procuradoria e Secretarias: auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos: coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios, dos Estados e da União: receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura: buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado: encaminhar para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades: acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos: diagnosticar as reais necessidades dos cidadãos: participação em reuniões quando convocados: manter os respectivos registros das atividades desenvolvidas em seus órgãos: comunicar as alterações legislativas: executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR DPTO ROD MUNICIPAL I

Descrição Detalhada do Cargo: Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos. Elaborar planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários. fundamentar o acompanhamento, a avaliação e ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados. Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegure maior e mais eficiente produtividade aliada a uma otimização de recursos. Elaborar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor. Efetuar contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas. Prestar informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário. Conferir lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos e recebimentos. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Cargo: Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência; Assegurar o correto cumprimento dos processos, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências; Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios; Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CARGO: GERENTE DPTO RODOV MUNICIPAL

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

Descrição Detalhada do Cargo: Compete ao Secretário(a) Municipal a supervisão, orientação, coordenação e distribuição dos trabalhos, estabelecendo contatos com os profissionais e servidores a serviços dos órgãos que lhe são subordinados, representação ativa e passiva da Administração, onde e quando necessário, tomada de decisões pensadas e equilibradas, dando solução rápida aos problemas, participação em reuniões do Prefeito e outras, quando convocados, apresentando subsídios, relatórios, programas de trabalho das secretarias municipais, acompanhar a elaboração, controle e cumprimento da execução orçamentária da Secretaria, assinatura de correspondências, convênios, contratos e demais constitutivos legais relacionados com o órgão que dirige ou em conjunto com a Administração Municipal, adaptação às novas tecnologias, modernizando constantemente o ambiente de trabalho, cumprir e fazer cumprir, leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço, além de outras determinações advindas do Prefeito, quanto ao expediente e atividades no Paço Municipal.

CARGO: GERENTE DPTO TRANSP E VEÍCULOS

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob as responsabilidades dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	69,5 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

Utilizar creme de proteção solar ao realizar trabalhos com exposição solar

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho. Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade. Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo Periculosidade: Sim () Não (X)
30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 305 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Atividades realizadas na cabine do caminhão

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS

CARGO: MOTORISTA – VW CONSTELLATION

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo de carga, manipulando os comandos de marcha, direção e basculante, conduzir veículos realizando o transporte de materiais; realizar verificações básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com o caminhão sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e carga horária; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação do caminhão.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Caminhão / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	81,24 dB(A) dose : 0,59 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Caminhão / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,16 m/s ² VDVR:23,61 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 306 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Atividades realizadas na cabine do caminhão

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS

CARGO: MOTORISTA – FORD 1400

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo de carga, manipulando os comandos de marcha, direção e basculante, conduzir veículos realizando o transporte de materiais; realizar verificações básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com o caminhão sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e carga horária; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação do caminhão.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Caminhão / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	82,74 dB(A) dose : 0,73 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Caminhão / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,16 m/s ² VDVR:23,61 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 307 – (AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine do caminhão

SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS**CARGO: AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – MERCEDEZ BENZ - ATEGO 2730**

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo de carga, manipulando os comandos de marcha, direção e basculante, conduzir veículos realizando o transporte de materiais; realizar verificações básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com o caminhão sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e carga horária; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação do caminhão.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto Acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Caminhão / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	78,80 dB(A) dose : 0,42 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Caminhão / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,16 m/s ² VDVR:23,61 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1.75}), e a exposição é permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 308 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Atividades realizadas na cabine do caminhão

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS

CARGO: MOTORISTA – CARGO 2628

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo de carga, manipulando os comandos de marcha, direção e basculante, conduzir veículos realizando o transporte de materiais; realizar verificações básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com o caminhão sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e carga horária; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação do caminhão.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Caminhão / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	76,98 dB(A) dose : 0,26 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Caminhão / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,16 m/s ² VDVR:23,61 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 309 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA COM CABINE**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar retro escavadeira, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos, estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	72,74 dB(A) dose : 0,18 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1.75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,22 m/s ² VDVR:39,65 m/s ^{1.75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 310 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – MOTONIVELADORA COM CABINE**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar motoniveladora manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Eficaz S/N	Nome	CA					Atenuação Fator de proteção
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	84,22 dB(A) dose : 0,90 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:0,77 m/s ² VDVR:17,09 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que a exposição ao agente é de forma permanente, mas que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite de tolerância conforme NR-15 Anexo 8 (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8 (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 311 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – ROLO COMPACTADOR (INTERIOR)**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar rolo compactador vibratório, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos, estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Eficaz S/N	Nome	CA					Atenuação Fator de proteção
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	91,4 dB(A) dose : 2,08 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:2,65 m/s ² VDVR: 51,41 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 312 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS – ROLO COMPACTADOR**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar rolo compactador vibratório, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos, estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	87,0 dB(A) dose : >1 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1.75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:0,84 m/s ² VDVR: 13,37 m/s ^{1.75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que a exposição ao agente é de forma permanente, mas que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite de tolerância conforme NR-15 Anexo 8 (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8 (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 313 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – MOTONIVELADORA SEM CABINE**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar motoniveladora manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	95,48 dB(A) dose : 4,28 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dêrmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1.75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,86 m/s ² VDVR:37,08 m/s ^{1.75}	Quantitativa	HP	Médio
Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,00002 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,08600 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
--	-------------------------------	----------------------------------	---------------	--	---	--	------------------	------------------------	---	-------------------------------	--	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenuem o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p><u>Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS):</u> Considerando as atividades realizadas e o tipo de exposição aos agentes químicos está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 314 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / OPERAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – ESCAVADEIRA COM CABINE**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar escavadeira hidráulica, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos, estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	79,5 dB(A) dose : 0,47 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1.75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:0,65 m/s ² VDVR:16,30 m/s ^{1.75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que a exposição ao agente é de forma permanente, mas que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite de tolerância conforme NR-15 Anexo 8 (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está abaixo do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8 (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 315 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)

Descrição Local

Atividades realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / TAPA BURACO

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a manutenção preventiva e corretiva de estradas rurais e urbanas. Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, varrição, limpeza e conservação do patrimônio, e executam outras atividades correlatas ou afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Atividade próximo a retroescavadeira/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	87,47 dB(A) dose : 1,41 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Adotar o uso de calçado de segurança

Adotar o uso de óculos de segurança

Fornecer os EPI's conforme riscos.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB): Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos: Inexiste	
Agente Biológico: Inexiste.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.		
Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 316 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / TAPA BURACO**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA SEM CABINE**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar retro escavadeira, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos, estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	88,91 dB(A) dose : 1,72 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1.75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,31 m/s ² VDVR:25,44 m/s ^{1.75}	Quantitativa	HP	Médio
Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,00002 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%) - Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,08200 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
--	-------------------------------	----------------------------------	---------------	--	---	--	------------------	------------------------	---	-------------------------------	--	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p><u>Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS):</u> Considerando as atividades realizadas e o tipo de exposição aos agentes químicos está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 317 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Atividades realizadas na cabine do caminhão

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / TAPA BURACO

CARGO: MOTORISTA – MERCEDEZ BENZ ATEGO 2730

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo de carga, manipulando os comandos de marcha, direção e basculante, conduzir veículos realizando o transporte de materiais; realizar verificações básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com o caminhão sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e carga horária; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação do caminhão.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Caminhão / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	80,23 dB(A) dose : 0,52 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Caminhão / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,16 m/s ² VDVR:23,61 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), e a exposição é permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim (X) Não ()

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:

Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 318 – (CHAPEADOR)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, telhado em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO**CARGO: CHAPEADOR****Descrição Detalhada do Cargo:** Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processo de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, tig, mig. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Executam outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	Protetor auditivo	5745	NRRsf: 18 dB(A)	N	LAVG: 82,5 dB(A) dose: 0,53 NEN: 80,4 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Radiação eletromagnética não ionizante	Queimaduras em nível dermatológico e ocular, câncer de pele	NR-15 Anexo 7	Trabalhos de solda	N	Máscara de solda	3702	Proteção dos olhos e face	N	NA	Qualitativa	HP	Médio
Químico	Fumos metálicos (exposição respiratória)	Pneumoconiose/ Asma ocupacional/ Irritação dos olhos e aparelho respiratório/ Alterações neurológicas/ Intoxicação por metais. Obs: Os efeitos dependem do tipo de metal utilizado	ACGIH	Atividades de solda	N	I	I	I	NA	NAV	Qualitativa	HP	Médio
	Monóxido de carbono	Índice Biológico de Exposição; Carboxihemoglobi nemia	NR 15 = 39 ppm	Trabalhos com motores a combustão /* respiratório	N	I	I	I	NA	41 ppm	Qualitativa	INT	Alto

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Recomendamos: Disponibilizar creme protetor, Grupo 2, hidrossolúvel e óleo-resistente **para a proteção** contra o ataque agressivo de produtos como: graxa, óleo, solvente, querosene, gasolina, tinta à óleo, cola, cola instantânea, cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra.

Manter o uso de EPI

Para o agente químico Monóxido de carbono, as medidas de controle devem ser feitas através da instalação de medidores e alarmes de monóxido de carbono.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Químico Fumos metálicos: Considerando que a exposição é de forma permanente, conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Químico Monóxido de carbono: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (x) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agente Químico Fumos metálicos: Considerando que há exposição ao agente químico fumos metálicos, de forma permanente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que a NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20% ou 40 %). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p>Agente Químico Monóxido de carbono: Considerando que há exposição ao agente químico monóxido de carbono, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 11, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p>		
<p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 319 – (MECÂNICO GERAL, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, telhado em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO MECÂNICA LEVE**CARGO: MECÂNICO GERAL**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	Protetor auditivo	5745	NRRsf: 18 dB(A)	N	LAVG: 85,5 dB(A) dose: > 1 NEN: > 80,0 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-10 Aren: 5,0 m/s ²	Ferramentas manuais (furadeira, lixadeira, esmeril) / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren: 3,37 m/s ²	Quantitativa	INT	Médio

	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Radiação eletromagnética não ionizante	Queimaduras em nível dermatológico e ocular, câncer de pele	NR-15 Anexo 7	Trabalhos eventuais de solda	N	Máscara de solda	3702	Proteção dos olhos e face	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Químico	Óleo Mineral e/ou Graxas (mistura)	Possibilidade de leve irritação da pele e olhos; irritação do trato respiratório	ACGIH	Resíduo de óleo em peças e/ou realizar lubrificação	N	I	I	I	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio
	Monóxido de carbono	Índice Biológico de Exposição; Carboxihemoglobi nemia	NR 15 = 39 ppm	Trabalhos com motores a combustão /* respiratório	N	I	I	I	NA	49 ppm	Qualitativa	INT	Alto
	Fumos metálicos (exposição respiratória)	Pneumoconiose/ Asma ocupacional/ Irritação dos olhos e aparelho respiratório/Alterações neurológicas/ Intoxicação por metais. Obs: Os efeitos dependem do tipo de metal utilizado	ACGIH	Atividades de solda	N	I	I	I	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Recomendamos: Disponibilizar creme protetor, Grupo 2, hidrossolúvel e óleo-resistente **para a proteção** contra o ataque agressivo de produtos como: graxa, óleo, solvente, querosene, gasolina, tinta à óleo, cola, cola instantânea, cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra.

Manter o uso de EPI

Para o agente químico Monóxido de carbono, as medidas de controle devem ser feitas através da instalação de medidores e alarmes de monóxido de carbono.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15 Anexo 8 (Aren: 5 m/s²), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas "misturas")

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Químico Fumos metálicos: Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Químico Monóxido de carbono: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1 (87 dB(A) para jornada de trabalho 360 min), conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15 Anexo 8, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas “misturas”)</u> Considerando que a exposição à hidrocarbonetos e outros compostos de carbono (graxa e óleo mineral) é intermitente, conclui-se que a atividade caracteriza insalubridade em GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p><u>Agente Químico Fumos metálicos:</u> Considerando que há exposição ao agente químico fumos metálicos, de forma permanente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que a NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20% ou 40 %). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p><u>Agente Químico Monóxido de carbono:</u> Considerando que há exposição ao agente químico monóxido de carbono, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 11, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 320 – (MECÂNICO DE MOLAS, MECÂNICO I, AUXILIAR DE MECÂNICO, ASSESSOR DPTO ROD MUNICIPAL I)

Descrição Local

Paredes em alvenaria, telhado em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / TRANSPORTE ESCOLAR

CARGO: MECÂNICO DE MOLAS

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

CARGO: MECÂNICO I

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

CARGO: ASSESSOR DPTO ROD MUNICIPAL I

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	Protetor auditivo	5745	NRRsf: 18 dB(A)	N	LAVG: 71,1 dB(A) dose: < 0,5 NEN: < 80,0 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-10 Aren: 5,0 m/s ²	Ferramentas manuais (furadeira, lixadeira, esmeril) / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren: 3,32 m/s ²	Quantitativa	INT	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio
	Radiação eletromagnética não ionizante	Queimaduras em nível dermatológico e ocular, câncer de pele	NR-15 Anexo 7	Trabalhos eventuais de solda	N	Máscara de solda	3702	Proteção dos olhos e face	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
Químico	Óleo Mineral e/ou Graxas (mistura)	Possibilidade de leve irritação da pele e olhos; irritação do trato respiratório	ACGIH	Resíduo de óleo em peças e/ou realizar lubrificação	N	I	I	I	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio
	Monóxido de carbono	Índice Biológico de Exposição; Carboxihemoglobi nemia	NR 15 = 39 ppm	Trabalhos com motores a combustão /* respiratório	N	I	I	I	NA	64 ppm	Qualitativa	INT	Alto
	Fumos metálicos (exposição respiratória)	Pneumoconiose/ Asma ocupacional/ Irritação dos olhos e aparelho respiratório/Alterações neurológicas/ Intoxicação por metais. Obs: Os efeitos dependem do tipo de metal utilizado	ACGIH	Atividades de solda	N	I	I	I	NA	NAV	Qualitativa	INT	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Recomendamos: Disponibilizar creme protetor, Grupo 2, hidrossolúvel e óleo-resistente **para a proteção** contra o ataque agressivo de produtos como: graxa, óleo, solvente, querosene, gasolina, tinta à óleo, cola, cola instantânea, cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra.

Manter o uso de EPI

Para o agente químico Monóxido de carbono, as medidas de controle devem ser feitas através da instalação de medidores e alarmes de monóxido de carbono.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:

Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15 Anexo 8 (Aren: 5 m/s²), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas "misturas")

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Químico Fumos metálicos: Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Químico Monóxido de carbono: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8:</u> Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite estabelecido pela NR 15 Anexo 8, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas “misturas”)</u> Considerando que a exposição à hidrocarbonetos e outros compostos de carbono (graxa e óleo mineral) é intermitente, conclui-se que a atividade caracteriza insalubridade em GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p><u>Agente Químico Fumos metálicos:</u> Considerando que há exposição ao agente químico fumos metálicos, de forma permanente, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que a NR 15 estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau médio (20% ou 40 %). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p><u>Agente Químico Monóxido de carbono:</u> Considerando que há exposição ao agente químico monóxido de carbono, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 11, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 321 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)

Descrição Local

Atividades realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / PONTES E BUEIROS

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a manutenção preventiva e corretiva de estradas rurais e urbanas. Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, varrição, limpeza e conservação do patrimônio, e executam outras atividades correlatas ou afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Atividade próxima a retroescavadeira/ Área	NA	I	I	I	N	88,1 dB(A) dose : 1,54 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Umidade	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Realizar serviços em contato com água (entrar em rios, lagos)	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	HP	Alto
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos, e parasitas)	Doenças infecto-contagiosas.	NR 15, Anexo 14.	Contato com esgoto ao realizar limpeza de bueiros	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	HP	Alto

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Adotar o uso de calçado de segurança

Adotar o uso de óculos de segurança

Fornecer os EPI's conforme riscos.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB): Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agente Físico Umidade: Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agente Biológico: Considerando que há exposição a agente biológico proveniente de esgoto de forma permanente, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", e que o Decreto 3.048 de 06.05.1999 do INSS estabelece que a condição especial de trabalho é caracterizada quando o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o empregado exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1 (87 dB(A) para jornada de trabalho 360 min), conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.		
Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando a atividade realizada (local encharcado), verifica-se que a atividade é caracterizada como insalubre em 20%, conforme Anexo 10 da NR-15.		
Agente Biológico – NR 15 Anexo 14 Considerando que há exposição a agente biológico de forma habitual, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", que o anexo 14 da NR 15 estabelece que a insalubridade é caracterizada em trabalho ou operações em contato permanente com esgotos, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO (40%)		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 322 – (OPERADOR DE MÁQUINAS)**Descrição Local**

Atividades realizadas na cabine da máquina

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / PONTES E BUEIROS**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA SEM CABINE**

Descrição Detalhada do Cargo: Operar retro escavadeira, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos, estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Operar máquina/ Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	87,38 dB(A) dose : 0,91 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Operar máquina / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,31 m/s ² VDVR:25,44 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio
Químico	Poeiras minerais (sílica livre cristalizada)	Fibrose	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	<0,00002 mg/m ³ % < LQ	Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio

	Particulado Respirável (PNOS)	Irritação das vias respiratórias	NR 15 / ACGIH	Poeira proveniente da britagem de pedras	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Não identificado	Poeira, névoas e fumos	N	0,20000 mg/m ³ (R)	- Niosh 0500-Gravimetria - Niosh 7500-Difração De Raios-X - SiO ₂ (%)-Calculo % Sílica Livre Cristalizada	HP	Médio
--	-------------------------------	----------------------------------	---------------	--	---	--	------------------	------------------------	---	-------------------------------	--	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS): Considerando que a exposição aos agentes químicos é de forma habitual mas que a exposição está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p><u>Agentes Químicos Poeiras minerais (sílica livre cristalizada), Particulado Respirável (PNOS):</u> Considerando as atividades realizadas e o tipo de exposição aos agentes químicos está abaixo dos limites de tolerância, conclui-se que a atividade não é considerada insalubre.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 323 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS, SERVENTE DE OBRAS)

Descrição Local

Atividades realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / ASFALTO

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Auxiliam na manutenção geral em vias publicas espalhando com ferramentas manuais, cascalho, areia, massa asfáltica e outros materiais, auxilia na execução de manutenção com emulsão asfáltica, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanente, auxiliam na sinalização das pistas em obras.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Auxiliam na manutenção geral em vias publicas espalhando com ferramentas manuais, cascalho, areia, massa asfáltica e outros materiais, auxilia na execução de manutenção com emulsão asfáltica, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanente, auxiliam na sinalização das pistas em obras.

CARGO: SERVENTE DE OBRAS

Descrição Detalhada do Cargo: Auxiliam na manutenção geral em vias publicas espalhando com ferramentas manuais, cascalho, areia, massa asfáltica e outros materiais, auxilia na execução de manutenção com emulsão asfáltica, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanente, auxiliam na sinalização das pistas em obras.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Atividade próximo ao caminhão e máquinas/ Aérea	NA	I	I	I	N	81,2 dB(A) dose : > 0,5 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT= 26,7°	Fornos e/ou painelas Aérea	N	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 25,1°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	HP	Alto

Químico	Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno - 02.01.106	Depressor do Sistema Nervoso Central; Encefalopatia, neuropatia periférica, anemia aplástica, leucemia	NR 15 anexo 11	Emulsão Asfáltica	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Médio
---------	---	--	----------------	-------------------	---	---	---	---	---	----	-------------	----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Adotar o uso de calçado de segurança

Adotar o uso de óculos de segurança

Recomendamos utilizar respirador purificador de ar tipo peça semifacial - VO

Fornecer os EPI's conforme riscos.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Calor:

Considerando que não há exposição ao agente físico calor com fonte geradora artificial de calor, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agentes Químicos Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno:

Considerando o tipo de exposição, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (x) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.</p> <p><u>Agentes Químicos Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno:</u> Considerando que há exposição ao agente Químicos Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno, de forma eventual, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que a ACGIH, estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau máximo (40%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 324 – (MOTORISTA)

Descrição Local

Atividades realizadas na cabine do caminhão

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / ASFALTO

CARGO: MOTORISTA

Descrição Detalhada do Cargo: Conduzir veículo de carga, manipulando os comandos de marcha, direção e basculante, conduzir veículos realizando o transporte de materiais; realizar verificações básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com o caminhão sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e carga horária; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação do caminhão.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Caminhão / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	80,23 dB(A) dose : 0,52 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Alto
	Vibração de corpo inteiro 01.01.016 / 01.01.022	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-09 Aren: 1,1 m/s ² VDVR: 21,0 m/s ^{1,75}	Caminhão / Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	Aren:1,47 m/s ² VDVR: 30,00 m/s ^{1,75}	Quantitativa	HP	Médio
Químico	Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno - 02.01.106	Depressor do Sistema Nervoso Central; Encefalopatia, neuropatia periférica, anemia aplástica, leucemia	NR 15 anexo 11	Emulsão Asfáltica	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	EV	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Submeter-se ao treinamento de direção defensiva.

Manter manutenção preventiva do veículo.

Instalar sinalização de carga máxima de trabalho permitida nos equipamentos de elevação de materiais. (Requisito NR-11, item 11.1.3.2)

Instalar sinal de advertência sonora (alarme de ré) nos equipamentos de movimentação de cargas (Requisito NR-11, item 11.1.7)

Manter CNH atualizada

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim (X) Não ()

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB):

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de Corpo Inteiro:

Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 1,10 m/s² e VDVR: 21,0 m/s^{1,75}), conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno:

Considerando o tipo de exposição, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Biológico:

Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p><u>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:</u> Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p><u>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</u> Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p><u>Agente Físico Vibração de corpo inteiro – NR 15 Anexo 8:</u> Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p><u>Agentes Químicos Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno:</u> Considerando que há exposição ao agente Químicos Asfalto (betume), fumos, como aerossol solúvel em benzeno, de forma eventual, conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que a ACGIH, estabelece limite de exposição ocupacional diária, conclui-se que é necessária avaliação quantitativa para a caracterização da insalubridade em grau máximo (40%). Fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, manter sua atual conduta quanto ao pagamento ou não do adicional para o agente identificado até que seja realizada a avaliação quantitativa complementar.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.</p>		

GHE: - 325 – (AGENTE OPERACIONAL MASCULINO)

Descrição Local

Atividades realizadas em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / ABASTECIMENTO

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

Descrição Detalhada do Cargo: Executa tarefas relativas ao abastecimento de veículos e máquinas pesadas com diesel; Anotar em planilha a quilometragem e quantidade de diesel abastecido nos veículos. Executam outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Atividade próximo ao caminhão e máquinas/ Aérea	NA	I	I	I	N	85,0 dB(A) dose = 1 NEN: > 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Alto
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7	Ao realizar serviços de exposição solar / Dérmica	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	Alto
Químico	Óleo diesel, como hidrocarbonetos totais - 02.01.599	Dermatite	NR 15 / ACGIH	Abastecimento de veículos	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Realizar treinamentos periódicos de Segurança do Trabalho

Adotar o uso de calçado de segurança

Adotar o uso de óculos de segurança

Recomendamos utilizar Respirador Semifacial para vapores orgânicos e P2 para particulados

Fornecer os EPI's conforme riscos.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (X) Não ()
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é superior ao limite de tolerância conclui-se que o trabalhador exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB): Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
Agentes Químicos Óleo diesel, como hidrocarbonetos totais: Considerando o tipo de exposição, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Biológico: Inexiste.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando que a exposição ao agente está acima dos limites de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%). Entretanto verifica-se que a insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.		
Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Agentes Químicos Óleo diesel, como hidrocarbonetos totais: Considerando que a exposição à Óleo diesel, como hidrocarbonetos totais é intermitente, conclui-se que a atividade caracteriza INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%).		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 326 – (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS)**Descrição Local**

Executa atividades em diversos setores da secretaria de transportes e infraestrutura

SETOR: SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA / VIGIA**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Exercer a vigilância, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas não autorizadas, relatar anormalidades verificadas; requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato; verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas; desenvolver outras tarefas semelhantes, zelar pelo cumprimento das normas de segurança e vigilância em logradouros públicos municipais.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC		EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Acidente	Possibilidade de Exposição a violência/agressão no ambiente de trabalho	Politraumatismos ; Transtornos mentais e do comportamento	NR 1, Item 1.7e	Provenientes a atos de terceiros	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Qualitativa	EV	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Participar de treinamentos sobre saúde e segurança do trabalho.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 327 – (AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria e ar livre, cobertura em fibrocimento, piso em concreto, iluminação natural e artificial, ventilação natural.
Atividades também realizadas em ambiente externo

SETOR: DSECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / LAVADOR - LUBRIFICAÇÃO**CARGO: AUXILIAR SERVICOS GERAIS - MAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar a lubrificação dos veículos, máquinas pesadas e caminhões de acordo com a necessidade, efetuar a troca de óleos, filtros, fluidos de freio, entre outros; verificar e controlar as trocas de acordo com cada equipamento, inspecionar basicamente e informar ao superior imediato irregularidades, auxiliar na oficina mecânica quando necessário.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou Intermitente	Perda Auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	I	I	I	N	LAVG: 82,27 dB(A) dose: 0,68 NEN: > 80,0 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto. / Aérea	NA	I	I	I	N	NA	Qualitativo	NA	Baixo
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares	NR-15 Anexo 8 / NHO-10 Aren: 5,0 m/s ²	Realizar limpeza de veículos com lavadora de alta pressão	NA	NA	NA	NA	NA	Aren: 53,24 m/s ²	Quantitativa	INT	Alto
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional	NR-15 Anexo 10	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média
Químico	Hidróxido de Sódio (Solupan)	Irritação olhos e Trato Respiratório Superior	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média
	Ácido fluorídrico (Intercap)	Índice Biológico de Exposição; Irritação Trato Respiratório Superior, Trato Respiratório Inferior, olhos e pele; fluorose	NR 15 Anexo 13	Limpeza de veículo	N	I	I	I	N	NAV	Qualitativa	INT	Média

	Óleo Mineral e/ou Graxas (mistura)	Possibilidade de leve irritação da pele e olhos; irritação do trato respiratório	ACGIH TWA = 5 mg/m ³	Ao realizar lubrificação	N	I	I	I	NA	0,03458 mg/m ³	Quantitativa	INT	Médio
--	------------------------------------	--	---------------------------------	--------------------------	---	---	---	---	----	---------------------------	--------------	-----	-------

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Disponibilizar óculos de segurança;

Disponibilizar luvas de proteção contra agentes químicos;

Disponibilizar Respirador Facial Inteira para ácido fluorídrico e hidróxido de Sódio;

Disponibilizar Calçado impermeável nos serviços de lavagem de veículos.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho. Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:
Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Físico Vibração de mão e braço:
Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Físico Umidade:
Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas "misturas")
Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agentes Químicos Ácido fluorídrico (Intercap): Considerando que a exposição é de forma intermitente, conclui-se que o empregado não exerce atividades em condição especial.

Agente Biológico:
Inexiste.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % () 40 % (X) do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
<p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.</p> <p>Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.</p> <p>Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7: Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.</p> <p>Agentes Físico Vibração de mão e braço – NR-15 Anexo 8: Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).</p> <p>Agentes Químicos: (Óleo mineral e/ou graxas “misturas”) Considerando que a exposição à hidrocarbonetos e outros compostos de carbono (graxa e óleo mineral) é intermitente, conclui-se que a atividade caracteriza INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%).</p> <p>Agentes Químicos Hidróxido de Sódio (Solupan): Considerando que há exposição ao agente químico Hidróxido de Sódio (Solupan), conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”, conclui-se que a atividade é considerada insalubre em grau médio (20%), conforme Anexo 13 da NR 15. Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p>Agentes Químicos Ácido Fluorídrico: NR 15 Anexo 11 Considerando que há exposição a ácido fluorídrico presente no produto intercap, durante as atividades de limpeza de veículos, conclui-se que a atividade é INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO(40%). Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa do agente químico (Ácido Fluorídrico) para verificar se a intensidade/concentração atendem os limites limite de tolerância. Verifica-se, entretanto que a insalubridade poderá ser neutralizada com a utilização de luva, avental e respirador adequado para o produto químico. Ressalta-se que para a neutralização do risco a empresa deverá comprovar o registro e periodicidade de entrega das luvas, o uso correto do EPI, o prazo de validade, higienização e certificado de treinamento.</p> <p>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.</p> <p>A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. (*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1. (**) Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo: d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.</p>		

GHE: - 328 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MAS)

Descrição Local

Atividades realizadas em diversos locais

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / LIMPEZA PÚBLICA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM

Descrição Detalhada do Cargo: Executam serviços de coleta de resíduos, limpeza e conservação de áreas públicas; preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário, executam outras tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Executam serviços de coleta de resíduos, limpeza e conservação de áreas públicas; preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário, executam outras tarefas afins.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	68,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15, Anexo 7.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	I	I	I	NA	NA	Qualitativa	HP	Médio

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:	
Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:		
Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 329 – (DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / RODOVIÁRIA**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO**

Descrição Detalhada do Cargo: Atuam com a gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas. Fica sob a responsabilidade dos Gerentes de Setor coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área. Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos: procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
					Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção	Eficaz S/N				
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	62,0 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Adotar o uso de apoio para os punhos e braços instalado junto ao microcomputador, adotar o uso de apoio de computador com regulagem de altura, adotar o uso de apoio de descanso para os pés.

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.	
Agente Físico Ruído:	
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim () Não (X) 10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

GHE: - 330 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -MAS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural, iluminação natural e artificial.
Atividade de limpeza em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / RODOVIÁRIA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MAS

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	65,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	Creme Proteção solar	NA	30 FPS	N	Não se aplica	Qualitativo	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele;	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características fisiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.

Insalubridade: Sim () Não (X)

Periculosidade: Sim () Não (X)

10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

30 % () do salário do trabalhador

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 331 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEM)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, laje, ventilação natural, iluminação natural e artificial.
Atividade de limpeza em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / SENAC**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM**

Descrição Detalhada do Cargo: Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de cafés, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC Eficaz S/N	EPI			Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco	
						Nome	CA	Atenuação Fator de proteção					Eficaz S/N
Biológico	Microorganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas) -03.01.001	Doenças infecto-contagiosas	NR-15 (Anexo 14)	Realiza atividades de limpeza dos sanitários do local / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não se aplica	Qualitativo	EV	Baixo
Físico	Ruído contínuo ou intermitente - 01.01.021	Desconforto acústico	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Ambiente de trabalho / Aérea	NA	NA	NA	NA	NA	67,2 dB(A) dose < 0,5 NEN: < 80 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Baixo
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Doenças visuais e cutâneas.	NR 15.	Trabalhos realizados a céu aberto.	NA	Creme Proteção solar	NA	30 FPS	N	Não se aplica	Qualitativo	HP	Baixo
	Umidade 08.01.001	Dermatose ocupacional.	NR 15 - Anexo 10.	Atividades de limpeza com o uso de água / Contato com a pele	NA	Calçado tipo bota	20614	PVC	N	NAV	Qualitativo	INT	Baixo
Químico	Produtos saneantes e Domissanitários (Exposição respiratória; Contato com a pele; Contato com os olhos)	Irritação da pele e olhos; Irritação do trato respiratório	Não se aplica	Realizar atividades com produtos químicos durante a limpeza. / Contato	NA	Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos	38310	Latex	N	Não avaliado	Qualitativo	INT	baixo

Legenda: LAVG=Nível Médio, NEN=Nível de Exposição Normalizado, NA=Não se Aplica, NAV=Não Avaliado, I= Inexistente, S=Sim, N= Não, HP= Habitual e Permanente, INT= Intermitente, EV= Eventual.

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Manter o uso de sapatos impermeáveis para trabalhos em locais úmidos; Adotar uso de Placa de Sinalização Cuidado Piso Escorregadio

Manter o uso de luvas de segurança impermeável, para proteção das mãos contra agentes biológicos, ao higienizar e coletar resíduos de instalações sanitárias.

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho. Condição Especial: Sim () Não (X)

Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.

Agente Físico Umidade:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS):

Considerando as atividades e tempo de exposição INTERMITENTE, conclui-se que o empregado não executa as atividades em condição especial com exposição a agentes nocivos químicos listados no Anexo IV do Decreto 3.048.

Agente Biológico:

Considerando as atividades realizadas, conclui-se que o empregado não executa as atividades descritas no Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CONCLUSÃO LTIP

Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade. Periculosidade: Sim () Não (X)

Insalubridade: Sim () Não (X)
10 % () 20 % () 40 % () do salário mínimo

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando a atividade realizada (local não encharcado), verifica-se que a atividade não é caracterizada como insalubre, conforme Anexo 10 da NR-15.

Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:

Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.

Agentes Químicos (PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS) – NR 15 Anexo 13:

Considerando que a exposição ao agente químico (produtos domissanitários) é de forma Intermitente e protegida por EPI (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 13 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Agente Biológico – NR 15 Anexo 14:

Considerando que exposição ao agente biológico é de forma eventual (conforme descrito na “Tabela de Identificação de Riscos Ambientais”), e que a atividade não é citada no Anexo 14 da NR-15, conclui-se que a atividade é considerada salubre.

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

GHE: - 332 – (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -MAS)**Descrição Local**

Paredes em alvenaria, ventilação natural, iluminação natural e artificial.
Atividade de pintura em ambiente externo

SETOR: SECRETARIA DE TRASPORTES E INFRAESTRUTURA / PINTURA DE VIAS**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MAS**

Descrição Detalhada do Cargo: Responsável pela realização da pintura horizontal nas vias do município (faixa de pedestre, faixas de estacionamento, rampas de acessibilidade). Realizar colocação de placas verticais no município. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: AGENTE DE SEGURANCA MUNICIPAL

Descrição Detalhada do Cargo: Auxiliar na realização da pintura horizontal nas vias do município (faixa de pedestre, faixas de estacionamento, rampas de acessibilidade). Realizar colocação de placas verticais no município. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Agente	Fator de Risco	Possível danos à saúde	Padrões Legais/ Limite de Exposição	Fonte Geradora Trajetória e meio de propagação	Perfil de exposição existente								
					EPC	EPI				Intens./ conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	Risco
						Eficaz S/N	Nome	CA	Atenuação Fator de proteção				
Físico	Ruído contínuo ou Intermitente	Perda auditiva	NR-15 Anexo 1 LT= 85dB(A)	Máquina e equipamentos / Aérea	N	Protetor auditivo	269	NRRsf: 18 dB(A)	N	LAVG: 82,8 dB(A) dose: >1 NEN: > 80,0 dB(A)	Quantitativa NHO 01	HP	Médio
	Radiação Ultravioleta UVA/UVB	Queimaduras em nível dermatológico e ocular, câncer de pele	NR-15 Anexo 7	Atividades em ambientes externos	N	I	I	I	N	NA	Qualitativa	INT	Médio
	Temperaturas anormais (calor)- 01.01.023	Exaustão e desidratação	NR-15 Anexo 3 LT: 26,7 ° (Quadro 1)	Atividades externas a céu aberto (fonte natural de calor)	NA	NA	NA	NA	NA	IBUTG: 25,6°	Quantitativa NHO 06	HP	Médio
	Vibração de mãos e braços - 01.01.015	Alterações neurológicas e/ou neuromusculares em mãos e/ou braços	NR-15 Anexo 8 LT: 5m/s ²	Ferramentas manuais/ Contato com a fonte geradora	NA	NA	NA	NA	NA	AREN: 17,22 m/s ²	Quantitativa	EV	Baixo

Químico	Benzeno	Carcinogênico Humano Confirmado; Índice Biológico de Exposição; Leucemia	ACGIH STEL: 2,5 ppm	Tintas utilizadas no processo de pintura e sinalização de trânsito	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	39427	VO	N	< 0,006991 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo
	Tolueno	Não-classificável como Carcinogênico Humano; Índice Biológico de Exposição; Comprometimento visão; dano reprodutivo feminino; perda da gravidez; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm		N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	39427	VO	N	7,71595 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo
	Xileno	Não-classificável como Carcinogênico Humano; Índice Biológico de Exposição; Irritação olhos e Trato Respiratório Superior; danos Sistema Nervoso Central; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm		N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	39427	VO	N	< 0,00659 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo

	Etilbenzeno	Carcinogênico Animal Confirmado com Relevância Desconhecida para Seres Humanos; Índice Biológico de Exposição; Irritação olhos e Trato Respiratório Superior; Comprometimento Sistema Nervoso Central; Perda auditiva por ototoxicidade	NR-15 Anexo 11 LT: 78 ppm	Tintas utilizadas no processo de pintura e sinalização de trânsito	N	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial + filtro VO	39427	VO	N	< 0005182 ppm	Quantitativa NIOSH 1501	INT	Baixo
--	-------------	---	------------------------------	--	---	---	-------	----	---	---------------	-------------------------	-----	-------

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições.

Implantar entre os trabalhadores do setor programa de Ginástica Laboral, a fim de amenizar os efeitos nocivos dos movimentos repetitivos.

Realizar análise ergonômica do posto de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características profissiográficas do trabalhador, conforme estabelecido na NR-17.

Instalar sinalizações de segurança tais como: Placas de Aviso, Atenção e Cuidado, exemplo: Uso obrigatório de EPIs, demarcação de pisos, sinalização de tráfego de veículos.

Instalar dispositivos de proteção em máquinas e/ou equipamentos com partes móveis, pontos de transmissão de força ou giratórios expostos. (Requisito NR-12).

Disponibilizar creme Recomendamos: Disponibilizar creme protetor, Grupo 2, hidrossolúvel e óleo-resistente **para a proteção** contra o ataque agressivo de produtos como: graxa, óleo, solvente, querosene, gasolina, tinta à óleo, cola, cola instantânea, cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra.

CONCLUSÃO LTCAT		
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (X)	
Parecer técnico com embasamento no Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99 da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015, Seção V - Aposentadoria Especial.		
Agente Físico Ruído:		
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Físico Radiação Ultravioleta UVA/UVB:		
Não consta no Anexo IV do Decreto Nº 3.048.		
Agente Físico Calor:		
Considerando que não há exposição ao agente físico calor com fonte geradora artificial de calor, conforme descrito na "Tabela de Identificação de Agentes Nocivos", conclui-se que o empregado não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agentes Físico Vibração mão e braço:		
Considerando que o agente está acima do limite de tolerância (Aren: 5 m/s ²), porém a exposição é EVENTUAL, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.		
Agentes Químicos: (Benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno)		
Considerando o tipo de exposição, e que o resultado da avaliação quantitativa é inferior ao limite de tolerância, conclui-se que o trabalhador não exerce atividades em condições de trabalho especial.		
Agente Biológico:		
Inexiste.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		

CONCLUSÃO LTIP		
Conclusões para fins de Insalubridade, Periculosidade.	Insalubridade: Sim (X) Não () 10 % () 20 % (X) 40 % () do salário mínimo	Periculosidade: Sim () Não (X) 30 % () do salário do trabalhador
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.		
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15 anexo 1, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Radiação Ultravioleta UVA/UVB – NR 15 Anexo 7:		
Considerando o tipo de exposição e fonte geradora (solar), conclui-se que a atividade não é considerada insalubre, conforme Anexo 7 da NR15.		
Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas estão ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº 15 (Anexo 3) do ministério do trabalho, conclui-se que a atividade é considerada salubre.		
Porém, recomenda-se realizar avaliação quantitativa complementar, não apenas pontual para a hora mais desfavorável conforme anexo 3 da NR-15, uma vez que existem variações climatológicas nos diversos períodos do ano, mas também para que a amostra seja significativa e compreenda os períodos do ano com IBUTG extremos (mais baixos e mais elevados), para caracterização da insalubridade.		
Agentes Físico Vibração mão e braço – NR 15 Anexo 8:		
Considerando que há exposição ao agente físico vibração conforme descrito na "Tabela de Identificação de Riscos Ambientais", e que o resultado da avaliação quantitativa está acima do limite estabelecido pela NR-15 anexo 8, conclui-se que a atividade é considerada INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (20%).		
Agentes Químicos: (Benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno)		
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade não caracteriza insalubridade.		
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.		
De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.		
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.		
(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.		

